

Índice

| | |
|--|----|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA | 3 |
| PORTARIA Nº 71, DE 25 DE JANEIRO DE 2021. | 3 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS | 3 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2021 | 3 |
| MENSAGEM DE VETO Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2021 | 5 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA | 7 |
| REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE BELÁGUA | 7 |
| ATA DE POSSE SOLENE DE INSTALAÇÃO DA SÉTIMA LEGISLATURA (2021-2024) | 22 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO | 23 |
| DECRETO Nº 04/2021 DE 21 DE JANEIRO DE 2021 | 23 |
| PORTARIA Nº 45/GP/2021 | 24 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI | 24 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021-SECAF | 24 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA | 24 |
| PORTARIA Nº038/2021/GAB/PREF. | 24 |
| PORTARIA Nº051/2021/GAB/PREF. | 25 |
| PORTARIA Nº057/2021/GAB/PREF. | 25 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA | 25 |
| DECRETO Nº 05, DE 25 DE JANEIRO DE 2021. | 25 |
| PORTARIA Nº163/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. | 25 |
| PORTARIA Nº 164/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. | 26 |
| PORTARIA Nº165 /2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. | 26 |
| PORTARIA Nº166/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. | 26 |
| PORTARIA Nº167/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. | 27 |
| PORTARIA Nº168/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. | 27 |
| PORTARIA Nº169 /2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. | 27 |
| PORTARIA Nº 170/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. | 28 |
| PORTARIA Nº 171/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. | 28 |
| PORTARIA Nº172 /2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. | 28 |
| PORTARIA Nº 173/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. | 28 |
| PORTARIA Nº174/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. | 29 |
| PORTARIA Nº175/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. | 29 |
| PORTARIA Nº 176/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. | 29 |
| PORTARIA Nº 177/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. | 30 |
| PORTARIA Nº 178/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. | 30 |
| PORTARIA Nº 179/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. | 30 |
| PORTARIA Nº 180/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. | 30 |
| PORTARIA Nº181 /2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. | 31 |
| PORTARIA Nº182 /2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. | 31 |
| PORTARIA Nº 183/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. | 31 |
| PORTARIA Nº 184/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. | 31 |
| PORTARIA Nº 185/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. | 32 |
| PORTARIA Nº 186/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. | 32 |
| PORTARIA Nº 187/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021. | 32 |
| PORTARIA Nº188/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021. | 33 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO | 33 |
| CASA CIVIL - CC | 33 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO | 49 |
| PORTARIA Nº 110/2021 | 49 |
| PORTARIA Nº 111/2021 | 49 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO | 50 |
| AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP | 50 |
| AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - SRP | 50 |
| AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - SRP | 50 |
| AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - SRP | 51 |
| PORTARIA 06-2021 DISPOE SOBRE A NPMEÇÃO DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO | 51 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS | 51 |
| DECRETO N.º 058/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021. | 51 |

| | |
|---|----|
| DECRETO N.º 059/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021. | 51 |
| DECRETO N.º 051/2021. | 52 |
| DECRETO N.º 052/2021. | 52 |
| DECRETO N.º 053/2021. | 52 |
| DECRETO N.º 032/2021. | 52 |
| DECRETO N.º 034/2021. | 52 |
| DECRETO N.º 033/2021. | 53 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS | 53 |
| RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2021 | 53 |
| EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.25012021.15.001/2021 | 53 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU | 53 |
| REPUBLICAÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 004/1997 | 53 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO | 55 |
| EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº. 001-017, DE 22/01/2021 | 55 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO | 57 |
| PORTARIA N. 034/2021 - GAB-PML | 57 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS | 57 |
| EXTRATO DE RATIFICAÇÃO | 57 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021. | 57 |
| EXTRATO DE AVISO. TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PP SRP 001/2021-CPL. | 58 |
| DECRETO Nº 02/2021 | 58 |
| PORTARIA Nº 19/2021 | 58 |
| PORTARIA Nº 18/2021 | 59 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA | 59 |
| DECRETO Nº. 70, DE 21 DE JANEIRO DE 2021 | 59 |
| DECRETO Nº. 69, DE 25 DE JANEIRO DE 2021 | 59 |
| DECRETO Nº. 40, DE 11 DE JANEIRO DE 2021 | 60 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE | 60 |
| PORTARIA Nº 016/2021 - GAB. - FRANCISCO P. DO AMARANTE ABREU - ERRATA | 60 |
| PORTARIA Nº 011/2021 - GAB. - CPL - ERRATA | 60 |
| PORTARIA Nº 043/2021 - GAB. - FRANCISCO LUCAS - ERRATA | 60 |
| PORTARIA Nº 033/2021 - GAB - VITORIA DA S. PINHEIRO - ERRATA | 61 |
| PORTARIA Nº 021/2021 - GAB. ROBERTO B. SILVA MESQUITA - ERRATA | 61 |
| PORTARIA Nº 015/2021 - GAB. - LUIS CARLOS G. DA SILVA - ERRATA | 61 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO | 62 |
| CONVOCAÇÃO Nº 001/2021-GAB, DE 25 DE JANEIRO DE 2021 | 62 |
| DECRETO SNº, DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - NORMAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2021 | 62 |
| DECRETO Nº 010/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021 | 64 |
| DECRETO Nº 011/2021-GAB, DE 21 DE JANEIRO DE 2021 | 65 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS | 65 |
| ERRATA PREGÃO PRESENCIAL 03/2021 | 65 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA | 65 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021 | 65 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021 | 73 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO | 75 |
| PORTARIA Nº 07/2021-GP DE 4 DE JANEIRO DE 2021 CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO | 75 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO | 75 |
| DECRETO Nº 004, DE 25 DE JANEIRO DE 2021. | 75 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM | 75 |
| AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 | 75 |
| AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021 ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS | 76 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS | 76 |
| ERRATA DA PUBLICAÇÃO TP 001 2021 | 76 |
| ERRATA DA PUBLICAÇÃO TP 002 2021 | 76 |
| ERRATA DA PUBLICAÇÃO PP 001 2021 | 76 |
| ERRATA DA PUBLICAÇÃO PP 002 2021 | 76 |
| ERRATA DA PUBLICAÇÃO PP 003 2021 | 76 |
| ERRATA DA PUBLICAÇÃO PP 004 2021 | 76 |
| ERRATA DA PUBLICAÇÃO PP 005 2021 | 77 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR | 77 |
| DECRETO Nº 04/2021 | 77 |
| LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR | 78 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA | 90 |
| EDITAL N.º 002/2021 - CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA INCLUSÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES | 90 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

PORTARIA Nº 71, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 71, de 25 de JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a substituição e nomeação dos membros do Conselho Municipal da Saúde de Alto Parnaíba / MA conforme a Lei nº 009/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe foi conferida pela Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o **Conselho Municipal da Saúde**, conforme a composição apresentada, oportunidade em que substitui somente os membros que representam o Poder Público, os membros dos demais seguimentos permanecem inalterados.

Art 2º - A Composição terá os seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Titular: Bianca Bento de Souza;

Suplente: Francisley da Silva Almeida;

Titular: Roberto Rivelino da Silva Rodrigues;

Suplente: Ronei Rodrigues Reis;

Titular: Marciana Borges de Sousa;

Suplente: Fenelon José de Sousa Neto;

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 77 de 09 de outubro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MES DE JANEIRO DE 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: e063dc6081ea7e00fc9e004597ae82f9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2021.

PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 01/2021

GERENCIADORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA

DETENTORA: DEGUST BUFFET E RESTAURANTE EIRELI

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. CAMILA FERREIRA COSTA, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, doravante denominada SECRETARIA GERENCIADORA doravante denominada SECRETARIA GERENCIADORA, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, considerando o PREGÃO SRP Nº 01/2021, PARA REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 21 de janeiro

de 2021 que indicou como vencedora a empresa: DEGUST BUFFET E RESTAURANTE EIRELI e a respectiva homologação, conforme Processo nº 40902/2020. RESOLVE: Registrar os preços dos equipamentos propostos pela empresa DEGUST BUFFET E RESTAURANTE EIRELI, CNPJ: 11.690.394/0001-73, localizada na Rua 01, Quadra 201, Lote 05, nº 101, Bairro Açucena, Balsas - MA, representada pelo Sr. José Amarildo Bezerra de Souza, portador do RG: nº 023490952002-0 SSP-MA e o CPF: nº 244.492.022-87 sendo denominadas DETENTORAS, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, Decreto nº 006/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a realização de serviços de Buffet e Coquetel para atender as Secretarias do Município de Balsas-MA, com espaço físico equipado com todos os recursos necessários ao bom funcionamento pela CONTRATADA, conforme consta do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante desta Ata, por um período de 12 (doze) meses, cujo os itens estão especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO SRP Nº 01/2021, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente e com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 40902/2020.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I deste documento, podendo a SECRETARIA PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTARIA.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para execução do objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos equipamentos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante (s) legal (is) das empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

DETENTORA: DEGUST BUFFET E RESTAURANTE EIRELI

CNPJ: 11.690.394/0001-73

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD | V. UNITÁRIO REGISTRADO | V. TOTAL REGISTRADO |
|------|---|------------|-------|------------------------|---------------------|
| 1 | SERVIÇO DE BUFFET COMPLETO: ARROZ, SALADA TROPICAL, SALPICÃO, 02 VARIEDADES DE CARNES - COTA PRINCIPAL 75% | UND/PESSOA | 4.185 | R\$27,70 | R\$115.924,50 |
| 2 | SERVIÇO DE BUFFET COMPLETO: ARROZ, SALADA TROPICAL, SALPICÃO, 02 VARIEDADES DE CARNES - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25% | UND/PESSOA | 1.395 | R\$27,70 | R\$38.641,50 |
| 3 | SERVIÇO DE BUFFET SALGADOS FRIOS: COXINHA, QUIBE, RISOLIS, PASTEIS E CANUDO - COTA PRINCIPAL 75% | UND/PESSOA | 4.995 | R\$27,00 | R\$134.865,00 |
| 4 | SERVIÇO DE BUFFET SALGADOS FRIOS: COXINHA, QUIBE, RISOLIS, PASTEIS E CANUDO - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25% | UND/PESSOA | 1.665 | R\$27,00 | R\$44.955,00 |

| | | | | | |
|----|--|------------|-------|----------|--------------|
| 5 | SERVIÇO DE BUFFET FRUTAS: MESAS DE FRUTAS (MELANCIA, BANANA, GOIABA, MAÇÃ, MELÃO, KIWI, MAMÃO, UVA E ABACAXI E SALADA DE FRUTAS - COTA PRINCIPAL 75% | UND/PESSOA | 4.463 | R\$12,30 | R\$54.894,90 |
| 6 | SERVIÇO DE BUFFET FRUTAS: MESAS DE FRUTAS (MELANCIA, BANANA, GOIABA, MAÇÃ, MELÃO, KIWI, MAMÃO, UVA E ABACAXI E SALADA DE FRUTAS - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25% | UND/PESSOA | 1.487 | R\$12,30 | R\$18.290,10 |
| 7 | CAFÉ DA MANHÃ: (CHOCOLATE CREMOSO, CAFÉ, SUCOS NATURAIS, BOLOS DIVERSOS E VARIADOS, SALGADOS FRIOS E DE FORNO, SANDUÍCHE NATURAL - COTA PRINCIPAL 75% | UND/PESSOA | 4.369 | R\$14,10 | R\$61.602,90 |
| 8 | CAFÉ DA MANHÃ: (CHOCOLATE CREMOSO, CAFÉ, SUCOS NATURAIS, BOLOS DIVERSOS E VARIADOS, SALGADOS FRIOS E DE FORNO, SANDUÍCHE NATURAL - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25% | UND/PESSOA | 1.456 | R\$14,10 | R\$20.529,60 |
| 9 | SERVIÇO DE BUFFET MESA DE FRIOS: QUEIJO MUSSARELA E BRANCO, PRESUNTO, SALAME PICLES, AZEITONA VERDE, OVOS DE CODORNA, PALMITO, CEBOLINHA E MILHO EM CONSERVA. DECORAÇÃO COM FRUTAS NA MESA - COTA PRINCIPAL 75% | UND/PESSOA | 4.245 | R\$18,10 | R\$76.834,50 |
| 10 | SERVIÇO DE BUFFET MESA DE FRIOS: QUEIJO MUSSARELA E BRANCO, PRESUNTO, SALAME PICLES, AZEITONA VERDE, OVOS DE CODORNA, PALMITO, CEBOLINHA E MILHO EM CONSERVA. DECORAÇÃO COM FRUTAS NA MESA - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25% | UND/PESSOA | 1.415 | R\$18,10 | R\$25.611,50 |
| 11 | DESCARTÁVEIS: GUARDANAPOS, PRATOS, COPOS E PALITOS | UND/PESSOA | 4.550 | R\$14,15 | R\$64.382,50 |
| 12 | BEBIDAS: REFRIGERANTE 02 LITROS SORTIDOS, AGUA MINERAL 500 ML E SUCO NATURAL SORTIDOS - COTA PRINCIPAL 75% | UND/PESSOA | 3.398 | R\$25,40 | R\$86.309,20 |
| 13 | BEBIDAS: REFRIGERANTE 02 LITROS SORTIDOS, AGUA MINERAL 500 ML E SUCO NATURAL SORTIDOS - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25% | UND/PESSOA | 1.132 | R\$25,40 | R\$28.752,80 |
| 14 | AMBIENTE: TOALHAS E ARRANJOS SORTIDOS - COTA PRINCIPAL 75% | UND | 2.835 | R\$24,15 | R\$68.465,25 |
| 15 | AMBIENTE: TOALHAS E ARRANJOS SORTIDOS - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25% | UND | 945 | R\$24,15 | R\$22.821,75 |
| 16 | TORTAS E BOLOS RECHEADOS SORTIDOS - COTA PRINCIPAL 75% | KG | 2.445 | R\$20,75 | R\$50.733,75 |
| 17 | TORTAS E BOLOS RECHEADOS SORTIDOS - COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25% | KG | 815 | R\$20,75 | R\$16.911,25 |
| 18 | LOUÇAS, TALHERES E TAÇAS | UND/PESSOA | 3.255 | R\$2,85 | R\$9.276,75 |
| 19 | SERVIÇOS DE GARÇON | HORAS | 3.010 | R\$22,90 | R\$68.929,00 |

Valor Total Registrado de R\$ 1.008.731,75 (um milhão, oito mil setecentos e trinta e um reais e setenta e cinco).

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - O objeto deste contrato deverá ser executado, após a requisição da Secretaria Municipal de solicitante conforme sua necessidade, no local, horário, condição, especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a fazer as substituições que se fizerem necessárias, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo - A execução da prestação de serviço será acompanhada da Nota Fiscal, que deverá constar obrigatoriamente além de outras especificações, o número do processo licitatório, número da nota de empenho, da nota fiscal para emissão do ateste, que será feito por servidor responsável pela Secretaria.

Parágrafo Terceiro - O fornecedor deverá executar os serviços no local indicado, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado e de acordo com as especificações técnicas exigidas do Edital por meio do termo de referência, bem como com as condições que constam de sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa detentora/consignatária desta ata de registro de preços será convocada a firmar contratações, observadas as

condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - A GERENCIADORA, observado o prazo de entrega, verificará se os equipamentos atendem às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da DETENTORA.

Parágrafo Segundo - Se a DETENTORA com preço registrado em primeiro lugar recusar -se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, na conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta ata e no edital.

Parágrafo Terceiro - A GERENCIADORA, observado o prazo de entrega, verificará se os equipamentos atendem às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da DETENTORA.

Parágrafo Quarto - Não serão aceitos equipamentos diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA GERENCIADORA solicitará ao(s) Fornecedor (es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pela SECRETARIA GERENCIADORA, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na ata.C
- Houver solicitação do(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S), devidamente justificada, em razão de inexecução parcial ou total de ordem de serviços decorrente deste registro.
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pela SECRETARIA GERENCIADORA.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor (es) será (ão) comunicado (s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SECRETARIA GERENCIADORA, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA GERENCIADORA fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, bem como no portal da transparência do município de Balsas, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem

necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO SRP Nº 01/2021 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, Decreto nº 006/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Balsas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e CONTRATADA, as partes assinam o presente.

BALSAS/MA, 25 de janeiro de 2021.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

GERENCIADORA

DEGUST BUFFET E RESTAURANTE EIRELI

José Amarildo Bezerra de Souza

DETENTORA

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 7af421de85d344836606449ba6afa485*

MENSAGEM DE VETO Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, Inobstante reconhecer o mérito da iniciativa da Emenda Modificativa nº. 001/2021, feita ao Projeto de Lei Nº 002/2020 - CMB, que *“Estabelece lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do Ano Base 2021, descontos e dá outras providências”*, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Orgânica do Município, comunico a Vossa Excelência, que decidi vetá-la integralmente por manifesta inconstitucionalidade formal e material, em afronta ao disposto no art. 2º, art. 29, art. 37, art. 61 § 1º, e o art. 163, I todos da Constituição Federal, art. 2º, art. 43 e art. 124, II todos da Constituição Estadual e art. 4º, art. 10 VII, art. 74 e art. 61 todos da Lei Orgânica Municipal, bem como os artigos 11 e 14 da LC 101/2000.

O Projeto de Lei 002/2021 é de autoria do Poder Executivo, contudo sofreu alteração por Emenda Modificativa do Poder Legislativo, que modificou as redações do art. 2º e 3º, propondo o aumento do desconto do pagamento do IPTU de 20% para 30% e concedendo o desconto no valor principal de 0 a 15% no caso de parcelamento, respectivamente.

A Procuradoria Geral do Município, manifestou-se pelo veto a presente Emenda Modificativa:

“Em que pese às justificativas esposadas, conclui-se que existem impedimentos constitucionais e legais para aprovação, da Emenda Modificativa nº 001/2021 ao Projeto de Lei nº 002/2021 - CMB que estabelece lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU do Ano Base 2021 e descontos, tendo em vista que versa sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, estando eivado

de inconstitucionalidade.

O presente Autógrafo de Lei fere a Repartição de Competência prevista na Lei Maior. O legislador municipal ao editar ato normativo viola de modo patente e direto, um princípio constitucional latente na Lei Maior, qual seja, o princípio da repartição constitucional de competências, expressão do pacto federativo assentado na Constituição de 1988, bem como de outros dispositivos constitucionais que indicam as matérias atribuídas às competências administrativas e legislativas de cada ente da Federação.

Dessa forma, o Poder Legislativo, por iniciativa de parlamentar, ao conceder o aumento do desconto de 20% a 30% para pagamento em parcela única do IPTU e concedendo desconto no pagamento parcelado interfere em matéria tributária e orçamentária, desconsiderando o disposto no art. 61, §1º, II, “b” da Lei Maior.

Hely Lopes Meirelles, com propriedade, afirma (1996, p. 430):
(...) Leis de iniciativa da Câmara, ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública municipal; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.

Com efeito, na estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para se organizarem. Impõe-se a eles, por simetria, observarem os princípios e regras gerais de pré-organização definidas na Constituição Federal.

A proposta assume contorno de inconstitucionalidade, por esbarrar no princípio constitucional de Direito Público da Separação entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 6º, parágrafo único, da CE), porquanto não se admite emenda modificativa ao projeto de lei sobre matéria tributária e orçamentária, sendo que nesse caso os projetos de lei são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se deflui dos artigos 158 e art. 43 da Constituição Estadual, em harmonia com o art. 74, da Lei Orgânica de Balsas.

(Constituição Federal)

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

(Constituição Estadual do Maranhão)

“Art. 43 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

III - organização administrativa e matéria orçamentária. (modificado pela Emenda à Constituição nº 056 de 17/12/2008 e nº 068 de 28/08/2013).

Parágrafo único- A iniciativa parlamentar sobre projetos envolvendo matéria tributária só será permitida a projetos dos

quais não decorra renúncia de receita. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 068, de 28/08/2013).`´

(Lei Orgânica de Balsas)

´´Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

III. iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos desta Lei Orgânica e nas Constituições Federal e Estadual;

[...]

XXI. superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;`´

Ocorre que a própria Lei Orgânica do Município de Balsas estipula o respeito aos Poderes em seu art. 4º: ´´ São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo`´, observando-se a distinção de funções do Estado que emerge do art. 2º, da Constituição Federal e do art. 6º da Constituição Estadual, no emprego da teoria da simetria constitucional, resguardando com eficácia a separação de Poderes.

A Separação de funções do Estado, através do sistema de freios e contrapesos dos denominados Poderes Políticos, embora estabeleça a harmonia entre estes entes, garante a independência entre si, exatamente para evitar a usurpação das funções de cada um. Tal Princípio é consagrado na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Emenda ao Projeto de Lei que pretenda aumentar a concessão de descontos do IPTU, inevitavelmente interfere no orçamento municipal, o que é uma prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual não poderia ser proposto por Vereador da Câmara Municipal, maculando o ar. 61, da CF.

Portanto, houve invasão de competência legiferante do Poder Legislativo para com o Executivo, configurando afronta ao artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Balsas, ao artigo 43 Constituição Estadual e ao art. 61 da Constituição Federal.

Nesse sentido é o entendimento pacífico do Colendo STF, ao interpretar o art. 61 § 1º da CR/88, como se infere dos precedentes a seguir:

´´(...) As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em números cláusulas, no art. 61 da Constituição do Brasil - matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes. (ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 2-4-2007, Plenário, DJE de 15-8-2008.

A vigência do Projeto de Lei em questão contaria sobremaneira o art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que representa uma total dissonância ao ordenamento jurídico vigente e à hierarquia das normas.

(LRF - LC nº 101 de 04 de Maio de 2000)

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

A pretensão do ilustre Vereador contraria ainda o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e, por decorrência, o art. 163, I da Constituição Federal, que estabelece que Lei Complementar disporá sobre finanças públicas. Tal ofensa decorre do fato que o Projeto de Lei proposto inevitavelmente trará uma redução de receita, que o Município não tem condições de suportar nesse cenário de grave crise econômica nacional, maculando o referido art. 14 da LRF, vez que a medida foi aprovada sem a apresentação do estudo de impacto orçamentário.

´´Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes

condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001).

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1o A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.`´

O STF perfilha desse mesmo entendimento:

´´Admissão de emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo e Judiciário, desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas´´. (ADI nº 1.333, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, j. em 29/10/2014).

Com efeito, o diploma impugnado, na prática, invadiu a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo. Isso equivale à prática de ato de administração, de sorte a malferir a separação dos poderes, bem como, aumentou despesas, sem a indicação da respectiva fonte.

Portanto, esta proposta legislativa ofende a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica e a LC 101/2000, e o Princípio da Legalidade previsto no art. 37 da CF de cumprimento Obrigatório. Eivado além das inconstitucionalidades acima explanadas, contem o vício de forma, pois o tema deveria ter sido proposto através de Lei Complementar, conforme o art. 163 I da CF.`´

Não se retira o mérito da iniciativa do Nobre Vereador, no entanto a referida emenda afronta diretamente a Constituição, o Chefe do Executivo, em consonância com os princípios constitucionais notadamente os concernentes à Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, etc.), adotou a postura de sancionar projetos de lei que não contenham ilegalidades e inconstitucionalidade em seu bojo, visando à preservação do interesse público.

In casu, a proposição acaba por gerar aumento de despesa sem a indicação da respectiva fonte, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

Ao aprovar emenda modificativa dispondo sobre o aumento do desconto para pagamento do IPTU, o que, conseqüentemente, acaba por alterar substancialmente o valor das referidas parcelas e o aumento de despesas, a Câmara de Vereadores invadiu a esfera de atribuições próprias do Poder Executivo, afrontando o art. 43 da Constituição Estadual.

A preocupação que se externa é que a queda brusca na arrecadação que ocorrerá se implementada a referida Emenda que acabará por comprometer gravemente o desempenho das funções básicas do Estado, inclusive o aporte financeiro na área da saúde que ora demanda o esforço concentrado dos recursos públicos, além de outras áreas essenciais, sendo que, os impactos negativos por ausência de recursos públicos. Para além de uma abordagem da questão a partir do enfoque das contas públicas, é importante destacar que, sob uma perspectiva macroeconômica, o Estado interage com a sociedade por meio da tributação e do gasto, vazando renda do fluxo circular do produto nacional (ou regional) quando arrecada tributos e injetando-a de volta quando devolve aqueles recursos anteriormente arrecadados, através dos serviços prestados (renda real, que corresponde a essa atividade in

natura) e do gasto público (renda nominal, que corresponde à contrapartida monetária daquela renda real). A redução drástica da arrecadação pública irá interromper ou reduzir gravemente esse fluxo circular, desacelerando ou diminuindo o giro econômico, tão importante para a manutenção, ainda que mínima, da atividade da economia e a sua retomada. Ademais o Executivo municipal já está amparado o Contribuinte concedendo descontos não só nesse Projeto de Lei como nos REFIS aprovados recentemente por essa Casa Legislativa.

Esse aumento do percentual do desconto para pagamento do IPTU além de inconstitucional, afeta diretamente o cumprimento das metas fiscais, no atendimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo razões para sanção da Emenda ao Autógrafo de Lei.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente a Emenda Modificativa nº001/2021 ao Projeto de Lei nº 002/2021, o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Egrégia Casa de Leis.

Balsas-MA., 22 de janeiro de 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 9be5c20389f35e521cf1b51e4e0ba302

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE BELÁGUA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA, ESTADO DO MARANHÃO, Faz saber a todos os habitantes do Município de Belágua, que o Plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução: TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I - Disposições Gerais Art. 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município de Beláguas e se compõe de 9 Vereadores, nos termos das Constituições da República, do Estado e da Lei Orgânica Municipal. Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, julgadoras, administrativas e, exerce, ademais, a fiscalização externa, a contábil, financeira, orçamentária, operacional e/ou patrimonial do Município. §1º São funções legislativas da Câmara a elaboração das leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município. §2º - A função fiscalizadora externa da Câmara Municipal será exercida com o auxílio do Tribunal de Conta do Estado do Maranhão, ou do Município, ou do Concelho, ou Tribunais de Contas do Município do Estado do Maranhão, e compreende: I - apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Poder - Executivo: acompanhamento das atividades financeiras do Município; II - julgamento da regularidade das contas a que se refere o inciso anterior. §3º A função de controle se exerce sobre as autoridades do Poder Executivo, Mesa da Câmara e Vereadores, excluindo-se, apenas, os agentes administrativos sujeitos à ação da hierarquia. §4º - A função de assessoramento consiste na sugestão de medidas do interesse público ao Poder Executivo, mediante indicações. §5º - A função administrativa é restrita à sua organização e funcionamento, bem como a estruturação dos seus serviços auxiliares. §6º A função julgadora decorre da aplicação das disposições legais referentes às responsabilidades do Prefeito e Vereadores. §7º - A fiscalização contábil é a que se faz através dos registros contábeis, dos balanços da escrituração sintética, da análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros. Abrange as outras modalidades de fiscalização, pois a contabilidade pode ser financeira, orçamentária, operacional e/ou patrimonial. §8º - A fiscalização financeira tem por objetivo o controle da arrecadação das receitas e da realização das despesas a fiscalização orçamentária é a que se exerce sobre a execução

do orçamento. §9º - Tem por fim precípo através da contabilidade das análises e das verificações mensurar o nível de concretização das previsões constantes da lei anual.

§100 - A fiscalização operacional visa ao exame da funcionalidade dos órgãos públicos. §110 - A fiscalização patrimonial e exercida pela contabilidade ou pelas inspeções e verificações, tem por objetivo o controle da situação e das modificações dos bens moveis e imóveis que constitui o patrimônio público. Art. 30 - O poder legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada poder e do Município Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a (LRF, art.59): I - Atigimento das metas estabelecidas na LDO; §2º Limites e condições para realizações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; §3º - Medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da LRF; §4º - Providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da LRF, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; §5º - Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da LRF. §6º - Cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver. Art. 40 - As sessões da Câmara serão realizadas obrigatoriamente, na sede do Poder, exceto as solenes, que poderão ocorrer em local previamente designado. §1º - Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara ou outra causa impeça sua utilização, a Mesa designará outro local para a realização das sessões, proibida a realização de atividades estranhas à sua finalidade. Art. 50- A Câmara Municipal se reunirá anualmente na sede do Município de Beláguas, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA. Art. 6º - No dia 1º primeiro de janeiro, no primeiro ano da legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene de instalação, sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora, com mandato de dois anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo, na eleição subsequente. §1º - Os Vereadores presentes, após a entrega dos diplomas respectivos ao Presidente da sessão de instalação, prestarão o seguinte juramento: "PROMETO, CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO" Ato contínuo, os demais Vereadores responderão, de pé: ASSIM O PROMETO. §2º - Na hipótese de a posse não se verificar nessa data, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de 1º de janeiro, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. §3º - Durante o recesso as posses ocorrerão perante o Presidente da Câmara, na forma descrita do §10. §4º - O suplente convocado presta o compromisso somente a primeira vez. §5º - O nome parlamentar de escolha do Vereador será comunicado à Mesa, para os assentamentos devidos. Art. 70 - Na sessão solene de instalação poderão fazer uso da palavra um representante de cada bancada e o Presidente da Mesa. Art. 80 - A Mesa da Câmara compor-se-á do Presidente, do 1º Vice - Presidente, do 2º Vice - Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário e a ela compete: I - sob a orientação do Presidente, dirigir os trabalhos no Plenário; II - Propor, sugerir, dentre outros projetos, aqueles que versem sobre licença do Prefeito e do Vice - Prefeito para afastamento dos cargos respectivos; III - autorização para ausentarem-se do Município o Prefeito e o

Vice - Prefeito, por tempo superior a 15 (quinze) dias; IV— julgamento das contas do Prefeito; V— propor projetos de resolução dispondo sobre licença aos Vereadores para afastamento do cargo, criação de Comissões Especiais de Inquérito e outras comissões com atribuições diferentes das Comissões Técnicas; VI— elaborar e expedir a discriminação analítica das dotações orçamentárias, bem como alterá-la, quando necessário; VII - suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autoridade de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias; III— devolver ao órgão próprio do Município o saldo existente na Câmara ao final do exercício constante da Lei Orçamentária desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias; IX - enviar ao Prefeito até o dia 30 de janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao tribunal de Contas do Estado do; X— assinar autógrafos dos projetos destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Poder Executivo; XI - autorizar a publicação de pronunciamento, exceto aqueles considerados ofensivos às instituições nacionais, propaganda de guerra, subversão da ordem, preconceitos de quaisquer natureza ou incitamento à prática de crimes; XII— encaminhar ao Prefeito pedidos de informação sobre matéria legislativa com tramitação da Casa; Parágrafo Único — Qualquer componente da Mesa, isoladamente, 011 a sua totalidade, poderá ser destituído pelo voto de dois terços da Câmara, depois de apuração, em procedimento regular, as causas que motivaram a decisão. Art. 90 - Compete, à mesa, no caso de procedimento incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes, aplicar ao Vereador as seguintes sanções: I— advertência; II— censura; - III inquérito; - IV prisão em flagrante, encaminhando-se o auto respectivo à autoridade competente; VI — perda do mandato. Art. 10 - Substituirão o Presidente na sua falta ou impedimento, os Vice Presidentes, estes serão substituídos na ordem dos cargos de direção da Mesa. Parágrafo Único — As funções dos membros da Mesa cessarão pela renúncia, cassação ou extinção do mandato do titular do cargo. Art. 11 — É vedado somente ao Presidente fazer parte de Comissões Técnicas. É vedado somente ao Presidente fazer parte de Comissões Técnicas. Art. 12 — A Mesa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para deliberar sobre assuntos de sua competência e extraordinariamente e tantas quantas sejam as convocações feitas pelo Presidente. TÍTULO II - DOS ORGÃOS DA CÂMARA - CAPÍTULO I - DA MESA DIRETORA Art. 13 — A Mesa da Câmara será eleita no primeiro dia da sessão legislativa correspondente, considerando-se automaticamente empossada Parágrafo Único — A exceção da eleição de que trata o Artigo Z, a eleição subsequente será procedida em horário regimental, no início do ano legislativo correspondente. Art. 14 — A eleição da Mesa se dará por maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas ou manuscritas, com a indicação dos nomes dos candidatos e cargos respectivos. Parágrafo Único o Presidente em exercício com direito a voto, fará a leitura dos votos para cada cargo e, proclamados os eleitos, dará posse imediata. Art. 15 — Na hipótese de não se realizar a sessão ou eleição por falta de número legal, quando do início da legislatura, o presidente permanecerá na direção dos trabalhos e convocará tantas sessões quantas forem necessárias até que haja número compatível para deliberar. Art. 16 — Dando-se vaga de qualquer cargo na Mesa, no primeiro ano do mandato, será eleito sucessor nos termos previstos nesse regimento. SESSÃO I - DO PRESIDENTE DA MESA - Art. 17 — O Presidente da Câmara é o seu representante legal nas suas relações externas, cabendo-lhe ainda as funções administrativas diretas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente: I —

Quanto às atividades legislativas; a) Comunicar aos Vereadores, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a convocação de sessão extraordinária, quando esta ocorrer fora da sessão normal; b) Determinar, a requerimento de autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da comissão, ou, em havendo, lhe seja contrário; c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial; d) Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo; e) presidir a sessão de eleição da Mesa, para o período seguinte e dar-lhe posse; f) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como daqueles concedidos ao Prefeito e às Comissões; g) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberações da Câmara e designar-lhe os substitutos; h) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, quais sejam Portarias' Decretos, Resoluções e Leis promulgadas pela Câmara; i) deferir os pedidos dos Vereadores e justificar as ausências por motivo de saúde ou interesse particular; j) executar as deliberações do Plenário; k) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não hajam sido empossados no primeiro dia da instalação da legislatura; l) declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previsto em Lei; m) substituir o nos casos previstos na Lei Orgânica; n) representar sobre a inconstitucionalidade de leis, observando o que, a respeito, dispuserem a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município; o) interpelar judicialmente o Prefeito, ou adotar quaisquer outras medidas de direito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara as quantias requisitadas ou os recursos a ela destinados; p) pedir a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição do estado e na Lei Orgânica; q) determinar a publicação de informações e dados não oficiais constantes do expediente; r) determinar que as publicações oficiais sejam feitas por extenso, ou em resumo, ou somente na ata; s) reiterar os pedidos de informação ao Prefeito; t) dirigir com suprema autoridade a política da Câmara e fazer, a qualquer momento, comunicação de interesse público ao Plenário. II — quanto às sessões: a) convocar, presidir, abrir, encerrar: suspender ou prorrogá-las; observando e fazendo observar este Regimento e as Leis do Município; b) determinar ao Secretário que faça a leitura da Ata e do expediente; c) determinar, por ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação do número de presenças; d) declarar a hora destinada ao expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores; e) organizar e anunciar a Ordem do Dia; f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, e não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão; g) interromper o orador que se desviar da questão em debate, que tenha seu tempo esgotado, ou que falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassar a palavra, suspender a sessão ou encerrá-la definitivamente; h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações; i) anunciar o que se haverá de discutir ou votar e dar o resultado das votações; j) votar nos casos previstos na legislação municipal; k) dotar em cada documento a decisão do Plenário; l) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem; m) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para a solução de casos análogos; n) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes podendo pedir força policial para a evacuação da galeria em caso de ameaça à boa marcha dos trabalhos; o) anunciar o término das sessões e convocar a sessão seguinte; p) assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara; III) quando à administração da Câmara: a) mediante resolução nomear, promover, exonerar, remover, readmitir, reclassificar, comissionar, conceder gratificações, licenças, abono, férias, demitir e aposentar nos termos da Lei, os servidores da Câmara Municipal, promovendo-lhes, ademais, as responsabilidades administrativas, civil ou penal; b) b)

superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Poder Executivo; c) fixar no quadro de aviso, até o dia 30 de cada mês, o balanço orçamentário e financeiro; d) proceder às licitações para compras, obras e serviços a Câmara, na forma da legislação pertinente; e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e da sua Secretaria; f) providenciar, nos termos da Lei Orgânica, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que expressamente se refiram os requerentes; g) fazer, no fim de sua gestão, o relatório dos trabalhos da Câmara; h) convocar a Mesa; i) dar andamento aos recursos interpostos contra os seus atos, da Mesa ou do Plenário; j) expedir os processos às comissões e incluí-los na pauta; k) assinar toda a correspondência da Câmara, quaisquer que seja os níveis das autoridades a que se destinem; IV — quando às relações externas da Câmara: a) dar audiência pública na Câmara nos dias e hora designados; b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regime; c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades; d) representar a Câmara em juízo, ex-offício ou por deliberação do Plenário; e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara; f) promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as emendas à Lei Orgânica do Município. Art. 18 — É vedado ao Presidente decidir em questões expressamente definidas como da competência do Plenário. Art. 19 — Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá passar a Presidência ou ao seu substituto legal. Art. 20 O presidente da Câmara ou o seu substituto legal só terá direito a voto nos seguintes casos: I - eleição da Mesa Diretora; II - quando houver empate de qualquer votação no Plenário; III — nos casos decididos por escrutínio secreto; IV na votação das emendas à Lei Orgânica. Art. 21 — É vedado interromper ou apartear o Presidente, senão com sua expressa anuência. Art. 22 — Para efeito de "quorum", o Presidente em exercício dos trabalhos será sempre considerado para votação em Plenário. SEÇÃO II - DO VICE-PRESIDENTE. Art. 23 — Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental. no início dos trabalhos. será substituído pelo primeiro Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo segundo Vice-Presidente. Parágrafo Único — Quando o Presidente, por qualquer motivo, tiver necessidade de deixar a Cadeira, será substituído pelo primeiro Vice-presidente. Art. 24 No caso de ausência, vacância ou impedimento do presidente, será substituído pelo primeiro Vice-Presidente, na plenitude de suas funções. SEÇÃO III - DOS SECRETÁRIOS Art. 25 Compete ao Primeiro Secretário: I - redigir e transcrever as atas das sessões secretas; II - ler o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário; III — auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Requerimento; IV - colaborar na execução do Regimento Interno; V - assinar, com o Presidente e o segundo Secretário as Atas, resoluções, Projetos de Lei aprovados pela Câmara, assim como as folhas de pagamento; VI - determinar a entrega, aos Vereadores, dos avulsos impressos relativos à matéria da Ordem do Dia. Art. 26 — Compete ao Segundo Secretário: I - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o primeiro Secretário; II — fazer a inscrição de oradores; III - fiscalizar a publicação dos debates e organização dos anais ou boletins; IV - anotar o tempo do orador na Tribuna, quando for o caso- bem como as vezes que desejar usá-la; V - controlar a organização da folha de frequência dos Vereadores e assiná-la; VI - substituir o primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos; VII ler a ata; VIII — coordenar os serviços da Seção de Taquigrafia e de Gravação; IX - constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão confrontando-a com o Livro

de Presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido Livro ao final da sessão; X — fazer chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente. Art. — 27 São atribuições do Segundo Secretário, além das previstas no artigo anterior. I - exercer as delegações que lhe forem concedidas pela Mesa; II — propor à Mesa a designação e a dispensa do pessoal dos seus gabinetes, obedecida as normas estabelecidas neste Regimento. CAPITULO II - DAS COMISSÕES - SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -

Art. 28 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membro da Câmara, destinados em caráter permanente, ou transitório a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar legislativo. Parágrafo Único - As comissões serão: I — permanentes, as que subsistem através da Legislatura. II — Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, e se extinguirem com término da Legislatura, ou antes, dela, quando preenchidos os fins a que foram constituídas. Art. 29 Assegurar-se-á nas Comissões. tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal. Art. 30 — Poderão participar dos trabalhos das comissões, como membros credenciados e sem direito a votos, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas. §1º- Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros. §2º- Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que as, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros. contribuições dos membros credenciados sejam efetuados por escrito. §3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimento solicitar informações que julgarem necessárias. §4º- Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, após deliberação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja competência das mesmas. §5º- Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, ou audiência preliminar de outra Comissão fica interrompido o prazo a que se refere o art. 46, §3º, até o máximo de 15 (quinze) dias, finda ao qual deverá a Comissão exarar o seu parecer. §6º - o prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no plenário; cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito para que as informações seja atendidas no menor espaço de tempo possível. §7º- As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais. - SEÇÃO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES. Art. 31 - As Comissões permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria, ou indicação do plenário, projetos de resolução, de decreto legislativo, atinentes à sua especialidade. Art. 32 - As Comissões Permanentes são 04 (quatro), compostas cada uma por 03 (três) membros e 01 (um) suplente, com as seguintes denominações: a) Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final; b) Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal; c) Educação, Cultura, Saúde, Assistência

Social e Trabalho; d) Transporte, Comunicação, Energia, Segurança e Defesa do Consumidor; e) Economia, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo. Art. 33 - Compete a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, assuntos municipais e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário; §1 0 - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, quanto rejeitado o parecer, prosseguirá o processo de sua tramitação, devendo porém ser proclamada a rejeição da matéria, quando o parecer for aprovado pelo "f quorum" exigido. §2 0- À Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final compete a manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições: a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura; b) contratos, ajustes, convênios e consórcios; c) licença ao Prefeito e a Vereadores. Art. 34 — Compete à Comissão de Orçamentos, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre: I— proposta orçamentária (anual e plurianual) de diretrizes orçamentárias; II— prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluído por projeto de decreto legislativo e projeto de resolução, respectivamente; III - proposições referente a matéria tributária, abertura de crédito adicionais, empréstimos públicos e às que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade no erário municipal ou interesse ao crédito público; IV— proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito e a remuneração dos Vereadores; V -as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município. §1º - Compete ainda à Comissão de Orçamento, Finanças. Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, Autarquias Entidades paraestatais e concessionários de serviços públicos de âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa. §2 0- É obrigatório o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre as matérias enumeradas neste artigo, em seus incisos I e V. §3 0- Cabe à Comissão de Orçamento, Finanças Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal fiscalizar a execução do Plano Diretor. Art. 35 — Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Trabalho emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, patrimônio histórico, esportes, higiene, saúde pública e obras assistências. Art. 36 Compete à Comissão de Transporte, Comunicação, Energia, e Segurança dar parecer sobre as proposições de interesse da segurança pública, transportes, comunicações e opinar sobre os problemas relativos às fontes energéticas. Art. 37 — À Comissão de Economia, Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo compete opinar sobre os problemas econômicos do Município, da agricultura, pecuária, indústria, comércio e turismo em geral. Art. 38 — A Comissão de Defesa ao consumidor compete opinar sobre os problemas que viabilizem a proteção ao consumidor. Art. 39 — As Comissões Permanentes serão nomeadas pelo Presidente da Câmara por um biênio da Legislatura. § 1 0- Nenhum Vereador poderá fazer parte, como membro efetivo, de mais de duas Comissões; §2 0- Cada uma das Comissões Permanentes elegerá um Presidente; §3 0- O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento e renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato. SEÇÃO III - DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES. Art. 40 As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão

para eleger os respectivos Presidentes e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio. Art. 41 Compete aos Presidentes das Comissões permanentes: I — convocar reuniões extraordinárias; II presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos; III — receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe o relator; IV — zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão; IV— representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário; V- conceder vista de proposições aos membros da Comissão, a qual não poderá exceder a 48 horas para as proposições em regime de tramitação ordinária; VI — solicitar à Presidência da Câmara substitutos aos membros da Comissão. § 1 0 - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate; §20 - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso a Plenário. Art. 42 Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente das Comissões dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assunto Municipais e Redação Final, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão. Art. 43 — Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão mensalmente, sob a direção do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum às Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições. - SEÇÃO IV - DAS REUNIÕES - Art. 44 — As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, nos dias e hora previamente fixados, quando de sua primeira reunião. §1 0- As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar, no ato da convocação, com a presença de todos os membros. §20- As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para seus fins, salvo deliberação em contrário para a maioria dos membros da Comissão. Art. 45 — As reuniões, salvo deliberação em contrário, pela maioria dos membros da Comissão, serão Públicas. Parágrafo Único — As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período de ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de urgência, ocasião em que serão suspensas as sessões. Art. 46 — As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros. SEÇÃO V - DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES. Art. 47 Ao Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para examinarem pareceres. §10- Os projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 03 (três) dias da entrada na Câmara, após a leitura no Expediente da sessão. §2 0- Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração. §3 0- O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão. §4º - O presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo. §5 0- O relator designado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de parecer. §6º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer. §7º. Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, em que tenha sido solicitada urgência, observarse-á o seguinte: a) o prazo para Comissão exarar parecer será de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento

da matéria pelo seu Presidente; b) o Presidente para Comissão terá prazo de 24 (vinte quatro) horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento; c) O relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer; d) findo o prazo para a Comissão designará emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa. §8 0- Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento. Art. 48 — Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão. cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final ouvida sempre em primeiro lugar e a de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, em último. §1 0- O processo sobre o qual deverá pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente e uma para a outra, feito o registro nos protocolos competente. §20- Quando um Vereador pretender que uma Comissão manifesta-se sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará no caso, e exclusivamente, sobre a questão formulada. §3º Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um Relator Especial, para emitir parecer dentro do prazo improrrogável de 05 (dias) §40- Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer. §5 0- Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, respeitando o disposto do artigo 48 deste regimento. Art. 49 — E vedado a qualquer Comissão manifestar-se: I sobre a constitucionalidade ou legalidade da preposição, em contrário ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e redação Final; II — sobre a conveniência ou oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal; III sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame. SEÇÃO VI - DOS PARECERE - Art. 50 Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo. Parágrafo Único — O parecer será escrito e constará de 03 (três) partes: I — exposição da matéria em exame; II— conclusões do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda; III— decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra. Art. 51 Os Membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto. §10- O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão. §2 0- A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará concordância total do signatário com a manifestação do relator. §3º - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que trouxerem, ao lado da assinatura do votante, a indicação com restrições ou pelas conclusões. §40- Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado .I - Pelas conclusões, quando, favoráveis às conclusões do relato lhes dêem outra e diversa fundamentação; II - Aditivo, quando favorável à conclusão do relator, acrescentando novos argumentos à sua argumentação; III - Contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator. §5 0 - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu

parecer. Art. 52 O projeto de lei que receber parecer contrário, quando ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuído, será considerado rejeitado. - SEÇÃO VII - DAS ATAS DAS REUNIÕES Art. 53 — Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido Parágrafo Único — Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão. Art 54 - Á Secretaria, incumbida de prestar assistência às Comissões além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas. SEÇÃO VIII - DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS. Art. 55 — As vagas das Comissões verificar-se-ão: I— com a renúncia; II— com a perda do mandato de Vereador. Parágrafo Único — O presidente da Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com o partido a que pertencer o substituído. Art. 56 — No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao presidente da Câmara a designação do substituto. SEÇÃO IX - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS. Art. 57 — As Comissões Temporárias poderão ser: I— Comissões Especiais; II— Comissões especiais de Inquérito; III -Comissões de Representações; IV— Comissões de Investigação e Processamento; V Comissão representativa, no recesso. Art. 58 Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância. §1º As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de Resolução, de autoria da Mesa, ou então, subscritos por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara. §2 0- O projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação. §3 0- O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissões Especial deverá indicar, necessariamente: I - a finalidade, devidamente fundamentada; II— o número de membros; III— o prazo de funcionamento. §4º- Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária. §5º O primeiro signatário do projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente. §60- Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria e o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos. §7º - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privada do Prefeito, Mesa e Vereadores, quando a projetos de lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão, a quem de direito. §8º Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de Projetos de Resolução de iniciativa de todos os membros da Comissão, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no §2º deste artigo. §90- Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes. Art. 59 As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, destinar-se-ão a examinar irregularidade ou fato determinando que se inclua na competência municipal §1º O requerimento de constituição da Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara. §20- Recebido o requerimento. a Mesa elaborará projeto de resolução ou do Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, segundo a tramitação e os critérios fixados nos 20; 3 0; 40; 60 ; 70 e 8 0 ao artigo anterior. §3 0- A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de

terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas. Art. 60 — As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social. §1 0- As Comissões de Representação serão constituídas pelo Presidente. §2 0- Na constituição das Comissões de Representação assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara. §3 0- O Presidente da Câmara, quando tiver que representar a Câmara, o fará, desde que comprovado o convite oficial, independentemente de manifestação do Plenário Art. 61 — As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas com a finalidade: de apurar infrações político-administrativas do Prefeitos e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente. Art. 62 - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com a desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes. Art. 63 — Durante o recesso parlamentar haverá uma comissão representativa da Câmara, com atribuições plenas, na forma da Lei Orgânica. CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO- Art. 64 Plenário é o Órgão deliberativo e soberano na Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número todos estabelecidos neste Regimento. §1 0- O local é o recinto de sua sede. §20- A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estabelecida em leis ou neste Regimento. §3 0- O número é o do "quorum " determinado em Lei ou neste Regimento para realização das sessões e para as deliberações. Art. 65 — As deliberações do Plenário serão tomadas por maiorias simples, maioria absoluta e por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações deste regimento. Parágrafo Único Sempre que não houver determinação explícita as deliberações serão por maioria simples. Art. 66 — O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se seu voto for decisivo. CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA - Art. 67 — Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria-Executiva, por Portaria ou Ordem de Serviço, baixada pelo Presidente. §1 0- Todos os serviços da Secretaria-Executiva serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários. Art. 68 A nomeação, admissão e exoneração demissão e dispensa dos servidores da Câmara competem à Presidência. Art. 69 — Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria-Executiva. serão criados, modificados ou extintos por lei; a criação ou extinção dos seus cargos. bem como a fixação de seus respectivos vencimentos será, por lei de iniciativa de qualquer Vereador ou da Mesa da Câmara. Art. 70 Compete à Secretaria-Executiva coordenar os trabalhos administrativos da Câmara. Art. 71 — A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria - Executiva, sob a responsabilidade da Presidência. Art. 72 Os atos administrativos da competência da Mesa e da Presidência serão expedidos com observância das seguintes normas: I — da Mesa. a) — Ato numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos: II— Elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como a alteração, quando necessária; III - Suplementação das dotações do orçamento da Câmara observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias; IV — abertura de sindicâncias e processos administrativos e penalidades; V— outros casos como tais definidos em lei ou resolução. II da Presidência. a) Ato numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos: I— regulamentação dos serviços administrativos; 2 nomeação das Comissões Especiais de inquérito e de representação; 3— assuntos de caráter financeiro; 4— designação de substitutos nas Comissões; 4 outros casos da competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria; 5 - - provimento e

vacância dos cargos da Secretaria-Executiva, bem como promoção comissionamento. a) concessão e gratificação, licença, reclassificação, disponibilidade e aposentadoria de seus funcionários, nos termos da lei; b) Portaria nos seguintes casos: I — remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos funcionários da Câmara; 2 outros casos determinados em lei ou resolução. Parágrafo Único - A numeração de atos da Mesa e da Presidência, bem como das Portarias obedecerá ao período Legislatura. Art. 73 — As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observado o critério do Parágrafo Único do artigo anterior. Art. 73 — As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observado o critério do Parágrafo Único do artigo anterior. Art. 74 — A Secretaria-Executiva, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer cidadão, que tenha legítimo interesse no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atas, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição e no mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz. Art. 75 A Secretaria-Executiva terá livros e fichas necessários aos seus serviços e especialmente, os de: I termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa; II — declaração de bens; III registros de Leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções; IV— cópia de correspondência oficial; V— protocolo, registro e índice de papéis livros e processos arquivados; VI— protocolo. registro e índices de proposições em andamento e arquivados; VII— licitações e contratos para obras e serviços; VIII — termo de compromisso e posse de funcionários; IX— contratos em geral; X - contabilidade e finanças; §10- Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou funcionário designado para tal fim. §2 0- Os livros adotados nos serviços da Secretaria-Executiva poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema desde que convenientemente autenticados. TÍTULO III - DOS VEREADORES - CAPITULO I - DO EXERCÍCIO DO MANDATO - §2 0- Os livros adotados nos serviços da Secretaria-Executiva poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema desde que convenientemente autenticados. TÍTULO III - DOS VEREADORES - CAPITULO I - DO EXERCÍCIO DO MANDATO Art. 76 — Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato Legislativo Municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto. Art. 77 — Compete ao Vereador : I — participar de todas as discussões e deliberações do Plenário; II — votar na eleição da Mesa; III — apresentar proposições que visem ao interesse coletivo. , IV - concorrer aos cargos da Mesa; V - participar de comissões temporárias; VI - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário. Art. 78 — São obrigações e deveres do Vereador: I - fazer declaração pública de bens no ato da posse; II— comparecer decentemente trajando às sessões, na hora prefixada; III— exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior; IV— cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado; V— votar as proposições submetidas à deliberação de Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo; VI— comportar-se em Plenário com respeito não conversando em tom que perturbe os trabalhos; VII— obedecer as normas regimentais quanto ao uso da palavra; VIII— propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à Segurança e bem-estar dos Municípios, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse do público. Art. 79 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa da Câmara conhecerá o fato e, em sessão secreta especialmente convocada, o relatará ao Plenário, devendo ser aplicado ao Vereador as sanções do artigo 80 deste

Regimento. Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a segurança da Casa. Art. 80 - O Vereador não poderá desde a posse: I - firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - aceitar cargo, emprego ou função no âmbito da administração pública, direta ou indireta municipal, salvo mediante em aprovação em concurso público; III - exercer outro mandato eletivo; IV- patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas; V- ocupar cargo, função ou emprego na administração pública, direta ou indireta do Município, de que seja exonerável, ad nutum, salvo o cargo de Secretário Municipal, desde que se licencie do exercício do mandato; VI - residir em outro município: VIII - ser processado sem licença da Câmara. §10- Para o Vereador que, na data, da posse, seja servidor público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas: a) existindo compatibilidade de horário: I- exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com mandato; §2- receberá cumulativamente as vantagens do seu cargo, emprego ou função sem prejuízo das remunerações a que faz jus. b) não havendo compatibilidade de horário: I- exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função, sem direito à remuneração; 2- o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoções por merecimento. Art 81 A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato. CAPÍTULO II - DA POSSE, DA LIDERANÇA E DA SUBSTITUIÇÃO. Art. 82 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 50 deste Regimento. §1 0- Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem ou como os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem devendo aqueles apresentar o respectivo diploma. Em ambos os casos, apresentarão declaração pública de bens e prestarão compromisso regimental. §20- Os suplentes quando convocados deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, da data do recebimento da convocação. §3ª A recusa do Vereador eleito, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo art. 5 0 §20 deste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente. §40- Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, apresentação do diploma e a demonstração de identidade, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovadamente de extinção de extinção de mandato. §5 0- Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral. Art. 83 - O Vereador poderá licenciar-se: a- por motivo de saúde: b- para tratar de interesses particulares; c- para desempenhar missões temporárias de caráter cultural, de interesse do Município ou da Câmara 1 0- Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos das alíneas a e c. §2 0- A apresentação dos pedidos de licença será feita diretamente ao Presidente, que julgará sua procedência. §3 0- A Mesa somente convocará o Suplente do vereador licenciado se a licença for concedido por período superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo se o Vereador for investido no cargo de Secretário Municipal ou, por força da lei, de Prefeito. Renovada a licença por período igual, continuará convocado o Suplente. §4ª O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes, assumir e estar no exercício do cargo. §5 0- Ao Vereador licenciado no termos das

alíneas a e c do Art. 82 a Câmara poderá determinar o pagamento, na forma que especificar, do auxílio-doença ou do auxílio especial, por Resolução da Mesa Diretora. §60- A diária concedida aos Vereadores que estejam desempenhando missões temporárias, de caráter cultural, de interesse do Município ou da Câmara, será fixada em Resoluções da Câmara. §7ª Quando em recesso, as licenças serão concedidas através de Resolução da Mesa Diretora. §8 O Vereador afastado do exercício do mandato não poderá integrar Comissão de Representação da Casa. §90- O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração deste ou daquele cargo. CAPÍTULO III - DAS VAGAS Art. 84 — as vagas na Câmara dar-se-ão: I por extinção do mandato; II — por cassação. §1 0- Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato, nos casos estabelecidos pela legislação federal e pelas determinações deste Regimento. §2 0- A cassação de mandato dar-se-ão por deliberação do plenário, em votação secreta nos casos previstos pela legislação federal e na forma desta. SEÇÃO I - DA EXTINÇÃO DO MANDATO Art. 85 Extinção do mandato verificar-se-á quando: I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral. II - deixar de tomar posse sem motivo justo, aceito pela Câmara dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da convocação. III— deixar de comparecer sem que esteja licenciado, ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou, ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo. IV— incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecido em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara. V - incidir no caso previsto no Alt. 8. §10- Para os efeitos do inciso III deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de "quorum", excetuado aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença, assim como os que estiverem licenciados por outros casos previstos neste Regimento. S§0- As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara- não são consideradas sessões ordinárias para efeito do disposto no Art. 8 inciso III, do Decreto-Lei Federal nº 201/67. Art. 86 — Para os efeitos do §1ª do artigo anterior, considera-se que o Vereador compareceu às sessões se efetivamente participou dos seus trabalhos. Parágrafo Único — Considera-se não comparecimento se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se, sem participar da sessão. Art. 87 — A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida em ata, após a sua ocorrência e comprovação. Parágrafo Único — O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda de cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa, durante a Legislatura. Art. 88 A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste de ata. SEÇÃO II - DA CASSAÇÃO DO MANDATO- Art. 89 — A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando: I — utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa; II — fixar residência fora do Município; III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou falta com o decoro na sua conduta pública. Art. 90 — O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal. Parágrafo Único — A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cessação do mandato. SEÇÃO III - DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO Art. 91 — Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato do Vereador: I— por incapacidade civil e absoluta, julgada por sentença de interdição; II— por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos. Art. 92 — A

substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á ao final da suspensão. CAPÍTULO IV - DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES - Art. 93 — Líder é o portavoza de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara. §10 - A indicação dos Líderes será feita em documento subscrito pela maioria absoluta dos membros de cada representação política à Mesa, dentro de IO (dez) dias, contados no início da sessão. §2º- Os Líderes indicarão seus respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento a Mesa da Câmara dessa designação. §3 0- Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa. §40- Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências ao recinto, pelos respectivos Vice-Líderes. §5 0- Os Líderes votarão antes dos liderados. Art. 94 — E facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, a qualquer momento da sessão, salvo quando estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara. §1 0 - A juízo da Presidência poderá o Líder, se por motivo ponderável, não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados. §20- O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo não poderá falar por prazo superior a 3 (três) minutos. Art. 95 — A reunião de Líderes, para tratar de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara. TÍTULO IV - DAS SESSÕES - CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 96 — As sessões da Câmara serão Preparatórias, Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e serão públicas, salvo deliberação em contrário de 2/3 dos Vereadores adotados por motivo relevante. Art. 97 — As sessões Preparatórias reger-se-ão pelo disposto no Capítulo II, Título I, deste Regimento Art. 98 — As sessões da Câmara, com exceção das Solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 dos membros. Art. 99 — Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta com antecedência de 24 horas da sessão e o resumo dos trabalhos. Art. 100 — Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário. §10- A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria Executiva, necessários ao andamento dos trabalhos. §20- A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas, credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim. §3º- Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo. SEÇÃO I - DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS - SUBSEÇÃO II - DO HORÁRIO DAS SESSÕES - Art. 101 - As Sessão Ordinárias começarão às 9:00h (nove horas) e terão duração máxima de 04 (quatro) horas, nos dias de quintas-feiras, ficando designado o dia da sexta feira para reunião das Comissões Permanentes. Art. 102 - As sessões Ordinárias da Câmara constarão de: I Pequeno Expediente, com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos; II - Ordem do dia, com duração máxima de 80 (oitenta) minutos; III- Grande Expediente, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos; IV- Explicação Pessoal, com duração de 30 (trinta) minutos. Art. 103 - A hora do início dos trabalhos, verificados pelo 1 0 Secretário ou seu substituto a presença dos Vereadores pelo respectivo livro e havendo número legal a que alude o Alt. 97, deste Regimento, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INÍCIAMOS NOSSOS TRABALHOS "SUBSEÇÃO II - DO PEQUENO EXPEDIENTE Art. 104 - O Pequeno Expediente será reservado: a - leitura e aprovação da ata; b - leitura d - leitura do expediente; c- pronunciamento dos Vereadores inscritos em livro próprio- durante a sessão, para versarem sobre assunto de

livre escolha, não podendo cada orador exceder o prazo de 05 (cinco) minutos, proibidos os aparte. Art. 105 Abertos os trabalhos, o 20 Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior. Finda a leitura da mesma, o Presidente submetê-la-á imediatamente à discussão do Plenário, declarando-a aprovada, se sobre ela não houver nenhuma reclamação. §10- Nos casos de reclamação, o 20 Secretário prestará os esclarecimentos que julgar conveniente. A Mesa julgará da procedência da referida ação, cujo resultado será consignado na ata seguinte. §20- Sobre a ata o Vereador poderá falar para retificá-la, somente uma vez, nunca por mais de 03 (três) minutos. §3ºA ata aprovada será encaminhada à Secretaria-Executiva e extraída cópia para arquivo na 2a Secretaria. Art. 106 — Terminada a leitura da ata e do expediente será dada a palavra aos Vereadores, nos termos da alínea c do Art. 103 .§1 O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente no momento que lhe for dada a palavra terá cancelada a inscrição. §20- O Vereador só poderá falar uma vez durante o Pequeno Expediente. §3 0- Nos discursos do Pequeno Expediente não poderá ser feita a transcrição de documentos que forem lidos. §4Q- No Pequeno Expediente não será admitido requerimento de presença nem Questão de Ordem. §5 0- O prazo reservado ao Pequeno Expediente é improrrogável. SUBSEÇÃO III - DA ORDEM DO DIA Art. 107 — Esgotado o tempo reservado ao Pequeno Expediente, passar-se-á Ordem do Dia. §10- Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores. 20- Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia. Art. 108 — Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões. Art. 109 — A Ordem do Dia será organizada pela Mesa e constará de: I — discussão, votação de requerimento, indicações, pareceres e projetos; II — I a e 2a discussões de projetos e respectivas votações; III leitura e aprovação da redação final. Art. 110 A Ordem estabelecida no artigo anterior poderá ser alterada ou interrompida: I — para posse de Vereador; II — Assunto urgente; III— adiamento dos trabalhos; IV— em caso de preferência. Art. 111 — Cinco minutos antes de encerrar-se a Ordem do Dia, é facultado a qualquer Vereador ou ao Presidente solicitar prorrogação dos trabalhos, por tempo determinado, para ser ultimada a discussão do assunto de que se estiver tratando, sendo a solicitação submetida à deliberação do Plenário. §1 0- Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão. §2º Durante a Ordem do Dia somente poderá ser levantada Questão de Ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião. SUBSEÇÃO IV - DO GRANDE EXPEDIENTE - Art. 112 — Finda a Ordem do dia, seguir-se-á o Grande Expediente. §10- O Grande Expediente se destina aos oradores inscritos em livro especial, com antecedência de até 30 (trinta) minutos antes da sessão, para versarem sobre assunto de sua livre escolha, com duração de 15 (quinze) minutos para cada orador. §20- O orador que não estiver presente, quando chamado a ocupar a tribuna, terá cancelada a inscrição. §3 0- No Grande Expediente não será admitido requerimento da verificação de presença nem Questão de Ordem. §4 0- O prazo reservado ao Grande Expediente não poderá ser prorrogado. rt. 113 — Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato. §10- A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo 2 0 Secretário, que encaminhará ao Presidente. §2 0- Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal. DAS

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA. Art. 114 — A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria simples. §1 0- As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, diurnas ou noturnas, inclusive nos sábados, domingos e feriados. §2 0- as sessões poderão ser convocadas em sessão ou fora dela. §3º Quando feita fora da sessão, a comunicação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente, através de informação pessoal ou escrita: com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. §40 - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão. Art. 115 — A sessão extraordinária Terá todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia. SEÇÃO II - DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA Art. 116 — A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente durante o recesso, pelo Prefeito e para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente e deliberar. Parágrafo Único — As sessões legislativas extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias e nelas não se poderá tratar de assunto estranho à convocação, salvo matéria de relevante interesse interno da Câmara. SEÇÃO III - DAS SESSÕES SOLENES - Art. 117 As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara. para o fim específico que lhe for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais . Parágrafo Único — Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e nelas não poderão ser tratados assuntos estranhos à convocação, SEÇÃO IV - DAS SESSÕES SECRETAS - Art. 118 — A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada por 2/3 dos Vereadores, quando ocorrer motivo relevante. §10- Deliberar a sessão secreta, ainda que para realizá-la deva se interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes retirada do recinto e suas dependências assim como, aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa; determinará também, que interrompam a gravação dos trabalhos quando houver aos assistentes retirada do recinto e suas dependências assim como, §20- Iniciada sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública. §3 0- A ata a ser lavrada pelo 1 0 Secretário, lida e aprovada na mesma sessão; será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa. §40- As atas lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal. §5 0- Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão. Art. 119 — A Câmara poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta. TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO - CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 120 — Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento ao Plenário. §1 0- As proposições poderão consistir em: a) Projetos de Lei; b) Projetos de Decreto Legislativo; c) Projeto de Resolução; d) Indicações; e) Requerimentos; f) Substitutivos; g) Emendas ou subemendas h) Pareceres i) Vetos; g) Moções. §20- As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, quando sujeitas a leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter ementa de seu assunto. Art. 121 — A Presidência deixará de receber qualquer proposição: I - Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara e contrariem dispositivos das Constituições do Brasil e do Maranhão, da Lei Orgânica do Município ou deste Regimento. II — Que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo; III— Que, aludindo a Lei, Decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto; IV— Que, fazendo menção a cláusula de contratos ou de convênios não os transcreva por extenso; V - Que seja apresentada por Vereador ausente à

sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada; VI— Que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental; VII— Que fizerem alusões pessoais, contiverem expressões ofensivas a quem quer que seja, ou suscitarem idéias odiosas; VIII— Que tenha sido rejeitada ou não sancionada. Parágrafo Único — Se o autor da proposição dada como inconstitucional ou como anti-regimental não se conformar coma decisão, poderá requerer ao Presidente a audiência da Comissão de Constituição, Justiça. Administração, Assuntos Municipais e Redação Final que, se discordar da decisão, restituirá a proposição com parecer, o qual será votado pelo Plenário. Caso seja aprovada, a proposição voltará a despacho do Presidente para devido trâmite. Art. 122 — Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário. §1 0- São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira. §20- As assinaturas que se seguem à do autor serão consideradas de apoio implicando a concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita §3 0- As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa. Art. 123 - Quando, por extravio, ou retenção indevidos, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencido os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, por deliberação própria e a requerimento de qualquer Vereador. Art. 124 - As proposição serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação: I- URGÊNCIA; II - PRIORIDADE; III ORDINÁRIA Art. 125 - A URGÊNCIA é a dispensa de exigências regimentais, interstício e pareceres. I- A URGÊNCIA de qualquer matéria, oriunda do Executivo ou da Câmara, só será concedida se aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara. II- O requerimento de URGÊNCIA não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que falará ao final, e um Vereador de cada Bancada terá prazo improrrogável de 03 (três) minutos para seu pronunciamento. Art. 126 - Tramitação em REGIME DE URGÊNCIA as proposições sobre: I— matéria emanada do Executivo, quando solicitado na forma da lei. II - matéria emanada da Câmara, na forma do Art. 123, inciso L Art. 127 - Tramitação em REGIME DE PRIORIDADE as proposições sobre: I orçamento anual, orçamento plurianual de investimentos e diretrizes orçamentárias; II — matéria emanada do Executivo, quando solicitado prazo. Art. 128 A tramitação Ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos 124, 125 e 126 deste Regimento. Art. 129 — As proposições idênticas, ou versando matérias correlatas, serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto. Parágrafo Único — A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Comissão, ou do autor de qualquer das proposições consideradas. CAPÍTULO II - DOS PROJETOS Art. 130— A Câmara exerce sua função legislativa por meio de: I PROJETOS DE LEI; II - PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO; 111 - PROJETOS DE RESOLUÇÃO. Art. 131 — Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito. §10- A iniciativa dos Projetos de Lei será: I — de Vereador; II — do Prefeito; III — de Comissão da Câmara; IV— da Mesa Diretora; VI da iniciativa popular. §20- E da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que: a) disponham sobre matéria financeira; b — criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores; c — importem em aumento de despesa ou diminuição da receita; d — disciplinem o regime o jurídico de seus servidores ou concedam subvenção ou auxílio; e disponham sobre o Orçamento do Município. §3 0- Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara apreciará o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Executiva. §4ª A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do

recebimento desse pedido como termo inicial. § 5º - Os prazos fixados neste artigo não ocorrem nos períodos de recesso da Câmara. § 6º - O disposto no § 3º não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação. § 7º - Nos projetos cuja iniciativa seja de exclusiva competência de Prefeito não serão admitidas emendas de que decorra mento de despesa global ou de cada órgão, fundo projeto ou programa, ou que vise modificar-lhes o montante, a natureza ou o objetivo. § 8º - É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos de Lei que: a) autorizem a abertura de crédito suplementares ou especiais no seu orçamento, através da anulação total ou parcial da doação da Câmara. b) criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos; c) disponham sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara. § 9º - Não serão admitidas emendas que aumente a despesa prevista nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara. § 10º - Nos projetos de lei que criem cargos na Câmara, somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma aumentem as despesas ou número de cargos previstos, quando assinadas, no mínimo pela metade dos seus membros. § 11º - A lei que cria cargos nos serviços da Câmara será aprovada pela maioria absoluta e votada em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles, salvo se for solicitada urgência e esta aprovada pela maioria absoluta. Art. 132 — O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que foi distribuído, será considerado rejeitado. Art. 133 — A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara. Art. 134 — Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda aos limites de economia interna da Câmara, de sua competência privada e não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara. § 1º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo: a) fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito; b) — aprovação ou rejeição das contas do Prefeito; c) — concessão de licença ao Prefeito e Vice- Prefeito; d) — autorização do Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos; e — criação de comissão especial de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, para apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara; f) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais que, reconhecidamente, tenham prestado serviços considerados relevantes; g) cassação do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito; h) — demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em lei. § 2º - será de exclusiva competência da Mesa da Câmara a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem as letras g, d e parágrafo anterior. Art. 135 — Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa, versará sobre sua Secretaria-Executiva, a Mesa e os Vereadores. § 1º - constitui matéria de Projeto de Resolução: a) perda de mandato de Vereador; b) — fixação de remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte; c) elaboração e reforma do Regimento Interno; d) — julgamento dos recursos de sua competência; e — concessão de licença ao Vereador ; f) constituição de comissão especial de inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, nos termos deste Regimento; g) — constituição de comissões especiais; h) — organização dos serviços administrativos, sem. "criação de cargos; i) — demais atos de sua economia interna. § 2º - Os projetos de resolução e de decreto legislativo, elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Especiais de Inquérito, em assunto de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão seguinte ao da sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador para que seja ouvida

outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário. Art. 136 — Lido o projeto pelo 1º Secretário, no Pequeno Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes, que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto. Parágrafo Único - Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores. Art. 137 - São requisitos dos Projetos: - elemento de seu objetivo; - conter tão somente a enunciação da vontade legislativa; - divisão em artigos numerados, claro e concisos; - menção da revogações das disposições em contrário, quando for o caso; V - assinatura do autor; VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta. Parágrafo Único - Sempre que um projeto de ache indevidamente redigido, a Mesa o devolverá a seu autor, a fim de que este o ajuste às prescrições regimentais. Art. 138 - Terminada a leitura do Projeto, o Presidente determinará a remessa às Comissões competentes. Art. 139 - Dentro de 10 (dez) dias, após o recebimento, a Comissão emitirá parecer sobre o Projeto, devolvendo a Presidência, para inclusão na Ordem do Dia. § 1º - Se a Comissão, para emitir o parecer, julgar escasso o prazo de 10 (dez) dias, solicitará à Câmara prorrogação desse prazo, o qual não excederá a 05 (cinco) dias. § 2º - Se a Comissão não houver apresentado seu parecer, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sem solicitar prorrogação, será o projeto incluído na Ordem do Dia, independentemente de parecer ouvida o Plenário previamente, sem discussão. § 3º - Se, na hipótese do parágrafo, anterior, se julgar que a matéria não pode prescindir de parecer, o Presidente nomeará uma Comissão Especial, composta de três membros para estudar o assunto e opinar, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas. Art. 140 - Todo o Projeto poderá ser substituído na primeira discussão ou alterado, por emendas na segunda. § 1º - As emendas poderão alterar, gramatical ou substancialmente o assunto do projeto a que se refere, não podendo, todavia, conter matéria estranha à natureza de que se discute. § 2º - As emendas aprovadas não poderão ser destacadas dos projetos a que pertencerem, para constituírem outro projeto especial. Art. 141- Na falta de deliberação dentro dos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município, cada projeto será incluído automaticamente na Ordem do Dia, em Regime de Urgência, nas três sessões subsequentes, e se, ao final dessas, não for apreciado, considerar-se-á definitivamente aprovado. CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES - Art. 142 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse pública os poderes competentes. Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação a assunto reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento. Art. 143 - As indicações serão lidas no Pequeno Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário. Parágrafo Único — No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na mesma sessão. CAPÍTULO IV - DOS REQUERIMENTOS - Art. 144 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão. Parágrafo Único - Quando à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies: a — sujeitos apenas a despacho do Presidente; b - sujeitos à deliberação do Plenário; Art. 145 Serão de alçada do Presidente da Câmara os requerimentos verbais que solicitem: - I - a palavra ou a desistência dela; II - permissão para falar sentado; III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário; IV - retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário; V - observância de disposição regimental; IV - verificação de presença ou de votação; VII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia; aquisição de documentos, processos,

livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão do Plenário; IX preenchimento de lugar em Comissão; X declaração de voto; XI — retificação de Ata; Art. 146 — Serão de alçada do Presidente de Câmara, os requerimentos escritos que solicitem :II - renúncia de membro de Mesa; audiência de Comissão, quando for apresentado por outra; III - designação de Relator Especial nos casos previstos neste Regimento; IV - juntada ou desindexação de documentos; V - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara. §1 O- A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência; §2 O- Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada a fornecer novamente, a informação solicitada. Art. 147 — Será de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da sessão; II - destaque da matéria para votação; III - encerramento de discussão. Art. 148 — Depende de deliberação do Plenário, sem discussão, podendo ser aprovados por maioria simples os requerimentos escritos, que solicitarem: I - publicação de informações oficiais; II - inserção, em ata, de votos de pesar ou regozijo público, protesto ou repúdio. Art. 149 Dependem de deliberação do Plenário; devendo ser aprovado por maioria absoluta, os requerimentos escritos, que sugerirem ou solicitarem :I - informações ao Prefeito; II - retirada de proposição, substitutivo ou emendas de Projeto de Lei Orçamentária ou de Diretrizes Orçamentária; III - dispensa de interstício e pareceres; IV - discussão e votação de proposição em capítulos, grupos de artigos ou de emendas; V - comissão de inquérito; VI- votação por determinado processo; VII - Referência; VIII - urgência para matéria que esteja na Ordem do Dia; IX - audiência de uma comissão; X - convocação do Prefeito, Secretários ou Diretores de Autarquia, Presidentes de Sociedades de Economia Mista; XI - inscrição nos anais, de documentos ou publicações não-oficiais; XII- informações solicitadas a entidades públicas; XIII fazer à Câmara sugestões ou apelos às autoridades ou ao Poder Público. Art. 150 — Os requerimentos constarão na Ordem do Dia, exceto os que se referirem a assunto de urgência ou de prorrogação de hora. §1 O- Cabe ao Presidente da Câmara indeferir e mandar arquivar os requerimentos, que se referirem a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

§20- É facultado a cada Vereador a apresentação de até três requerimentos, por sessão; §3 O- Os requerimentos em pauta; que não forem votados no prazo de duas sessões serão arquivados por determinação do Presidente. §40- O aditivo só será incorporado ao requerimento com a aquiescência do autor, §5 O- Nenhuma matéria será apreciada sem apresentação do autor no Plenário. Art. 151 — Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões, se assim julgar conveniente. Art. 152 As representações de outras entidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, independentemente da apreciação do plenário. Parágrafo Único — O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído processo. CAPÍTULO V - DAS MOÇÕES - Art. 153 Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio. Art. 154 - Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos

Vereadores a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer da Comissão, para ser apreciada em votação. CAPÍTULO VI - DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS. Art. 155 — Substitutivo é o projeto de lei, de Decreto Legislativo ou de resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto. Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto. Art. 156 — Emenda é a proposição apresentada como acessória da outra. §1º As emendas podem ser SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS E MODIFICATIVAS. §20- Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo ou inciso do projeto. §3 O- Emenda substitutiva deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto. §40- Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto. §5 o- Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância. Art. 157 — A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se SUBEMENDA. Art. 158 — Não será aceito substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal. §1 O- O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente. §2º Idêntico direto de recurso ao Plenário. contra ato do Presidente, que refutar a p:oposição, caberá ao seu autor. §3 O- As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental. §4º- Só serão admitidas emendas em qualquer projeto, quando da sua Segunda discussão. CAPÍTULO VII - DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO - Art. 159 — O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa. a retirada de sua proposição. Art. 160 — No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de justiça e Redação, ainda não submetidas à apreciação do Plenário. Parágrafo Único — O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Lei de Resolução ou de Decreto Legislativo, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão preliminarmente, ser consultados a respeito. CAPÍTULO VIII - DA PREJUDICABILIDADE - Art. 161 — Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas :I - a discussão ou votação de qualquer Projeto idêntico a outro que tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa; II - a discussão ou votação de proposições anexas, quando a aprovada e a rejeitada forem idênticas; III - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado; IV - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada; V - o requerimento com a mesma finalidade, já aprovado. TÍTULO VI - DOS DEBATES DAS DELIBERAÇÕES - CAPÍTULO 1 - DAS DISCUSSÕES. Art. 162 — Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário. §1 O- Terão discussão única todos os projetos de Decreto Legislativo e de Resoluções. §20- Terão discussão única os projetos de lei que disponham sobre: a - concessões de auxílios subvenções; b convênios com entidades públicas e consórcio com outros Municípios; c — alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; d — concessão de utilidade pública a entidades particulares. §3 O- Estarão sujeitas, ainda. à discussão única, as seguintes proposições: a - requerimentos sujeitos a debates pelo Plenário; b — indicações, quando sujeitos a debate; c — pareceres emitidos sobre circulares de Câmara Municipais e outras entidades; d o veto; §4º Serão votados em dois turnos e

aprovados pela maioria absoluta, as proposições relativas à criação de cargos da Câmara, assim com. o os projetos oriundos do Executivo Municipal, salvo se solicitada e aprovada a urgência. §5º 0- Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação. Art. 163 Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais: I- exceto o Presidente, deverá falar em pé, salvo quando, enfermo solicitar autorização para falar sentado; II dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para Mesa, salvo quando responder a apartes; III - não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente; IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento Senhor ou Excelência. Art. 164 — O Vereador só poderá falar:— para apresentar retificação da ata; I - no Pequeno Expediente, quando inscrito na forma do art. 103 deste Regimento; II - para discutir matéria em debate; III - para apartear, na forma regimental; IV pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos; V - para encaminhar a votação; VI - para justificar requerimento de Urgência; VII - para justificar o seu voto; VIII - para Explicação Pessoal; IX - para apresentar requerimento; §10- O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a que título dos incisos deste artigo pede a palavra, e não deverá: a - usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitar; b — desviar-se da matéria em debate; c — falar sobre matéria vencida; d - usar de linguagem imprópria; d — ultrapassar o prazo que lhe for designado; f — deixar de atender às advertências do Presidente. §20- O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos: a- para leitura de requerimento de Urgência; b- para comunicação importante à Câmara; c- para recepção de visitantes; d- para votação de requerimento de prorrogação da sessão; e- para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental; §3º 0- Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência: a- ao autor; b- ao relator; c- ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda; d- ao Membro da Mesa. §4º Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou entra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo único. SEÇÃO 1-DOS APARTES Art. 165 — Aperte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate. 1º 0 - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exercer a 2 (dois) minutos. 2º - Não serão permitidos apartes paralelos sucessivos ou sem licença do orador. 3º 0 - Não é permitidos apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, para encaminhamento de votação ou declaração de voto. SEÇÃO II - DOS PRAZOS - Art. 166 — O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores, para o uso da palavra: I- 03 (três) minutos para apresentar retificação da ata; II - 05 (cinco) minutos para falar da tribuna durante o Pequeno Expediente, para versar sobre assuntos de livre escolha; III - na discussão de: a- Veto: 10 (dez) minutos, com apartes; b- Parecer de redação final ou de reabertura de discussão: 5 (cinco) minutos, com apartes; c- Projeto: 10 (dez) minutos, com apartes; d- Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: 5 (cinco) minutos, com apartes; e- Parecer do Tribuna de Contas sobre as contas do Prefeito 10 (dez) minutos, com apartes; f- Processo de cassação de Mandato de Vereador e Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador, e 120 (cento e vinte) minutos, permitida a prorrogação, para o denunciado ou para o seu procurador, com apartes; g- Requerimento: 5 (cinco) minutos com apartes; h- Orçamento Municipal (anual, plurianual e diretrizes orçamentárias): 10 (dez) minutos, tanto em primeira como em segunda discussão; i- Os prazos referentes ao

processo de destituição da Mesa ou de um membro da Mesa será o previsto na legislação federal pertinente. IV - em Explicação Pessoal: 10 (dez) minutos, sem apartes; V para encaminhamento de votação: 05 (cinco) minutos, sem apartes; VI - para declaração de voto: 03 (três) minutos, sem apartes; VII - pela ordem: 02 (dois) minutos, sem apartes; VIII - para apartear: 02 (dois) minutos. SEÇÃO III - DO ADIAMENTO- Art. 167 — O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeita à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta. §1º 0- A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, nunca superior a duas sessões. §20- Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento será votado de preferência o que marcar menor prazo. §3º 0- Será inadmissível requerimento de adiamento, quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder ao prazo deliberação. SEÇÃO IV - DA VISTA - Art. 168 O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo vereador, com o prazo máximo de uma sessão. SEÇÃO V- DO ENCERRAMENTO - Art. 169 — O encerramento da discussão dar-se-á: I - por inexistência do orador inscrito; II - pelo decurso dos prazos regimentais: III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário, por maioria simples. §1º 0- Só poderá ser proposto o encerramento o encerramento da discussão nos termos do item III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenha falado, pelo menos, três Vereadores. §20- O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação. §3º 0- Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo mais três Vereadores. CAPÍTULO II - DAS VOTAÇÕES - SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 170 Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberada. 1º 0- Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão. §20- Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente. Art. 171 — O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, nos devendo porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo. Parágrafo Único — O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se todavia, sua presença para efeito de "quorum". Art. 172 As deliberações do Plenário serão tomadas: I- por maioria simples de voto; II - por maioria absoluta de votos; III - por maioria de 2/3 (dois terço) de votos. §1º 0- Considera-se maioria simples a representação pela metade mais um dos "it-Z2dores presentes à Sessão, desprezada a fração, quando houver. §20- Considera-se maioria absoluta a metade da totalidade dos Vereadores mais um, desprezada a fração, quando houver. §3º Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: a — Código Tributário do Município; b — Código de Obras, de Edificações e Posturas; c- Estatuto dos servidores Municipais; d -Criação de Cargos e Aumento de Vencimento de servidores Municipais, quer seja do Legislativo ou do executivo; e - Concessão de Títulos de Cidadania Honorária ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas. f - rejeição de voto (em escrutínio secreto); §4º 0- Dependência do voto favorável de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara: a- as leis concernentes a: 1 - aprovação e alteração do Plano Diretor; 2 - concessão de serviços públicos; 3 - concessão de direito real de uso; 4 - alimentação de bens imóveis; 5 - aquisição de bens imóveis por doação com

encargos;6- alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; 7 - obtenção de empréstimos de particular. b - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas; c — aprovação da representação, solicitando a alteração do nome do Município; d — Regimento Interno da Câmara.§5 0- Dependerá, ainda, do mesmo "quorum" estabelecido no parágrafo anterior a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, assim como licença para processo criminalmente qualquer Vereador. SEÇÃO II - DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO - Art. 173 — A partir do instante em que o Presidente de Câmara declarar a matéria decidida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento votação. ressalvados os impedimentos regimentais.1 0- No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez por 05 (cinco) minutos. para propor a seus pares a orientações quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.20- Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará todas as peças do processo. SEÇÃO III - DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO - Art. 174 — São três os processos de votação: I - Simbólicos; II— Nominal; III - Secreto.1 0- O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.20- Quando o Presidente submeter qualquer matéria a votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que fôrem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida a necessária contagem e à proclamação do resultado.3 0- O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.40- Proceder-se-á, obrigatoriamente, à- votação nominal para: a- votação o parecer do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito; b -votação de proposições que objetivam:1 — outorga de concessão de serviços públicos; 2 — outorga de direito real de concessão de uso;3— alimentação de bens imóveis;4— aquisição de bens imóveis por doação com encargos;5— aprovação do Plano Diretor do Município;6 - contrair empréstimos particulares;7— aprovação ou alteração de Códigos e Estatutos;5º- Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário indicar seu voto.§60- O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamando o resultado, na forma regimental.§70- As dúvidas quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria.§80- O processo de votação secreta será utilizado nos seguintes casos:1— eleição da Mesa;2— cassação do mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;3— apreciação de veto do executivo. Art. 175 — Destaque é o ato de separar do texto uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo, necessariamente ser solicitado por Vereador e aprovado pelo Plenário. Art. 176 — Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.§1 0- Terão preferência para votação as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.§20- Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, sera admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto sendo o requerimento votado pelo Plenário sem preceder discussão. SEÇÃO IV - DA VERIFICAÇÃO - Art. 177 — Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação. SI O" O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental.§20- Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.§3 0- Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente,

no momento em que for chamado, pela primeira vez, o vereador que a requereu.§40- Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer Vereador reformulá-lo. SEÇÃO V- DA DECLARAÇÃO DE VOTO - Art. 178 declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos, que levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada. Art. 179 — A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída a discussão.§1 0- Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 03 (três) minutos, sendo vedados os a partes. §2º Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos em inteiro teor. CAPÍTULO III - DA REDAÇÃO FINAL - Art. 180 — Ultimada a fase da segunda discussão ou da discussão única será a proposição se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, para elaborara a Redação Final de acordo com o deliberado máximo de duas sessões. §1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos: a — da Lei Orçamentária Anual; b — da Lei Orçamentária Plurianual; c — da Lei de Diretrizes Orçamentárias; d — de Decreto Legislativo; e — de Resolução do Regime Interno; f — de Modificação do regime Interno.§20- Os projetos citados nas letra a, b e g do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, para elaboração de redação final.53 0- Os projetos mencionados nas letras g e d do parágrafo primeiro serão enviados à Mesa, para elaboração nas Redação Final. Art. 181 A Redação Final será discutida e votada na mesma sessão ou na sessão imediata. Art. 182 — Quando após a aprovação da Redação Final e até à expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, e da qual dará conhecimento ao Plenário. TÍTULO VII - ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIALCAPÍTULO 1DOS CÓDIGOS Art. 183 — Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover complementemente a matéria tratada. Art. 184 Consolidação é a reunião de diversas Leis em vigor, sobre o mesmo assunto sem sistematização. Art. 185 — Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou corporação. Art. 186 — Os projetos de Códigos, Consolidação e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, assuntos Municipais e Redação Final.SI O- Durante o prazo de 15 (quinze) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emenda e sugestões a respeito.§20- A critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista da matéria.§3º A Comissão terá 15 (quinze) dias, para emitir parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes. §40- Decorrido o prazo, ou antes se a Comissão antecipar seu parecer entrará o processo para pauta de Ordem do Dia. Art. 187 — Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.SI O- Aprovada a primeira discussão votará o processo à Comissão para incorporação das emendas aprovadas.S20- Ao atingir-se este estágio da discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos. CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO - Art. 188 — O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 de setembro de cada ano; se até o dia 30 de novembro, a Câmara não devolver para a sanção, será promulgado como lei.i 1 0- Como fase preparatória à elaboração da proposta orçamentária será apresentado, pelo Executivo à Câmara Municipal, até o dia 30 de maio de cada ano, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício subsequente.S20- Os projetos de lei orçamentária e de

diretrizes orçamentárias serão submetidos a exames da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, que sobre eles emitirá parecer.§3º Somente na Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal poderão ser oferecidas emendas.§4º O pronunciamento da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer a votação, em Plenário, da emenda aprovada ou rejeitada da Comissão.§5º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta. Art. 189 A Mesa relacionará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, excluindo aquelas de que decorra infringência aos dispositivos legais e constitucionais.SI 0- Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas, em Plenário. Em havendo emendas, será incluído em primeira sessão.520- Será final o pronunciamento da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre as emendas. Art. 190 As sessões das quais se discute o orçamento, terão a Ordem do dia preferencialmente, reservada a esta matéria e o Pequeno Expediente ficará reduzido a 15 (quinze) minutos, contados ao final da leitura da ata. Parágrafo Único — A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação da proposta orçamentária estejam concluídas até 30 de novembro e das diretrizes orçamentárias até 30 de junho.Art. 191 — Na segunda discussão, serão votados, após o encerramento da mesma primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto. Art. 192 — Na primeira e segunda discussões, poderá cada Vereador falar pelo prazo de 10 (dez) minutos, sobre o projeto e as emendas apresentadas. Art. 193 — Terão preferência na discussão o Relator da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal e os autores das emendas. Art. 194 — Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contraria o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo. Art. 195 — O Orçamento Plurianual de investimento, que abrangerá o período de 04 (quatro) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas do Orçamento de cada Exercício. Parágrafo Único — Projeto de Lei do Orçamento Plurianual de Investimentos será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 de setembro do primeiro ano da legislatura; se até o dia 30 de dezembro a Câmara não devolver para sanção; será promulgado como lei. Art. 196 — Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor a Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimento, assim como o acréscimo do exercício para substituir os já vencido. Art. 197 Apliêa-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste capítulo, para o Orçamento-Programa. Art. 198 — O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de Lei Orçamentária (Anual e Plurianual), enquanto não estiver a votação da parte cuja alteração e proposta. Art. 199 E da competência do Órgão Executivo a iniciativa das Leis Orçamentária e das que abrem créditos fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública. CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DA MESA -Art. 200 — O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas. Art. 201 — O Tribunal de Contas dará parecer prévio, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, sobre as contas que o Prefeito prestar anualmente. 0- As contas serão enviadas

diretamente pelo Prefeito ao Tribunal de Contas, até o dia 31 de março do exercício seguinte.§20- Não sendo as contas enviadas dentro do prazo, o fato será comunicado à Câmara, para os fins de direito, devendo o Tribunal de Contas em qualquer caso apresentar minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.§3º 0- Verificado a hipótese de que trata o parágrafo segundo deste artigo, o Tribunal de Contas ou a Câmara poderão requerer ao Ministério Público instauração de ação penal contra o Prefeito, por crime de responsabilidade. Art. 202 — A Mesa da Câmara enviará suas contas ao Prefeito, até 31 de janeiro do exercício seguinte, para encaminhamento juntamente com as do Poder Executivo ao Tribunal de Contas. Art. 203 — A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Prefeito sem o parecer prévio do Tribunal de Contas, a não ser que assim o determine legislação própria. Art. 204 O julgamento das contas municipais dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, após o recebimento do parecer prévio permitido pelo Tribunal de Contas ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do período legislativo seguinte. Parágrafo Único — Decorrido o prazo deste artigo, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas. Art. 205 Recebidos os processos do Tribunal de Contas com os respectivos pareceres prévios, a Mesa, independentemente da leitura dos mesmos em Plenário, mandará distribuir cópias aos Vereadores e enviará os processos à Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, no prazo de 02 (dois) dias.§1º - Se a Comissão não emitir os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo de 05 (cinco) dias improrrogável para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido Tribunal.§2º- Exarados os pareceres pela Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal ou pelo Relator Especial dos prazos estabelecidos ou ainda a ausência dos mesmos, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.§3º 0- As sessões em que se discutem as contas terão Pequeno Expediente reduzido a 15 (quinze) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada, a essa finalidade.§4º- O parecer do Tribunal de Contas só poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.§5º 0- Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas. Art. 206 — A Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, para emitir seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara e, conforme o caso poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras. Art. 207 — Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, no período em que o processo estiver entregue à mesma.Art. 208 — A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser analisadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 103, deste Regimento. TÍTULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO - CAPÍTULO I - DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES - Art. 209 — As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência declare a constituição do precedente por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.§1º 0- Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.§20- Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feita no Regimento, bem como dos precedentes regimentais,

publicando-os em separata. Art. 210 Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Presidente consoante os usos de práticas parlamentares. CAPÍTULO II - DA ORDEM - Art. 211 Questão de ordem é toda dúvida levantada no Plenário, quando à interpretação do Regimento, sua aplicação ou legalidade. §1º O- As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar. §2º Não observando, o proponente, o disposto deste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada. §3º O- Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão ou criticá-lo, na sessão em que for requerida. Art. 212 — Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra pela ordem, para fazer reclamação quando à aplicação do regimento deis de que observe o disposto no artigo anterior. CAPÍTULO III - DA REFORMA DO REGIMENTO - Art. 213 - Qualquer projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar. §1º O- A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias, para emitir parecer. §2º- Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos. TÍTULO IX - DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES. CAPÍTULO I - DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO. - Art. 214 — Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado ao Prefeito, para fins de sanção. §1º O Membro da Mesa não poderá recusar-se a assinar o autógrafa. §2º- Se o Prefeito julgar o projeto do todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele em que o receber e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto. Se a sanção for negada, quando estiver finda a sessão legislativa, o Prefeito publicará o veto. §3º O- Decorrida a quinquena, o silêncio do Prefeito importará sanção. §4º- Comunicado o veto ao Presidente da Câmara este convocará para apreciá-lo, considerando-se aprovado o projeto que, dentro de 30 (trinta) dias em votação secreta obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara. §5º O- Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido do parágrafo anterior o veto será considerado mantido. §6º- Rejeitado o veto, a lei será enviada ao Prefeito, para promulgação. §7º- Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos do §3º e §6º deste artigo, o Presidente da Câmara promulgara e, se este não o fizer em igual o prazo falá-o o Vice-Presidente. Art. 215 — A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação em sessão extraordinária far-se-á englobadamente e a votação será feita, por partes, caso seja o veto parcial e se requerida e aprovada pelo Plenário. §1º O- Cada Vereador terá o prazo de 10 (dez) minutos para discutir o veto. §2º- Para rejeição do veto será necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta. Art. 216 Os Decretos Legislativos e as Leis, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara. Parágrafo Único — Na Promulgação de Leis e Decretos Legislativos pelo presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias: I — Leis — (sanção tácita): O presidente da Câmara Municipal de Beláguas, Estado do Maranhão. FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI: Leis — (veto total rejeitado): FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO os SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI ---DE...DE---DE..... Leis — (veto parcial rejeitado): FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO os SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI NO...DE ..DE....DE.... 11 — Decretos Legislativos: FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO. Art. 217 Para promulgação de leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela

existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence. TÍTULO X- DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO - CAPÍTULO 1 - DA REMUNERAÇÃO - Art. 218 A fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, será feita através de Decreto Legislativo, para vigorar na Legislatura seguinte, podendo ser fixadas quantias progressivas para cada ano de mandado. CAPÍTULO 11 - DAS LICENÇAS - Art. 219- A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara mediante solicitação do Chefe do Executivo. 1º O- A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos: I- para ausentar-se do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos; a- por motivo de doença, devidamente comprovada; b- a serviço ou missão de representação do Município. II- Para afastar-se do cargo, por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos: a- por motivo de doença, devidamente comprovada; b- para tratar de interesses particulares. 2º- O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios quando: por motivo de doença, devidamente comprovada; a serviço ou em missão de representação do Município.

CAPÍTULO 111 - DAS INFORMAÇÕES - Art. 220 Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal. 1º O- As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador, aprovadas por maioria absoluta. 2º- Os pedidos de informação serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento, para prestar as informações. 3º O- Os pedidos de informação poderão ser retirados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir tramitação regimental, constando-se novo prazo. CAPÍTULO IV - DAS INFORMAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS - Art. 221- São infrações políticas-administrativas e como tais sujeitos ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do artigo 40 do Decreto Lei no 201, de 27/02/67. Parágrafo Único - O processo seguirá a tramitação indicada no artigo 50 do Decreto Lei no 201/67, e na Lei Orgânica dos Municípios. Art. 222- Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados nos itens I a XV, artigo 1 do Decreto Lei no 201/67, sujeitos a julgamento do Poder Judiciário, pode a Câmara mediante requerimento do Vereador, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, solicitar a abertura de inquérito policial ou instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo como assistente da acusação, independentemente da atribuição que é conferida ao Presidente da Câmara, conforme Legislação Federal em vigor. Art. 223- Os Secretários Municipais, ou ocupantes de funções equivalentes serão obrigados a comparecer a Câmara ou qualquer de suas Comissões, quando estas, por deliberação da maioria absoluta, os convocarem para prestar pessoalmente, informações a cerca de assuntos previamente determinado. §1º O- As autoridades a que se refere este artigo, a seu pedido, poderão comparecer as comissões ou Plenário da Câmara e discutir projetos relacionados com a Secretaria, sob sua direção. §2º- No caso de não comparecimento, sem justificação, das autoridades mencionadas neste artigo, bem como na hipótese de inexistência de Secretários Municipais, poderá a Câmara convocar o Prefeito, caso em que o não comparecimento, sem justificação importa infração político-administrativa. TÍTULO XI - DA POLÍCIA INTERNA - Art. 224- O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Mesa e será feito, normalmente, pela segurança da Câmara, sob a direção do Presidente, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares, para manter a ordem interna. Art. 225-

Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que: I - apresente-se decentemente trajado; II - não porte armas; III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos; IV - não manifeste apoio ou desaprovção ao que se passe em Plenário; V - respeite os Vereadores; VI - atenda às determinações da Presidência; VII - não interpele os Vereadores; §1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes serem obrigados pela Presidência a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas. §2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária. §3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para a instauração do inquérito. §4º - No inquérito serão observadas as leis do processo penal e os regulamentos policiais em vigor, no que lhe forem aplicáveis. §5º - Nesse processo servirá de escrivão um funcionário da Secretaria Executiva, designado pelo Presidente. §6º - Depois de encerrado, o inquérito será encaminhado com o delinqüente à autoridade judicial competente. §7º - Se qualquer Vereador cometer, dentro das dependências da Câmara excesso que deva ser reprimido, a Mesa Diretora conhecerá o fato e em Sessão Secreta especialmente convocada, o relatará à Câmara. Art. 226— No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço. TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS-Art. 227 - Ao Vereador é facultado a apresentação de Projetos de Decretos Legislativos, concedendo o título de cidadania, não podendo entretanto, fazê-lo por mais de uma vez em cada Sessão Legislativa. Parágrafo Único - Os títulos de cidadania que já foram concedidos há mais de uma legislatura tornar-se-ão automaticamente prescritos, no caso de os homenageados não comparecerem para recebê-los, no prazo de seis meses, a contar da vigência desta Resolução. TÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Arte 228 - Por ocasião da abertura do período legislativo ordinário, o Prefeito lerá a sua mensagem perante a Câmara. Parágrafo Único - Quando o Prefeito não comparecer pessoalmente ao ato, apresentará a mensagem perante a Câmara. Art. 229 Sessão Legislativa é o espaço de tempo em que, durante o ano, se reúne normalmente o Poder Legislativo. Art. 230 — Legislativo é o tempo legal de quatro anos, ao fim do qual se renova a representação da Câmara. Art. 231 Período Legislativo Extraordinário é o -que decorre fora da época do Ordinário, mediante convocação nos termos deste Regimento. Art. 232 — Denomina-se interstício o tempo entre dois atos consecutivos referente a mesma proposição. Parágrafo Único — O Requerimento de dispensa de interstício e pareceres será aprovado por maioria absoluta. Art. 233 A ata do último dia da Sessão Legislativa será redigida e submetida a provação, com qualquer número antes de encerra a Sessão. Art. 234 Ficam revogado todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados. Art. 235 Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal. Art. 236— Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 237— Revogam-se as disposições em contrário. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA - MA, em 01 de Maio de 2001. Benedito Bezerra da Silva 1º Vice-Presidente Francisco Alves Carvalho 1º Secretário- VEREADORES INTEGRANTES DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA NO ANO DA PROMULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO QUE APROVOU O REGIMENTO INTERNO. Vereador — Gerson Nina Pestana Filho; Vereador — Antônio Basilio de Barros Souza; Vereador — Raimundo N. T. do Nascimento; Vereador José Ribamar Basilio de Souza; Vereador — Francisco Alves

Carvalho; Vereador - Ubiratam Marinho Franco; Vereador Benedito Bezerra da Silva; Vereadora — Maria do Espírito Santo Silva Abtibol; Vereador — Valter Abtibol Silva.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: db4a938a75bb6c7a8a6a3a4e219e0cd1

ATA DE POSSE SOLENE DE INSTALAÇÃO DA SÉTIMA LEGISLATURA (2021-2024)

ATA DE POSSE SOLENE DE INSTALAÇÃO DA SÉTIMA LEGISLATURA (2021-2024) E DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA.

Ata da Sessão Solene de instalação e posse da sétima legislatura (2021 - 2024) e da eleição da Mesa Diretora para o biênio de dois mil e vinte e um (2021) a dois mil e vinte e dois (2022). Ao primeiro dia de Janeiro de dois mil e vinte e um, a cidade de Belágua, Estado do Maranhão, no prédio próprio do Poder Legislativo, situado na Rua Nova, Centro S/N, às nove horas e quinze minutos, reuniram-se no Plenário Antônio Gregório Pestana os vereadores reeleitos e eleitos, com os nomes em registro de urna; Neto do Churrasco, Zeca, Célio da Prata, Nélio Abtibol, Sidrão Soares, Francisco da Balinha, Naldo do Povão e Carlinhos, bem como algumas autoridades presentes; Prefeito Municipal Hérlon Costa Lima, vice-prefeito Norton Nazareno Araújo de Sousa, padre José Aauto, pastor Domingos e a secretária de saúde Clarice Abtibol. Sob a presidência do vereador que mais recentemente exerceu cargo na Mesa Diretora, o Srº Manoel Estevão Dutra e secretariado por Carlos Alberto Alves Reis, foi feita a leitura bíblica pelo primeiro secretário do livro de Romanos, capítulo treze, versículo de um a dez. Para da início aos trabalhos foi tocado o hino nacional e municipal, após a consulta dos requisitos indispensáveis a concretização da posse, a apresentação dos diplomas expedidos pela justiça eleitoral. O Srº presidente solicitou aos senhores vereadores que se posicionassem de pé, para fazerem o compromisso de posse conforme o artigo 6º parágrafo 1º do Regimento Interno, "Prometo, cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e bem-estar de seu povo", logo após o Srº

presidente declarou empossados os vereadores. A sessão foi suspensa para o registro das chapas que concorram para os cargos da Mesa Diretora. Foi registrada a chapa única composta por: Celio Rosa Barros - presidente; Arinaldo Correa - 1º vice-presidente; Carlos Alberto Alves Reis - 2º vice-presidente; José Joaquim de Sousa Neto - 1º secretário, Ueles Basilio Saminez - 2º secretário, após apurada a votação foi aclamada vencedora a chapa única com seis votos recebidos, houve dois votos em branco, tomando posse mediata a Mesa Diretoria, o presidente fez um discurso de agradecimento, em seguida franqueou a palavra as autoridades na ordem; Vice-prefeito e o Prefeito Municipal, foi franqueada aos vereadores onde estes fizeram discursos enfáticos de agradecimentos a população belaguense pela confiança a eles depositada. O presidente eleito da câmara Celio Rosa Barros, agradeceu a Deus e ao povo, pelos momentos ímpares vivenciados. E para constar em registro a presente ata será lida e assinada pelos vereadores presentes. Belágua - MA, 1 de janeiro de 2021. Presidente: Celio Rosa Barros - 1º Secretário: José Joaquim de Sousa Neto - 2º Secretário: Ueles Basilio Saminez - Nélio Fernando de Sousa Silva; Francisco do Nascimento Silva; Arinaldo Correia; Carlos Alberto Alves Reis; Sidrão Soares de Sousa. "Aonde lê-se "seis" votos leia-se sete votos, a chapa vencedora foi eleita com sete votos. Em tempo acrescenta-se que compareceu também em Plenário o vereador eleito com registro de urna Uzinho".

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: b4a00460b1d8415e90c2190e6796a1e9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

DECRETO Nº 04/2021 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO nº 04/2021, DE 25 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE BREJO - MA DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS RESTRITIVAS A ATIVIDADES E SERVIÇOS, DURANTE O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Orgânica, e

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus responsável pelo surto de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 05/2020, de 16 de março de 2020, que dispõe a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor dos Artigos 268 e 330, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mitigadoras das restrições de acesso a locais públicos e privados do Município para reestabelecimento da economia, sem se descuidar das necessárias medidas de proteção e distanciamento social, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, minorando ao máximo a propagação do vírus, de modo a preservar a saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterada a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Brejo, prorrogando-se até 28 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Fica estabelecido o uso massivo de sacolas plásticas próprias e/ou em tecidos, a serem utilizadas pelos cidadãos em compras de supermercado, feiras ou outros estabelecimentos, a fim de evitar o contato com o vírus.

Art. 4º Os templos religiosos poderão funcionar desde que com restrição ao número de fiéis e presentes que não supere a 30% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou AVCB e observada as seguintes condições:

I - distanciamento mínimo de 2m entre os fiéis e presentes, inclusive com afastamento dos assentos de forma segura para evitar o contato físico;

II - exigência de máscara de proteção facial para ingresso e permanência no templo;

III - disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os fiéis e presentes no interior do templo;

IV - higienização de microfones, pedestais, mesas, cadeiras, bancos e demais objetos utilizados na missa, culto e liturgias;

V - não realização de eventos como procissões e celebrações em espaços climatizados.

Art. 5º Fica vedado a expedição de alvarás de autorização para eventos ou festas temporárias, durante todo o período de duração do estado de calamidade pública.

Art. 6º Fica vedado a realização de quaisquer festas ou eventos comemorativos de carnaval, em ambientes abertos ou fechados, de iniciativa privada ou pública.

Art. 7º Está autorizado o funcionamento dos comércios, lanchonetes, feiras, farmácias, academias, lojas, padarias e restaurantes, desde que cumpram o estabelecido na PORTARIA Nº 1.565, de junho de 2020.

Art. 8º Para fins deste decreto, considera-se aglomeração o agrupamento de pessoas no qual não é observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os indivíduos.

§ 1º Não estão incluídos na liberação de funcionamento as seguintes atividades:

I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

II - feiras científicas, exposições, congressos e seminários;

III - clubes de serviço de lazer.

Art. 9º Os serviços de restaurantes, bares e lanchonetes, deverão funcionar com as seguintes restrições:

I - deverá ser respeitado o distanciamento social regulamentado pela PORTARIA nº 1.565, de junho de 2020, do Ministério da Saúde;

II - deverá funcionar com o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de ocupação;

III - deverá proibir a utilização de sons automotivos, paredões, e similares.

Art. 10º Fica permitido as autoridades sanitárias a dispersar qualquer aglomeração que contrarie as normas, encaminhando os menores de idade que estejam desacompanhados e/ou consumindo bebidas alcoólicas ao Conselho Tutelar com comunicação ao Ministério Público para adoção de medidas socioeducativas.

§ 1º O descumprimento ao caput deste artigo será caracterizado como infração a legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive a cassação de licença de funcionamento e apreensão de mercadorias.

§ 2º Caberá à Vigilância Epidemiológica, instalar barreiras sanitárias com informações, em locais de acesso à sede do município.

Art. 11. As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pela fiscalização municipal, sendo que a flexibilização será avaliada diariamente em razão do cumprimento das normas e da análise do boletim Coronavírus, emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Brejo.

Parágrafo único - A flexibilização da qual esta norma trata, dependerá da evolução da pandemia no âmbito do Município, podendo ser imediatamente suspensa ou alterada, caso se verifique o crescimento do número de casos, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo inclusive ser adotado o "lockdown" parcial nos finais de semana.

Art. 12. O descumprimento das medidas estipuladas neste Decreto, sujeitarão os infratores às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilização na esfera civil, penal e demais previstas na legislação em vigor.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, 151º aniversário de Emancipação Política-Administrativa.

JOSÉ FARIAS DE CASTRO

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Decreto nº 04/01/2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.
Brejo (MA), 21 de janeiro de 2021.

MANOEL JOQUIM COIMBRA PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: e7c627cd603e839840b2c371b6656568*

PORTARIA Nº 45/GP/2021

PORTARIA n.º 45/GP/2021 Brejo (MA), 13 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações, designa o Pregoeiro Oficial e os membros da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria e

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 51 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso IV e § 1º do art. 3º da Lei nº 10.520/92; e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 717/2017, de 02 de janeiro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR os servidores relacionados abaixo, para a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Brejo, composta pelos seguintes membros:

I - PRESIDENTE: Nayara Maria Soares da Costa, CPF: 059.282.723-24;

II - PRIMEIRO SECRETÁRIO: Raimundo Nonato Pereira de Sousa, CPF nº 702.218.043-15;

III - SEGUNDO SECRETÁRIO: Francisco das Chagas Fonteles Alves, CPF nº 846.281.203-82;

IV - PRIMEIRO MEMBRO SUPLENTE: Nathally de Castro Silva, CPF nº 013.776.813-35;

V - SEGUNDO MEMBRO SUPLENTE: Ivan Oliveira Soares, CPF nº 554.273.593-20;

Art. 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitações ficam responsáveis pela emissão de editais, recebimentos de documentos, exames, julgamentos e cadastramento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações municipais.
Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais titulares, observada a ordem de antiguidade do servidor público na administração municipal.

Art. 3º - Fica o Sr. MAGNO SOUZA DOS SANTOS, CPF: nº 025.074.133-44, para exercer as funções de PREGOEIRO OFICIAL da Prefeitura Municipal de Brejo.

Art. 4º - Ficam designados os servidores Raimundo Nonato Pereira de Sousa, Gilmara dos Santos Oliveira Feitosa, Alison Douglas Sobrinho Martins e Francisco das Chagas Fonteles Alves, para exercerem as funções de Equipe de Apoio ao Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Brejo.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, ao(s) quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, 151º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

JOSÉ FARIAS DE CASTRO

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Ato de n.º **045/GP/2021**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Brejo (MA), 13 de janeiro de 2021.

MANOEL JOAQUIM COIMBRA PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 09267f4479f45bfd0e9436af5ef3edf7*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021-SECAF

REF.: Processo nº 002/2021-SECAF - Contrato Administrativo nº 004/2021 - MA - PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SECAF e a empresa SLZ EMPREENDIMENTOS - CERTIFICADO DIGITAL, inscrita no CNPJ: 36.121.752/0001-58 - OBJETO: Contratação de empresa para emissão de certificados digitais modelo A1 e A3, validade de até 36 (trinta e seis) meses, acompanhado de token, para Pessoa Física e Jurídica - DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2021 - VALOR GLOBAL: R\$ 7.810,00 (sete mil e oitocentos e dez reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE DO RECURSO: 02.01.00.04.122.0002.2007.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021 - ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Secretária Municipal de Administração e Finanças, representada pelo Sr. Jurandir Gomes dos Santos; P/ CONTRATADA: SLZ EMPREENDIMENTOS - CERTIFICADO DIGITAL, representada pela Sra. Ana Kelly Duarte Saturnino, inscrita no CPF 015.983.453-89. Cajari (MA), 25 de janeiro de 2021.

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: fc482040fc5583f184547b02704ca8d4*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PORTARIA Nº038/2021/GAB/PREF.

PORTARIA Nº038/2021/GAB/PREF.

“Dispõe acerca da Nomeação do Secretário Municipal de Agricultura e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **Elizandro Lima de Moraes**, brasileiro, portador do RG de nº 977541983 e do CPF de nº 887.538.673-00, para exercer o cargo em comissão, de **Secretário Municipal de Agricultura**, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, ao 01 dias do mês de janeiro de 2021.

Erivelton Teixeira Neves

PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: f4c3b8679e9bf097650430b874a26889*

PORTARIA Nº051/2021/GAB/PREF.

PORTARIA Nº051/2021/GAB/PREF.

“Dispõe sobre a designação do Diretor do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Carolina como responsável pela operacionalização do Sistema SAAP do TCE/MA - MÓDULO FOLHA”.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a exigência consignada na Instrução Normativa TCE/MA nº 051, de 11 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **Romário Lima Teixeira**, brasileiro, portador do RG de nº 032515762007-6 SSP-MA e do CPF de nº 039.802.613-01, **Diretor do Departamento de Pessoal**, para exercer as atividades de lançamento, operacionalização e acompanhamento do **Sistema de Acompanhamento de Ato de Pessoal - SAAP**, incluindo a responsabilidade de lançamento de informações junto aos **Módulos Folha**, vinculado ao Tribunal de Consta do Estado do Maranhão, devendo assim ser considerada a partir desta data para os efeitos legais

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 15 dias do mês de janeiro de 2021.

Erivelton Teixeira Neves

PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 915780b1a4b42e9859d5e2db8122f494*

PORTARIA Nº057/2021/GAB/PREF.

PORTARIA Nº057/2021/GAB/PREF.

“Dispõe acerca da Nomeação do Secretário Municipal de Turismo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **Leonardus Amorim Borges**, brasileiro, portador do RG de nº 0371915020098 e do CPF de nº 522.930.683-15, para exercer o cargo em comissão, de **Secretário Municipal de Turismo**, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, aos 22 dias do mês de janeiro de 2021.

Erivelton Teixeira Neves

PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 4e73be29481ab3ee7e439d912d920978*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

DECRETO Nº 05, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA**

DECRETO Nº 05, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Regula o menor salário base do Poder Executivo no Município de Carutapera/MA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º A partir de 01 de janeiro de 2021, o menor salário base do Poder Executivo Municipal passa a ser de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 01 de janeiro de 2021.

Airton Marques Silva

Prefeito Municipal

*Publicado por: DIEGO SILVA DE OLIVEIRA
Código identificador: 84601796f0abc201f75d9b65b8c063b2*

PORTARIA Nº163/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº163/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado na Secretaria Municipal de Educação de Carutapera/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Servidora Pública Municipal a Srª. **Fernanda Dias Azevedo**, inscrita no CPF sob nº 037.528.293-97, para ocupar o Cargo Comissionado de Apoio Pedagógico da Creche Municipal Proinfância Tipo "C" Profª Rosa Brito de Oliveira, no município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 11 de janeiro de 2021.

Airton Marques Silva /
Prefeito Municipal

Publicado por: PAMELA DA SILVEIRA NONATO
Código identificador: 578527eba5d93f6a0d167ccbb52d27aa

PORTARIA Nº 164/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 164/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Carutapera/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Servidor Público Municipal o Srº. **Ricardo Borges da Silva** inscrito no CPF sob nº 048.193.113-95, para ocupar o Cargo Comissionado de Diretor de Departamento de Administração na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Financeiro, no município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 11 de janeiro de 2021.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: PAMELA DA SILVEIRA NONATO
Código identificador: a8196ab744f15ddc26caf9a7742a639d

PORTARIA Nº165 /2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº165 /2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Financeiro de Carutapera/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Servidora Pública Municipal a Srª. **Kerliane Gabriela dos Santos Sousa**, inscrita no CPF sob nº 605.796.073-48, para ocupar o Cargo Comissionado de Diretora de Departamento de Planejamento, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Financeiro, no município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 11 de janeiro de 2021.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: PAMELA DA SILVEIRA NONATO
Código identificador: 472f81039f0495f99ad97f9ba7e2c5b6

PORTARIA Nº166/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº166/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Carutapera/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Servidor Público Municipal o Sr. **Domingos Sodré da Costa**, inscrito no CPF sob nº 759.901.302-44, para ocupar o Cargo Comissionado de Chefe de Setor de Aterro Sanitário, na Secretaria Municipal de Infraestrutura no município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 11 de janeiro de 2021.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: PAMELA DA SILVEIRA NONATO
Código identificador: 6207fb58cf4bce989da2ed63cc048c9b

PORTARIA Nº167/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº167/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Carutapera/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear** como Servidor Público Municipal o Sr. **John Erickson Caxias Nogueira**, inscrito no CPF sob nº 609.516.023-57, para ocupar o Cargo Comissionado de Chefe de Setor de Lixo Hospitalar, na Secretaria Municipal de Infraestrutura no município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 11 de janeiro de 2021.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: PAMELA DA SILVEIRA NONATO
Código identificador: 531f7d0f1ee0587deb7d0e519fd5d332

PORTARIA Nº168/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº168/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Carutapera/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas

atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear** como Servidor Público Municipal o Sr. **Raimundo Cardoso Nogueira**, inscrito no CPF sob nº 460.688.583-72, para ocupar o Cargo Comissionado de Chefe de Setor de Capinação, na Secretaria Municipal de Infraestrutura no município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 11 de janeiro de 2021.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: PAMELA DA SILVEIRA NONATO
Código identificador: 8cc73f083add29cc0805e05d6d918e85

PORTARIA Nº169 /2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº169 /2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Carutapera/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear** como Servidor Público Municipal o Sr. **Moisés Soares Santana**, inscrito no CPF sob nº 928.052.303-10 para ocupar o Cargo Comissionado de Diretor de Divisão de Apoio a Agricultura Familiar e Pequeno Porte, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 11 de janeiro de 2021.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: PAMELA DA SILVEIRA NONATO
Código identificador: dbefcbe897d69816a94f68cd435ff1a1

PORTARIA Nº 170/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 170/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado na Secretaria Municipal de Assistência Social de Carutapera/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Servidora Pública Municipal a Srª. **Nayara da Silva Paura**, inscrita no CPF sob nº 064.214.653-58, para ocupar o Cargo de Diretora de Divisão da Criança e Adolescente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, neste município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 11 de janeiro de 2021.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: PAMELA DA SILVEIRA NONATO
Código identificador: 27dd98184e6890cd39d4890cb76dc2c4

PORTARIA Nº 171/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 171/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado no Gabinete do Prefeito de Carutapera/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Servidor Público Municipal o Srº. **Luís Roberto Rego da Silva**, inscrito no CPF sob nº 604.551.633-83, para ocupar o Cargo Comissionado de Diretor de Cerimonial e Eventos, no Gabinete do Prefeito, no município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 11 de janeiro de 2021.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: PAMELA DA SILVEIRA NONATO
Código identificador: ea549ec34c4628037f625a80834de47a

PORTARIA Nº172 /2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº172 /2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Financeiro de Carutapera/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Servidora Pública Municipal a Srª. **Jayane de Souza Teixeira**, inscrita no CPF sob nº 609.557.103-08 para ocupar o Cargo Comissionado de Diretora de Departamento de Contabilidade, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Financeiro, no município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 11 de janeiro de 2021.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: PAMELA DA SILVEIRA NONATO
Código identificador: 0ce9b402b0b84757b4beca4e967ec747

PORTARIA Nº 173/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 173/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Carutapera/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Servidor Público Municipal o Srº. **Denilson Frankney Guerra Santana**, inscrito no CPF sob nº 062.447.903-08, para ocupar o Cargo Comissionado de Diretor

de Departamento de Indústria e Comércio, na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico no município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 11 de janeiro de 2021.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: PAMELA DA SILVEIRA NONATO
Código identificador: 38d982570e47d401cd4e8cd4f6d442e0

PORTARIA Nº174/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº174/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Carutapera/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear** como Servidor Público Municipal o Sr. **Raimundo Nonato Santos da Rosa**, inscrito no CPF sob nº 629.085.882-34, para ocupar o Cargo Comissionado de Diretor de Departamento de Obras Públicas, na Secretaria Municipal de Infraestrutura no município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 11 de janeiro de 2021.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: PAMELA DA SILVEIRA NONATO
Código identificador: 96298955e974970b06f15b5c89723e3f

PORTARIA Nº175/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº175/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado na Secretaria

Municipal de Infraestrutura de Carutapera/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear** como Servidor Público Municipal o Sr. **Cleitton Saraiva Ferreira** inscrito no CPF sob nº 060.335.263-41, para ocupar o Cargo Comissionado de Diretor de Departamento de Obras Públicas, na Secretaria Municipal de Infraestrutura no município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 11 de janeiro de 2021.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: PAMELA DA SILVEIRA NONATO
Código identificador: a0b4361b1aae7a4f4950b0ffe1e012f6

PORTARIA Nº 176/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 176/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Carutapera/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear** como Servidor Público Municipal o Srº. **Sérgio da Luz Santos**, inscrito no CPF sob nº 072.020.983-85, para ocupar o Cargo Comissionado de Chefe de Setor de Artesanato, na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico no município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 11 de janeiro de 2021.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: PAMELA DA SILVEIRA NONATO
Código identificador: a3d35edf9e4239dc39b8c3d6ae5d89a8

PORTARIA Nº 177/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 177/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Carutapera/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Servidor Público Municipal o Srº. **Diego Nascimento Quadros**, inscrito no CPF sob nº 047.330.513-52, para ocupar o Cargo Comissionado de Diretor de Divisão de Comércio, na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico no município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 11 de janeiro de 2021.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: PAMELA DA SILVEIRA NONATO
Código identificador: fdadd4e489596059111a3dec47623467

PORTARIA Nº 178/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 178/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado no Gabinete do Prefeito de Carutapera/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Servidora Pública Municipal a Sra. **Janubia Viana Abreu**, inscrita no CPF sob nº 507.683.103-00, para ocupar o Cargo Comissionado de Assessora Técnica, no Gabinete do Prefeito, no município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 11 de janeiro de 2021.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: PAMELA DA SILVEIRA NONATO
Código identificador: 6ee4f23004d0401c358cefe92e87c5c1

PORTARIA Nº 179/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 179/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado no Gabinete do Prefeito de Carutapera/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Servidor Público Municipal o Srº. **Danilo Almeida dos Santos**, inscrito no CPF sob nº 053.189.655-20, para ocupar o Cargo Comissionado de Diretor de Divisão de Veículos, no Gabinete do Prefeito, no município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 11 de janeiro de 2021.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: PAMELA DA SILVEIRA NONATO
Código identificador: 70d01cb433f477ed8fffe9e5b24cba18

PORTARIA Nº 180/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 180/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado no Gabinete do Prefeito de Carutapera/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Servidor Público Municipal o Srº. **Eduardo José Henrique de Araújo Almeida**, inscrito no CPF sob nº 840.875.443-20, para ocupar o Cargo Comissionado de Assessor Técnico, no Gabinete do Prefeito, no município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 11 de janeiro de 2021.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

*Publicado por: DIEGO SILVA DE OLIVEIRA
Código identificador: 919626b8742448d1eb7c7cc01967d00f*

PORTARIA Nº181 /2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº181 /2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Financeiro de Carutapera/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Servidor Público Municipal o Srº. **Luís Fernando da Rosa Lins** inscrito no CPF sob nº 842.002.273-04, para ocupar o Cargo Comissionado de Diretor de Departamento de Suprimentos na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Financeiro, no município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 11 de janeiro de 2021.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

*Publicado por: DIEGO SILVA DE OLIVEIRA
Código identificador: 20fd784596215603b28e1b2db24bbfe5*

PORTARIA Nº182 /2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº182 /2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Financeiro de Carutapera/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Servidor Público Municipal o Srº. **Manoel Juracy de Jesus** inscrito no CPF sob nº 259.321.602-68, para ocupar o Cargo Comissionado de Chefe de Setor de Serviços Gerais na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Financeiro, no município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 11 de janeiro de 2021.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

*Publicado por: DIEGO SILVA DE OLIVEIRA
Código identificador: 82eabaffd04f083e90ae9b44c2a0b47b*

PORTARIA Nº 183/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 183/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado no Gabinete do Prefeito de Carutapera/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Servidora Pública Municipal a Sra. **Talita Araújo da Silva Tavares**, inscrita no CPF sob nº 011.700.113-90, para ocupar o Cargo Comissionado de Assessora Jurídica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA
Em 11 de janeiro de 2021.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

*Publicado por: DIEGO SILVA DE OLIVEIRA
Código identificador: 657d673d66e7f88ef3440835a65ee1bb*

PORTARIA Nº 184/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 184/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado no Gabinete do Prefeito de Carutapera/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear** como Servidora Pública Municipal a Sra. **Isabela Souza de Carvalho**, inscrita no CPF sob nº 607.045.643-27, para ocupar o Cargo Comissionado de Assessora Jurídica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA
Em 11 de janeiro de 2021.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: DIEGO SILVA DE OLIVEIRA
Código identificador: cfce19b436f2b5cd754462eb8f0d85bb

PORTARIA Nº 185/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 185/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado no Gabinete do Prefeito de Carutapera/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear** como Servidora Pública Municipal a Sra. **Yasmin de Araújo Porto**, inscrita no CPF sob nº 045.096.903-71, para ocupar o Cargo Comissionado de Assessora Técnica, no Gabinete do Prefeito, no município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 11 de janeiro de 2021.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: DIEGO SILVA DE OLIVEIRA

Código identificador: 1b74f93bff8dfdb43ad794985a334fd9

PORTARIA Nº 186/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 186/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado no Gabinete do Prefeito de Carutapera/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear** como Servidora Pública Municipal a Sra. **Dalva Maria de Moura Teixeira**, inscrita no CPF sob nº 329.907.073-87, para ocupar o Cargo Comissionado de Assessora Técnica, no Gabinete do Prefeito, no município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 11 de janeiro de 2021.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: DIEGO SILVA DE OLIVEIRA
Código identificador: b4e7160fe46e1f19ef417b84acc769f2

PORTARIA Nº 187/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 187/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado no Gabinete do Prefeito de Carutapera/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear** como Servidor Público Municipal o Srº. **José Átila Matos Aroucha Júnior**, inscrito no CPF sob nº 023.676.383-06, para ocupar o Cargo Comissionado de Assessor Técnico, no Gabinete do Prefeito, no município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 11 de janeiro de 2021.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: DIEGO SILVA DE OLIVEIRA
Código identificador: 8beedac8b56886c1f15ff2fc830175fd

PORTARIA Nº188/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº188/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação para Cargo Comissionado na Secretaria Municipal de Educação de Carutapera/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Servidora Pública Municipal a Srª. **Keila Giclele Reis Oliveira**, inscrita no CPF sob nº 963.896.993-87, para ocupar o Cargo Comissionado de Gestora Adjunta Escolar da Unidade Integrada Vereador Laércio Fernandes de Oliveira, no município de Carutapera/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carutapera/MA

Em 25 de janeiro de 2021.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: DIEGO SILVA DE OLIVEIRA
Código identificador: 73b1f7d45bc19539d25e094051e5b2b2

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

CASA CIVIL - CC

Portaria nº 143/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CARLOS ALBERTO ARAÚJO COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 608.844.343-03, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Coordenador Técnico de Produção Rural e Assistência Técnica**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 144/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RENNAN JOSÉ LOPES TORRES**, inscrito no CPF sob o nº 025.609.043-22, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Coordenador Técnico de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Rural**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 145/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOELSON MARTINS DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 792.178.503-49, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Coordenador Técnico da Compra Local, Geração e Financiamento Agrícola**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 146/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RAIMUNDO NONATO CARVALHO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 481.397.773-15, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Coordenador Técnico de Regularização Fundiária**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 147/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOÃO BATISTA PEREIRA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 251.072.403-72, para ocupar o **Cargo de Provitimento em Comissão de Coordenador Técnico de Comercialização e Abastecimento**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 148/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria 132/2021 que designou o Sr. **BRUNO OLIVEIRA CRUZ**, inscrito no CPF sob o nº 003.211.183-59, para ocupar o **Cargo de Provitimento em Comissão de Diretor do Departamento de Tributação**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA, para fazer constar como **lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 149/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria 122/2021 que designou a Sra. **JANAIRA NUNES PEREIRA DA COSTA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 056.871.483-02, para ocupar o **Cargo de Provitimento em Comissão de Assessora Especial de Acompanhamento Institucional**, lotada na Casa Civil, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA, para fazer constar como nomeada a Sra. **JANAIRA NUNES PEREIRA COSTA DA SILVA**.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 150/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas

atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOÃO BATISTA PEREIRA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 251.072.403-72, para ocupar o **Cargo de Provitimento em Comissão de Coordenador Técnico de Comercialização e Abastecimento**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 151/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSIELSON CARVALHO OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 026.969.533-84, para ocupar o **Cargo de Provitimento em Comissão de Chefe de Administração da Rodoviária**, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 152/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **NAWANA FERRÃO MOREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 888.007.843-72, para ocupar o **Cargo de Provitimento em Comissão de Assessora Técnica de Apoio à pequena Empresa e Cooperação com o SEBRAE**, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 153/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FÁBIO JÚNIOR ALVES COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 006.198.113-31, para ocupar o **Cargo de Provitimento em Comissão de Chefe do Departamento de Indústria e Comércio**, lotado na Secretaria Municipal de

Indústria, Comércio e Turismo, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 154/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ANA LÚCIA BASTOS CUNHA**, inscrita no CPF sob o nº 009.089.013-21, para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Assessora Técnica de Projetos de Incentivo ao Turismo**, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 155/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JEZIEL MARQUES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 836.028.443-15, para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Chefe do Departamento de Indústria e Comércio**, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 156/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **EDSON CLEMENTE DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 706.692.284-00, para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Chefe de Administração de Mercados, Quiosques e Feiras Municipais**, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 157/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **WALTENIR LOPES DA SILVA** inscrito no CPF sob o nº 080.484.103-97 para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Especial de Articulação Política** lotado na Casa Civil, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 158/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **EZEQUIEL SILVA CARDOSO**, inscrito no CPF sob o nº 864.635.433-49, para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Coordenador Técnico de Execução de Serviços Socioassistenciais**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 159/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MELQUISEDEQUE ANDRADE SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 322.148.448-80, para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Coordenador Técnico de Atendimento à Criança e ao Adolescente**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 160/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso

XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **JOSINÉIA LIMA MACEDO ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 051.475.853-89, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Coordenadora Técnica do Centro de Referência da Assistência Social**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 161/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **CARINA DE SOUSA OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 040.937.083-55, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Coordenadora Técnica de Atendimento às Pessoas Com Deficiência**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 162/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ANA CÉLIA DE SOUSA RABELO**, inscrita no CPF sob o nº 860.765.313-04, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Coordenadora Técnica de Implementação de Projetos**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 163/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **SUZANA SILVA CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº 004.538.683-80, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Assessora Técnica de Recursos Humanos**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, desta prefeitura municipal de

Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 164/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA DE JESUS MOURA DAMASCENO**, inscrita no CPF sob o nº 923.660.823-04, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Coordenadora Especial de Planejamento e Gestão**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 165/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **CLÉA GASPAS CRATÉUS DA LUZ**, inscrita no CPF sob o nº 033.248.583-80, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Chefe do Setor de Almoxarifado**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 166/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **DAYANE RODRIGUES OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 035.778.083-30, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Chefe do Setor de Merenda Escolar**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 167/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **FRANCISCA LUARA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 075.859.563-80, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Chefe do Setor de Expedição e Protocolo**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 168/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ELISÂNGELA DA COSTA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 658.623.763-72, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Chefe do Setor de Divisão de Pessoal**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 169/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ANTONIA FERREIRA DE ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 244.945.003-30, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Assessora Técnica de Recursos Humanos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 170/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FERNANDO HENRIQUE TORRES MACHADO**, inscrito no CPF sob o nº 036.004.473-51, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Assessor**

Contábil, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 171/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LUIZ TADEU COUTO**, inscrito no CPF sob o nº 751.131.553-49, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Técnico de Apoio ao Esporte e Lazer na Escola**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 172/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LOURIVAL SARIVA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 057.053.563-82, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Técnico de Relações Discentes e Docentes**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 173/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ELIDA RAMOS LOPES**, inscrita no CPF sob o nº 005.325.953-00, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Coordenadora Técnica Pedagógica e de Formação da Educação Infantil**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 174/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **GERALDO TAVARES BORBA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 008.773.213-02, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Coordenador Técnico Pedagógico e de Formação da Educação Musical**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 175/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **OSVALDO CARDOSO DA CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº 761.773.513-87, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Coordenador Técnico Pedagógico e de Formação do Campo**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 176/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA ELISENEIDE SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 325.004.323-00, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Coordenadora Pedagógica e de Formação de Jovens e Adultos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 177/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso

XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **FRANCINILDA FERREIRA DE CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº 835.964.533-72, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Coordenadora Técnica Administrativa do Censo Escolar e Avaliação de Desempenho**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 178/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **GLAUTON WALDNER CALDAS DE FARIAS**, inscrito no CPF sob o nº 751.798.063-72, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Coordenador Técnico Administrativo de Programas e Convênios** lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 179/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA ERLANE COSTA TEIXEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 061.606.613-96, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Coordenador Técnico Administrativo de Arte e Cultura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 180/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **CLEANE LIMA AMORIM**, inscrita no CPF sob o nº 887.269.323-34, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Coordenador Administrativo do Departamento Financeiro**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 181/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RICHARDSON PATRICK LIMA NUNES**, inscrito no CPF sob o nº 877.693.873-53, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Coordenador Administrativo do Departamento de Programas e Convênios**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 182/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FRANCISCO JHONNATA DA SILVA MONTEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 012.032.303-62, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Coordenador Administrativo da Frequência Escolar e Avaliação de Desempenho**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 183/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **HELENA RITA FREIRE TORRES**, inscrita no CPF sob o nº 493.659.673-68, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Coordenadora Administrativa do Departamento de Tecnologia**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 184/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RAIMUNDO NONATO DA SILVA CLEMENTINO**, inscrito no CPF sob o nº 256.485.513-04, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Coordenador Administrativo do Departamento de Manutenção**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 185/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **DÁLIA GOMES DA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 023.838.643-07, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Chefe de Divisão de Inclusão Digital**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 186/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ARI NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 828.651.753-91, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Chefe de Divisão do Transporte Escolar Urbano**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 187/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **AURELIANO BASTOS DE OLIVEIRA**

NETO, inscrito no CPF sob o nº 256.485.513-04, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Chefe de Divisão de Patrimônio**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 188/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **DAGUIMAR GOMES DA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 014.809.973-40, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Chefe de Divisão Pedagógica e de Formação da Educação Infantil**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 189/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MÁRCIA FERNANDA BARROS CASTRO**, inscrita no CPF sob o nº 685.357.163-00, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Chefe de Divisão Pedagógica e de Formação das Séries Finais do Ensino Fundamental - 5º ano**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 190/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ANTONIA OZENIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 948.205.463-68, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Chefe de Divisão Pedagógica e de Formação das Séries Finais do Ensino Fundamental**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação,

com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 191/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARY REGINA SARAIVA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 432.765.803-06, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Chefe de Divisão Pedagógica e de Formação das Séries Iniciais do Ensino Fundamental - 1º ano**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 192/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ELISABETE DA SILVA OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 264.225.143-87, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Chefe de Divisão Pedagógica e de Formação das Séries Iniciais do Ensino Fundamental - 2º ano**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 193/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA DO CARMO LIMA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 269.618.573-53, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Chefe de Divisão Pedagógica e de Formação das Séries Iniciais do Ensino Fundamental - 3º ano**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 194/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LEOMAR LIMA ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 832.162.193-72, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão Pedagógica e de Formação da Educação do Campo**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 195/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ALBA MACHADO COSTA** inscrita no CPF sob o nº 467.940.933-91, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão Pedagógica e de Formação da Educação do Campo**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 196/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DA SILVA** inscrita no CPF sob o nº 760.519.353-04, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão Pedagógica e de Formação da Educação do Campo**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 197/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ALBETIZA LOPES DE SOUSA DA SILVA** inscrita no CPF sob o nº 439.233.213-68, para ocupar o

Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão Pedagógica e de Formação de Jovens e Adultos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 198/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **JANAINA PEREIRA CARDOSO** inscrita no CPF sob o nº 769.910.833-72, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão Pedagógica de Códigos e Linguagem**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 199/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FRANCISCO JOSÉ SILVA** inscrito no CPF sob o nº 429.170.933-15, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão Pedagógica de Humanas**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 200/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JADIELSON DA SILVA SANTOS** inscrito no CPF sob o nº 650.803.863-04, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão Pedagógica de Humanas**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 201/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **WILLIANE SILVA CALDAS E SILVA** inscrita no CPF sob o nº 940.871.133-53, para ocupar o **Cargo de Provisão em Comissão de Chefe de Divisão das Relações Discentes e Docentes**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 202/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **EUCLIDES RODRIGUES DE ARAÚJO FILHO** inscrito no CPF sob o nº 714.831.103-97, para ocupar o **Cargo de Gestor Escolar da Escola Municipal Raimundo Guanabara** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 203/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **SIMONE DE CÁSSIA GUERRA DE SOUZA** inscrita no CPF sob o nº 001.787.783-03, para ocupar o **Cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Raimundo Guanabara** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 204/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ VALDENE COSTA** inscrito no CPF sob o nº 376.314.893-00, para ocupar o **Cargo de Supervisor Pedagógico da Escola Municipal Raimundo Guanabara** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 205/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ROSILENE GONÇALVES DA SILVA** inscrita no CPF sob o nº 508.708.663-20 para ocupar o **Cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal São Francisco** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 206/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ANTONINA FERREIRA DA COSTA** inscrita no CPF sob o nº 214.213.583-87 para ocupar o **Cargo de Supervisora Pedagógica da Escola Municipal São Francisco** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 207/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **EDINALVA DE MORAES SANTOS** inscrita no CPF sob o nº 732.199.593-34 para ocupar o **Cargo de Gestora Escolar da Escola Municipal Tia Lúcia** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 208/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ELISANDRA MARIA CUNHA LOPES MARQUES** inscrita no CPF sob o nº 814.438.703-15 para ocupar o **Cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Tia Lúcia** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 209/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ENONE MOREIRA DA SILVA** inscrita no CPF sob o nº 007.291.233-24 para ocupar o **Cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Tia Lúcia** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 210/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **FRANCISCA VALE OZÓRIO** inscrita no CPF sob o nº 760.283.133-00 para ocupar o **Cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Leozinho Sabido** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 211/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ANAISA MARIA CHAVES MEDEIROS RODRIGUES** inscrita no CPF sob o nº 279.772.263-91 para ocupar o **Cargo de Supervisora Pedagógica da Escola Municipal Leozinho Sabido** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 212/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **FRANCINELDA DE OLIVEIRA DIAS GOMES** inscrita no CPF sob o nº 888.627.803-97 para ocupar o **Cargo de Gestora Escolar da Escola Municipal Companheiro José Silva** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 213/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **REGINA SANDRA PEREIRA DOS SANTOS** inscrita no CPF sob o nº 899.245.761-87 para ocupar o **Cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Companheiro José Silva** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 214/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **BERNADETE MARIA ARAÚJO FREIRE FRAZÃO** inscrita no CPF sob o nº 126.768.023-72 para ocupar o **Cargo de Supervisora Pedagógica da Escola Municipal Companheiro José Silva** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 215/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **AUDINÉIA FERREIRA DA SILVA CRATEÚS** inscrita no CPF sob o nº 375.657.293-53 para ocupar o **Cargo de Gestora Escolar da Escola Municipal Cristo Redentor** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 216/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **NATHÁLIA MARIA LIMA DE CARVALHO BECKER** inscrita no CPF sob o nº 498.145.673-53 para ocupar o **Cargo de Supervisora Pedagógica da Escola Municipal Cristo Redentor** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 217/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTONIO FRANCISCO DA SILVA LOPES** inscrito no CPF sob o nº 240.408.193-49 para ocupar o **Cargo de Gestor Escolar da Escola Municipal Dr. Moacyr Bacelar** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 218/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ALMIR TORRES DE CARVALHO** inscrito no CPF sob o nº 712.689.793-68 para ocupar o **Cargo de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Dr. Moacyr Bacelar** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 219/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA DO SOCORRO DA SILVA ARAÚJO CHAVES** inscrita no CPF sob o nº 557.625.573-91 para ocupar o **Cargo de Gestora Escolar da Escola Municipal José Barreto de Araújo** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 220/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **BEATRIZ SILVA D'IPPOLITO** inscrita no CPF sob o nº 829.472.873-04 para ocupar o **Cargo de Supervisora Pedagógica da Escola Municipal José Barreto de Araújo** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 221/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS DE BRITO LIMA** inscrito no CPF sob o nº 826.023.793-87 para ocupar o **Cargo de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal José Barreto de Araújo** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 222/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ALCIONEIDE SANTOS DA SILVA** inscrita no CPF sob o nº 002.092.193-43 para ocupar o **Cargo de Gestora Escolar da Escola Municipal Diêgo Bacelar** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 223/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **KASSANDRA BARROS AMORIM ARAGÃO** inscrita no CPF sob o nº 438.056.123-20 para ocupar o **Cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Diêgo Bacelar** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 224/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **JÚLIA THEREZA DE FIGUEIREDO BARRETO** inscrita no CPF sob o nº 726.682.613-68 para ocupar o **Cargo de Supervisora Pedagógica da Escola Municipal Diêgo Bacelar** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 225/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ROSENILDE DOS SANTOS SILVA IRINEU** inscrita no CPF sob o nº 866.894.443-68 para ocupar o **Cargo de Gestora Escolar da Escola Municipal Cristo Redentor** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 226/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA IVANILDE DE SOUSA CARVALHO PEREIRA** inscrita no CPF sob o nº 001.117.143-03 para ocupar o **Cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Cristo Redentor** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 227/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **FRANCISCA SOUZA DE PINHO** inscrita no CPF sob o nº 432.508.153-49 para ocupar o **Cargo de Supervisora Pedagógica da Escola Municipal Cristo Redentor** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 228/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **POLIANA DE SOUSA MOURA** inscrita no CPF sob o nº 856.417903-20 para ocupar o **Cargo de Gestora Escolar da Escola Municipal Domingos Jaques de Melo** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta

prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 229/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA DOS MILGARES CARVALHO** inscrita no CPF sob o nº 405.311.043-20 para ocupar o **Cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Domingos Jaques de Melo** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 230/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **JUVELINA GOMES DE SOUSA** inscrita no CPF sob o nº 001.933.033-29 para ocupar o **Cargo de Supervisora Pedagógica da Escola Municipal Domingos Jaques de Melo** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 231/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **FELICIA SANTANA RIBEIRO SANTOS** inscrita no CPF sob o nº 953.074.513-34 para ocupar o **Cargo de Gestora Escolar da Escola Municipal Santa Úrsula** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 232/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **FRANCISCA SILVA** inscrita no CPF sob o nº 440.205.113-49 para ocupar o **Cargo de Supervisora Pedagógica da Escola Municipal Santa Úrsula** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 233/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **OZIEL VITOR DA SILVA** inscrita no CPF sob o nº 770.136.463-34 para ocupar o **Cargo de Gestor Escolar da Escola Municipal Tio Matias** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 234/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ERINALDO SOARES DE SOUSA** inscrita no CPF sob o nº 707.066.203-30 para ocupar o **Cargo de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Tio Matias** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 235/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **EDSIA DA SILVA NASCIMENTO COSTA** inscrita no CPF sob o nº 674.063.603-63 para ocupar o **Cargo de Supervisora Pedagógica da Escola Municipal Tio Matias** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta

prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 236/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **WILLANA CARLA DA SILVA LIMA BRAGA** inscrita no CPF sob o nº 940.002.633-15 para ocupar o **Cargo de Gestora Escolar da Escola Municipal Raimundo de Melo Resende** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 237/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ROSILENE MENDES DE SOUSA SANTOS** inscrita no CPF sob o nº 536.589.493-68 para ocupar o **Cargo de Supervisora Pedagógica da Escola Municipal Raimundo de Melo Resende** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 238/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA DAS MERCÊS BARROSO CRUZ** inscrita no CPF sob o nº 564.729.273-91 para ocupar o **Cargo de Gestora Escolar da Escola Municipal Raimundo Benedito Duarte** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 239/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **FABÍOLA MACHADO AGUIAR CAVALCANTE** inscrita no CPF sob o nº 638.919.133-20 para ocupar o **Cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Raimundo Benedito Duarte** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 240/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS MORAIS** inscrita no CPF sob o nº 281.871.801-53 para ocupar o **Cargo de Supervisora Pedagógica da Escola Municipal Raimundo Benedito Duarte** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 241/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA DALVA SOUSA GOMES** inscrita no CPF sob o nº 361.650.773-15 para ocupar o **Cargo de Gestora Escolar da Escola Municipal Cléber Sampaio** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal

Portaria nº 242/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FRANCISCO RAMOS DA SILVA**

inscrito no CPF sob o nº 535.698.903.25 para ocupar o **Cargo de Coordenador Pedagógico da Escola Municipal Cléber Sampaio** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 243/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO** inscrito no CPF sob o nº 433.398.163-87 para ocupar o **Cargo de Supervisor Pedagógico da Escola Municipal Cléber Sampaio** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 244/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **FERNANDA DA SILVA COSTA** inscrita no CPF sob o nº 019.500.943-67 para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Coordenadora Técnica de Bibliotecas, Teatro e Patrimônio Histórico** lotada da Secretaria de Cultura, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 245/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **CECÍLIA PEREIRA DA SILVA BRAGA** inscrita no CPF sob o nº 004.474.283-57 para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Assessora Especial de Acompanhamento de Projetos** lotada na Casa Civil, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 246/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RAIMUNDO GUANABARA RESENDE BASTOS** inscrito no CPF sob o nº 043.814.753-72 para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Coordenador Especial Regional de Articulação Política** lotado na Casa Civil, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 247/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **VANDO MACHADO GALVÃO** inscrito no CPF sob o nº 923.094.703-25 para ocupar o **Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Técnico de Publicidade e Comunicação Digital** lotado na Secretaria de Comunicação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 248/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **WELANE ARAÚJO COELHO TAVARES** inscrita no CPF sob o nº 483.737.373-91 para ocupar o **Cargo de Supervisora Pedagógica da Escola Municipal São Francisco** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Procedimento Licitatório nº 005/2020.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar, limpeza pública e manutenção do lixo

Despacho

Vistos, etc.

Um ato é nulo quando afronta a lei, quando foi produzido com alguma ilegalidade. Pode ser declarada pela própria Administração Pública, no exercício de sua autotutela, ou pelo Judiciário, senão vejamos:

“Súmula 346: A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

“Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Acompanho, *in totum*, o Parecer Jurídico nº 002/2021, datado de 20 de janeiro de 2020, para anular o 1º termo aditivo ao contrato administrativo relativo ao Pregão Eletrônico nº 005/2020, face as questões aventadas, bem como tendo em vista o Poder de Autotutela da Administração Pública.

Publique-se,

Coelho Neto/MA, 20 de janeiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

Extrato do Contrato Nº 001/2021 da Dispensa Nº 001/2021-SEMAPF. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72. Contratada: G. DO N. LOBO JÚNIOR - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.328.018/0001-66, Representante da Contratada: Francisco Lopes da Silva, CPF nº 449.298.383-04. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal 003/2021-CC. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição emergencial de combustíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com base no Decreto Municipal 003/2021 - CC. Data da Assinatura: 22 de janeiro de 2021. Prazo de vigência: 02 (dois) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo. Valor total de R\$ 330.750,00 (trezentos e trinta mil, setecentos e cinquenta reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021

Extrato do Contrato Nº 002/2021 da Dispensa Nº 001/2021 - SEMUS. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 05.281.738/0002-79, Representante da Contratante: Sra. Josely Maria Silva Almeida, CPF nº 498.084.193-72. Contratada: G. DO N. LOBO JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.328.018/0001-66, Representante da Contratada: Senhor Francisco Lopes da Silva, CPF nº 449.298.383-04. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal 003/2021 - CC. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição emergencial de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com base no Decreto Municipal 003/2021 - CC. Data da Assinatura: 25 de janeiro de 2021. Prazo de vigência: 2 (dois) meses. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Valor total de R\$ R\$ 508.200,00 (Quinhentos e Oito Mil e Duzentos Reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

Publicado por: SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS
Código identificador: fa1e181ea6c66fa772c89ca4687c7182

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

PORTARIA Nº 110/2021

PORTARIA Nº 110/2021

CONSTITUI MEMBROS PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO - MA, LEOARREN TULIO DE SOUZA CUNHA, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 66, inc. VI, da lei Orgânica Municipal de Estreito, Maranhão, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações) e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1 Nomear o Sr. **Ronilson Silva Soares**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 56461696-6 SESP-MA, inscrito sob CPF de Nº 631.754.953-20, como **PRESIDENTE**; a Sra. **Lucileia Silva Leite**, brasileira, inscrita no CPF de Nº 401.209.613-34 e o Sr. **Magno Moreira de Abreu**, brasileiro, inscrita no CPF sob o Nº 663.286.673-53 como **MEMBROS**; sob a presidência do primeiro, para comporem a **Comissão Permanente de Licitação- CPL**, para avaliação e julgamento de licitações da Administração Pública Municipal, no exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - Nomear as senhores: Condideu Juvenal Cavalcante, brasileira, casado, inscrita no CPF sob o Nº 037.638.664-93 e o Sr. Thyago Paz da Silva, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF sob o Nº 703.504.511-25 como **SUPLENTES** dos membros da comissão acima citada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 25 de Janeiro de 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 4dcb739f522cc4f2ee928af8f6e59f07

PORTARIA Nº 111/2021

PORTARIA Nº 111/2021

DESIGNA A COMPOR A EQUIPE E APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO - MA, LEOARREN TULIO DE SOUZA CUNHA, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 66, inc. VI, da lei Orgânica Municipal de

Estreito, Maranhão, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações) e suas alterações:

Art. 1º - Ficam designadas para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na **MODALIDADE DE PREGÃO**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Estreito/MA, os Servidoras (os):

- Sr. Magno Moreira de Abreu, sob o número de Matrícula Nº 2582, exercendo o cargo de Professor;

- Sr. Thyago Paz da Silva, sob o número de portaria Nº 079/2021 exercendo o cargo de Diretor de Departamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Edital indicará os membros da Equipe de apoio para atuarem no certame, com um mínimo de dois integrantes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA,
aos 25 de Janeiro de 2021

LEOARREN TULIO DE SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 7787f190c8f777b940e727f7b6a2cc47

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº
001/2021 - SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº
001/2021 - SRP.** O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar às **08h30 (oito horas e trinta minutos) do dia 08 de fevereiro de 2021**, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021 - SRP, do tipo menor preço por item, tendo por OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e maquinários pesados, em atendimento as necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência. O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br/>, onde poderão ser

consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 21 de janeiro de 2021.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 736afab7390c1887076c2567d78cb4a4

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - SRP

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº
002/2021 - SRP.** O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar às **14h30 (catorze horas e trinta minutos) do dia 08 de fevereiro de 2021**, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021 - SRP, do tipo menor preço por item, tendo por OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de carga de gás oxigênio medicinal e Cilindro de Oxigênio, visando atender às necessidades do Hospital Municipal, UBS e Postos de Saúde no Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência. O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br/>, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 21 de janeiro de 2021.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 4ccdcfe5212fd1eab98a88dac98721cc

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - SRP

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL nº
002/2021 - SRP.** O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar às **08h30 (oito horas e trinta minutos) do dia 09 de fevereiro de 2021**, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021 - SRP, do tipo menor preço por item, tendo por OBJETO: Registro de Preços para futura Contratação de empresas para aquisição de materiais de expediente em geral para suprir as necessidades da Prefeitura de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência. **LOCAL:** Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na no endereço acima, bem como no site da Prefeitura Municipal:

<https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br/> , onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 21 de janeiro de 2021. Jackson Macedo Rocha - Pregoeiro.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 437b56965d2221f2ccbb8aa03edadd17

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021 - SRP. O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar às **14h30 (catorze horas e trinta minutos) do dia 09 de fevereiro de 2021**, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021 - SRP, do tipo menor preço por item, tendo por OBJETO: **Registro de Preço para futura Contratação de empresas fornecedoras de materiais de higiene, limpeza e consumo em geral, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência. LOCAL:** Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na no endereço acima, bem como no site da Prefeitura Municipal: <https://feiranovadomaranhao.ma.gov.br/> , onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 21 de janeiro de 2021. Jackson Macedo Rocha - Pregoeiro.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 410d9b9c1823c76d1dc0971a0763d0ef

PORTARIA 06-2021 DISPOE SOBRE A NPMEÇÃO DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

Praça Central, s/n - Centro - CEP 65.995-000-CNPJ:
01.616.041/0001-70.

Portaria nº 06, de 04 de janeiro de 2021.

“NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação para a espécie,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Senhor **JOSE NILTON GOMES MOTA**, portador do RG nº 014698681999-6 SSP/MA, inscrito no CPF nº 651.285.913-87, para exercer o Cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**.

Art. 2º - A presente Portaria vigorará a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, 04 de janeiro de 2021.

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por: ISRAEL PEREIRA DE AZEVEDO
Código identificador: cfe6a349e7001cb45e4b3baaecce40a

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

DECRETO N.º 058/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO n.º 058/2021, de 22 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) **IRAMAR RAMOS VERAS - COORD DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, para FISCAL DOS CONTRATOS (referentes ao ano de 2021) - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 22/01/2021 - **Luiz Natan Coelho dos Santos** - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 5d710017e33cb3a91237fafa6142c095

DECRETO N.º 059/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO n.º 059/2021, de 25 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) **AURILEIA MESQUITA TRINDADE ARAÚJO - COORD DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, para FISCAL DOS CONTRATOS (referentes ao ano de 2021) - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 25/01/2021 - **Luiz Natan Coelho dos Santos** Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: f527707922e428615813d9c218c6a062

DECRETO N.º 051/2021.

Decreto n.º 051/2021

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 19 de janeiro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar, **MARIA JOSE COSTA DE SOUSA - SEC MUN DE EDUCAÇÃO**, brasileiro(a), divorciado(a), portador(a) do RG n.º. 023224122002-3 SESP-MA e CPF/MF N.º. 262.280.842-91, como **Gestor(a) do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica)**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 19 de janeiro de 2021.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: ce0151ae96fde68ad774115f43e3bc03

DECRETO N.º 052/2021.

Decreto n.º 052/2021

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 19 de janeiro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar, **ANDRE RODRIGUES FRANÇA - SEC MUN DE SAÚDE**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG n.º. 0366543420009-4 SESP-MA e CPF/MF N.º. 048.582.073-07, como **Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 19 de janeiro de 2021.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: f45f27c3b855ce6ce9348f84c0330aa9

DECRETO N.º 053/2021

Decreto n.º 053/2021

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 19 de janeiro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar, **MAIRA DA SILVA REIS - SEC MUN DE**

ASSISTENCIA SOCIAL, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG n.º. 045548932012-8 SESP-MA e CPF/MF N.º. 071.712.983-70, como **Gestor(a) do Fundo Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 19 de janeiro de 2021.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 14c7fe9fd47dacc856b30534421b22d8

DECRETO N.º 032/2021.

Decreto n.º 032/2021

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 12 de janeiro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear, **ISABELA VERICIA COSTA DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG n.º. 048475292013-4 SESP-MA e CPF/MF N.º. 612.505.983-97, para o Cargo em Comissão de **Coordenador de Gestão de Benefícios**, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 12 de janeiro de 2021.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: ccfb222de9008ba55d5ed93a27cd909d

DECRETO N.º 034/2021

Decreto n.º 034/2021

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 12 de janeiro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar, **ISOUDA COELHO PINHEIRO - ADMINISTRADOR HOSPITALAR - Lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG n.º. 070022772019-6 SSP-MA e CPF/MF N.º. 269.701.983-91, para responder acumulativamente pela **COORDENADORIA DA MULHER**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 12 de janeiro de 2021.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 5548dca599e2c2e6bbb5415f57fcafea*

DECRETO N.º 033/2021

Decreto n.º 033/2021

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 12 de janeiro de 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear, **JANAINA ABREU DE SOUSA**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG nº. 0885438981 SSP-MA e CPF/MF Nº. 866.006.303-10, para o Cargo em Comissão de **Diretor(a) do Departamento de Assistência Social**, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 12 de janeiro de 2021.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 02419f587fe105a4d9218c1d2c65cf16*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2021 Ratificação da Dispensa de Licitação, Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 001/2021, fundamentada no inciso I do art. 24 da lei supra, Decreto Presidencial: nº 9.412 de 18 de junho de 2018, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios diversos para a composição de cestas básicas, junto à empresa T.P.R. OLIVEIRA. CNPJ: 01.739.000/0001-70, Rua Santa Terezinha Nº 79 Centro, Gonçalves Dias - MA, no valor global de R\$ 17.098,55 (dezesete mil noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), Gonçalves Dias- MA, 22 de janeiro de 2021, Antônio Soares de Sena, Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 75e050a74e41f49f70bb09e8f887e60f*

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.25012021.15.001/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.25012021.15.001/2021. DISPENSA: Nº 001/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA, **OBJETO:** Fornecimento de material elétrico para iluminação pública. **DATA DA ASSINATURA:** 25/01/2021. **CONTRATADO:** T. P. R. OLIVEIRA - ME, Rua Santa Terezinha, Nº 79 - Centro, Gonçalves Dias - MA, CEP: 65.775-000, CNPJ:

01.739.000.0001-70. **REPRESENTANTE** Terezinha Pereira Ramos Oliveira CPF Nº 797.241.403-34. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.098,55 (dezesete mil noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), Dotação Orçamentaria Órgão 02 Poder Executivo, Unidade Orçamentária 02.09 Sec. Mun. De Infra - Est. Obras e serv. Urb. 15.452.0285.2.024 Manutenção Serviços de Iluminação pública, 3.3.90.30.00 Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena, CPF: 470.821.863-04 - Prefeito Municipal

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 873590ee04018e7e8c2c1d17d2ed2f95*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

REPUBLIÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 004/1997

REPUBLIÇÃO da Lei Municipal nº 004, de 25 de março de 1997, que institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências, que entrou em vigor desde sua publicação nos murais de publicações oficiais dos órgãos da Administração Pública Municipal, em 25 de março de 1997.

LEI Nº 004, DE 25 DE MARÇO DE 1997

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que têm por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO II DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão correspondente ou ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal;
I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;
II - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal de Saúde.

SECCÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre as realizações das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SECCÃO V

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis do balanço geral do Fundo.
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada as demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SECCÃO VI

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do Orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30º, VII da Constituição Federal;
 - II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
 - III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
 - IV - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias ou oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
 - V - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;
- § 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
 - II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.
- § 3º - As liberações de receitas por parte do município, conforme estipulado no inciso IV deste artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constitui ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidade monetárias em banco ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que por ventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, ou sem ônus destinados ao sistema de saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SECCÃO VII

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da universalidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos do serviço.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO VIII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de quotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As quotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei abertos por decreto do Executivo.

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde constituirá de:

I - p financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvido pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações de pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações prevista no artigo 1º da presente Lei.

III - pagamento pela prestação de serviço a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, do Art. 199º da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e de aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 16º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas frentes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correção à conta do código de despesa 4130 - Investimento em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43º, parágrafo e inciso da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO EM 25 DE MARÇO DE 1997.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por: CLEUBERTH NUNES LIMA

Código identificador: c70fed4b7801cbf87ebd6af750f41a74

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº. 001-017, DE 22/01/2021

a
Fundação
Sousândrade
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA

EDITAL DE DIVULGAÇÃO nº. 001-017, de 22/01/2021
CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, EXAMES MÉDICOS
E TESTE DE APTIDÃO (TAF).

Edital de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão nº 001 de 31/07/2020
A Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA - FSADU, cumprindo o disposto no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão nº 001 de 31/07/2020, torna público para todos os interessados, a CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, EXAMES MÉDICOS E O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF), conforme Anexos, nos seguintes termos:

1. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
1. A Avaliação Psicológica será realizada na Escola Municipal Raimundo Pires Chaves, situada à Avenida Presidente Médice, 165, Itinga - Ma, no turno vespertino, na data e horário constante nos anexos I e II, conforme as regras dispostas no Anexo VIII do Edital de Abertura.
1. Na etapa de Avaliação Psicológica, o candidato será considerado recomendado ou não recomendado.
1. Para a realização da Avaliação Psicológica serão utilizados instrumentos técnicos científicos avaliativos, segundo os critérios definidos pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e suas resoluções que versam sobre o assunto em cerne.
2. Para que o candidato seja considerado recomendado, é necessário que, no dia da aplicação da etapa de avaliação psicológica, apresente o perfil psicológico mínimo:
1. Presença, dentro dos padrões normativos que o cargo pleiteado exige, de raciocínio lógico;
2. Segurança e independência afetivo-emocional;
3. Capacidade de oferecer atendimento cortês ao público e desenvolvimento de relações interpessoais funcionais e construtivas no ambiente de trabalho;
4. Controle de impulsos emocionais e perspicácia na observação com foco em habilidades atencionais e resolução de conflitos no ambiente laboral;
5. Ausência de suspeitas de distúrbios de personalidade restritivos ao desempenho da função;
6. Capacidade de adaptação ao meio, às normas, às regras e à hierarquia;
7. Ausência dos indícios de agressividade excessiva aliada a uma dificuldade no controle impulsivo.
8. Desenvolver a comunicação como ferramenta de manejo social e administração de comportamentos e percepções disfuncionais nas tarefas de trabalho com os seus pares, inclusive.
1. Será considerado não recomendado e, conseqüentemente, eliminado do concurso o candidato que não apresentar os requisitos psicológicos supracitados, necessários ao exercício do cargo ou que não comparecer ao exame.
2. A não recomendação, como resultado da Avaliação Psicológica, não significa a pressuposição de incapacidade psicológica. Indica, tão somente, que o candidato, por ocasião da realização da avaliação psicológica, não atendeu aos parâmetros de recomendação para o exercício das funções inerentes ao Cargo naquele momento.
1. DOS EXAMES MÉDICOS
1. Os Exames Médicos serão entregues na Escola Municipal Raimundo Pires Chaves, situada à Avenida Presidente Médice, 165, Itinga - Ma, no turno vespertino, na data e horário constante nos anexos I e II, conforme as regras dispostas no Anexo VII do Edital de Abertura.

FUNDAÇÃO SOUSANDRADE - GTEC / CONCURSOS - Rua das Juçaras, Qd. 44, nº 28, Renascença I - CEP 65.075-230 - São Luís/MA Fones (98) 3221-7266 / 3221-2276 - Fax (98) 3232-2997 - E-mail: concursos@fsadu.org.br Página 1 de 5

a
Fundação
Sousândrade
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA

- Se na análise dos exames laboratoriais e dos complementares, for evidenciada alguma alteração clínica, a Banca Examinadora deverá determinar se tal alteração:
 - é incompatível com o cargo pretendido;
 - pode ser agravada com as atividades a serem desenvolvidas pelo candidato no exercício do cargo pretendido;
 - é determinada de frequentes ausências do trabalho;
 - é capaz de colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas.
 - O reconhecimento de qualquer das possibilidades previstas no Item 2.2, determina que o candidato seja considerado inapto.
 - A avaliação médica do candidato ao cargo público de Guarda Municipal consistirá na realização dos seguintes exames, sem prejuízo de outros que venham a ser solicitados posteriormente pela Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA:
 - avaliação clínica oftalmológica com acuidade visual com e sem correção, biomicroscopia, tonoscopia e conclusão diagnóstica;
 - eletrocardiograma com laudo emitido por Médico Cardiologista;
 - exames laboratoriais: glicemia de jejum, hemograma completo, urina rotina, Gama GT, parasitológico de fezes, urina (rotina, teste para detecção de metabólicos de THC, teste para detecção de metabólicos de cocaína);
 - eletroencefalograma com laudo emitido por Médico Neurologista;
 - exame toxicológico de detecção de uso de drogas ilícitas que causem dependência química ou psíquica de qualquer natureza, com resultado negativo;
 - avaliação clínica com Médico do Trabalho que emitirá laudo conclusivo pela aptidão ou inaptidão do candidato, conforme as normas estabelecidas neste instrumento.
 - São condições clínicas que incapacitam o candidato para a posse no cargo de Guarda Municipal:
 - Sistema nervoso neurológico: será considerado inapto o candidato que apresente doenças e anormalidades do sistema nervoso central e periférico, congênicas ou adquiridas, bem como o candidato que apresentar neuropatia sensitivo-motora e autonômica em grau leve, moderado ou grave.
 - Distúrbios mentais e/ou comportamentais, história clínica progressiva de transtorno mental, interação ou tratamento psiquiátrico e/ou antecedentes de licenças psiquiátricas, história familiar positiva para transtornos mentais graves, sendo considerado inapto o candidato com diagnóstico de quadro psicopatológico atual ou progressivo, incluindo quadros de dependência química.
 - Sistema musculosquelético: será considerado inapto o candidato que apresente doenças e anormalidades dos ossos e articulações congênicas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásicas e traumáticas.
 - Varizes dos membros inferiores: será considerado inapto o candidato que, no momento do exame médico, apresente varizes primárias de Grau I ou II (veias com calibre até 0,5 mm), sem quadro agudo e sem sinais de insuficiência venosa crônica; será considerado inapto o candidato que, no momento do exame médico, apresente varizes primárias de Grau III e Grau IV (veias de calibre superiores a 0,5 mm), mesmo sem quadro agudo e sem sinais de insuficiência venosa, e o

Fundação
Sousândrade
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA

- Frisa-se que é obrigatório o candidato comparecer ao local de aplicação usando máscara e portando máscaras reservas, de modo a possibilitar a troca quando necessário, como também levar o seu próprio recipiente, transparente, contendo álcool em gel.
- Caso o candidato no dia da prova apresente temperatura corporal superior a 37,5°C ou esteja com diagnóstico confirmado de COVID-19, não deverá comparecer ao local de prova.
- O candidato deve levar água para o seu próprio consumo, em embalagem transparente, pois não será permitido o uso dos bebedouros coletivos.
- O candidato deve ler e cumprir as determinações contidas nos cartazes de sinalização e as orientações de segurança da equipe de aplicação de prova com relação à entrada e circulação no ambiente.
- É obrigatório o candidato manter, no local de aplicação (corredores, local de espera e sala de prova), o distanciamento mínimo de 1,5 m de qualquer pessoa.
- O candidato que descumprir as regras sanitárias de uso de máscara facial e o distanciamento social enquanto estiver no local de prova será eliminado do certame.
 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
 - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 30 (minutos) minutos, portando obrigatoriamente caneta esferográfica de material transparente ponta grossa de tinta cor preta ou azul, do documento de identificação original utilizado no ato da inscrição, ou da via original de um dos documentos considerados como válidos, de acordo com o indicado nos Itens 18 e 19, Capítulo 4 do Edital de abertura.
 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da Avaliação Psicológica, Exames Médicos e Teste de Aptidão Física, e o comparecimento no horário determinado, conforme disposto no Anexo I e II.
 - Ressalta-se que havendo caso fortuito ou força maior que impeça a realização do TAF no dia 30/01/2021, a prova será realizada no dia 31/01/2021.
 - O presente Edital de Divulgação está disponível para consulta na página deste Concurso Público no site da Fundação Sousaândrade (www.fsadu.org.br).

São Luis/MA, 22 de janeiro de 2021.
Luciana Maria Pinto Gurgel Rocha Cordeiro Superintendente da Fundação Sousaândrade

Página 5 de 5

ANEXO I TESTE DE APTIDÃO FÍSICA EXAMES MÉDICOS AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA LISTAGEM NOMINAL DOS CONVOCADOS AMPLA CONCORRÊNCIA

| NUM | INSCRIÇÃO | NOME (ordem alfabética) | DOCUMENTO | AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA EXAMES MÉDICOS | TESTE DE APTIDÃO FÍSICA |
|-----|-----------|-------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------|----------------------------------|
| 1 | 96001836 | AHLTON SANTANA BARBOSA | 0434928720116 ssp MA | 29/01/2021 - 13h | 30/01/2021 - 7h 30/01/2021 - 13h |
| 2 | 96000767 | ALCIVAN ALVES DA SILVA | 9056602 POLICIA CIVIL PV | 29/01/2021 - 13h | 30/01/2021 - 7h 30/01/2021 - 13h |
| 3 | 96000953 | ALEX NASCIMENTO DOS SANTOS | 0182448120016 SSP MA | 29/01/2021 - 13h | 30/01/2021 - 7h 30/01/2021 - 13h |
| 4 | 96011416 | ARIOMAR NASCIMENTO SILVA DOS SANTOS | 0238711420037 SSP MA | 29/01/2021 - 13h | 30/01/2021 - 7h 30/01/2021 - 13h |
| 5 | 96004762 | BRUNO SILVA DE ASSIS | 0392645120100 SSP MA | 29/01/2021 - 13h | 30/01/2021 - 7h 30/01/2021 - 13h |
| 6 | 96008202 | CLAYTON SOUSA SILVA | 0308822520062 SSP MA | 29/01/2021 - 13h | 30/01/2021 - 7h 30/01/2021 - 13h |
| 7 | 96000449 | DIEGO NEVES DE SOUSA | 6455564 PCPA PA | 29/01/2021 - 13h | 30/01/2021 - 7h 30/01/2021 - 13h |
| 8 | 96001801 | DIOGO RUAN DE SOUSA ABREU | 9512793420140 sspma MA | 29/01/2021 - 13h | 30/01/2021 - 7h 30/01/2021 - 13h |
| 9 | 96011319 | EDILSON COSTA DE SOUZA JUNIOR | 0338101520079 ssp MA | 29/01/2021 - 13h | 30/01/2021 - 7h 30/01/2021 - 13h |
| 10 | 96001941 | EDUARDO SANTANA BORGES | 126933119999 SSP MA | 29/01/2021 - 13h | 30/01/2021 - 7h 30/01/2021 - 13h |
| 11 | 96008288 | FELIPE ALVES DE SOUZA | 03834172009-4 ssp MA | 29/01/2021 - 13h | 30/01/2021 - 7h 30/01/2021 - 13h |
| 12 | 96000775 | FELIPE BENIGNA DE OLIVEIRA | 7258357 policia civil PV | 29/01/2021 - 13h | 30/01/2021 - 7h 30/01/2021 - 13h |
| 13 | 96004177 | FELIPE PEREIRA DA SILVA | 0441169920120 sspma MA | 29/01/2021 - 14h30min | 30/01/2021 - 7h 30/01/2021 - 13h |
| 14 | 96002263 | FERNANDO SILVA DA COSTA | 7491959 PC/PA PA | 29/01/2021 - 14h30min | 30/01/2021 - 7h 30/01/2021 - 13h |
| 15 | 96005629 | FRANCISCO ADAILSON BRAZ DA SILVA | 6084075 PC PA | 29/01/2021 - 14h30min | 30/01/2021 - 7h 30/01/2021 - 13h |
| 16 | 96000066 | FRANCISCO DIAS BRANDAO NETO | 1011261984 SSP MA | 29/01/2021 - 14h30min | 30/01/2021 - 7h 30/01/2021 - 13h |
| 17 | 96012064 | GERSIEL SOUSA DIAS | 0185360820010 SSP MA | 29/01/2021 - 14h30min | 30/01/2021 - 7h 30/01/2021 - 13h |
| 18 | 96014148 | HARBSON DE JESUS SILVA | 037364882009-0 ssp MA | 29/01/2021 - 14h30min | 30/01/2021 - 7h 30/01/2021 - 13h |
| 19 | 96000228 | ISAACK BARROS COSTA | 9409184920109 ssp MA | 29/01/2021 - 14h30min | 30/01/2021 - 7h 30/01/2021 - 13h |
| 20 | 96000831 | JONAS DA SILVA | 0347980020086 SSPMA | 29/01/2021 - 14h30min | 30/01/2021 - 7h 30/01/2021 - 13h |
| 21 | 96016329 | JOSE WELSON BATISTA SANTOS | 0182513720017 ma MA | 29/01/2021 - 14h30min | 30/01/2021 - 7h 30/01/2021 - 13h |
| 22 | 96017082 | JULIO CESAR ANDRADE DE CASTRO | 050626632013-5 Ssp MA | 29/01/2021 - 14h30min | 30/01/2021 - 7h 30/01/2021 - 13h |
| 23 | 96004045 | LUCIANO BARROS DE OLIVEIRA | 5582503 Ssp PA | 29/01/2021 - 14h30min | 30/01/2021 - 7h 30/01/2021 - 13h |
| 24 | 96018933 | MARCIO LUIZ SLONGO COSTA | 3274043 PC PA | 29/01/2021 - 16h | 30/01/2021 - 7h 30/01/2021 - 13h |
| 25 | 96000341 | MATHEUS ALVES SILVA | 038833392010-6 SSP MA | 29/01/2021 - 16h | 30/01/2021 - 7h 30/01/2021 - 13h |
| 26 | 96009438 | MAYCON DOUGLAS LOPES MOTA | 0434307220113 Ssp MA | 29/01/2021 - 16h | 30/01/2021 - 7h 30/01/2021 - 13h |
| 27 | 96009454 | PAULO EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA | 044158912012-7 SSPMA | 29/01/2021 - 16h | 30/01/2021 - 7h 30/01/2021 - 13h |
| 28 | 96007168 | RODRIGO FRANCO CHAVES | 0157936920008 SSP MA | 29/01/2021 - 16h | 30/01/2021 - 7h 30/01/2021 - 13h |
| 29 | 96001283 | ROGÉRIO DE SOUSA CARNEIRO | 169000020019 ssp MA | 29/01/2021 - 16h | 30/01/2021 - 7h 30/01/2021 - 13h |
| 30 | 96006943 | THALYSON VINICIUS MORAIS BARBOSA | 0420696820113 SSP MA | 29/01/2021 - 16h | 30/01/2021 - 7h 30/01/2021 - 13h |
| 31 | 96002344 | THIAGO CAVALCANTE DE OLIVEIRA | 0368671720092 MA MA | 29/01/2021 - 16h | 30/01/2021 - 7h 30/01/2021 - 13h |
| 32 | 96004967 | ULISSES CARVALHO LEMOS | 0304742120064 ssp MA | 29/01/2021 - 16h | 30/01/2021 - 7h 30/01/2021 - 13h |

NOTA: OS CARGOS NÃO LISTADOS ACIMA NÃO TIVERAM CANDIDATOS INSCRITOS OU SELECIONADOS PARA PROVA DE TÍTULOS.

Página 1 de 2

Fundação
Sousândrade

ANEXO I TESTE DE APTIDÃO FÍSICA EXAMES MÉDICOS AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA LISTAGEM NOMINAL DOS CONVOCADOS AMPLA CONCORRÊNCIA

203 - Guarda Municipal - Masculino

VAGAS
8

CR
23

Página 2 de 5

a
Fundação
Sousândrade
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA

- candidato que no momento do exame admissional apresente varizes primárias graus I, II e III, com sinais de insuficiência venosa.
- Cardiopatas e hipertensão arterial sistêmica: o candidato que no momento do exame apresentar hipertensão arterial sem controle adequado e/ou lesões em órgãos alvo, com sinais de cardiopatia, será considerado inapto para o exercício do cargo pretendido.
 - Oftalmologia: será considerado apto o candidato que apresente acuidade visual igual ou superior a 0,8 em cada olho em separado, com ou sem correção; o candidato portador ou referindo história de estrabismo corrigido cirurgicamente, para ser considerado apto deverá apresentar, além da acuidade visual em ambos os olhos igual ou superior a 0,8 em cada olho em separado, com ou sem correção, visão binocular e fusão, comprovados em teste ortóptico; será considerado inapto o candidato que apresente acuidade visual menor que 0,8 em cada olho em separado, com ou sem correção, e/ou que apresente ambliopia, catarata, glaucoma, ceratocone, reinitopatia ou outras patologias evolutivas.
 - Candidatos com alterações auditivas superiores a 40dBnA, serão considerados inaptos.
 - Exame toxicológico para detecção de drogas ilícitas: deverá ser do tipo de larga janela de detecção e ser realizado em laboratório especializado, a partir de amostras de materiais biológicos (pelos, cabelos) doados pelos candidatos, conforme procedimentos padronizados de coleta (cadeia de custódia), sob supervisão do laboratório indicado. Em caso de resultado positivo para uma ou mais substâncias entorpecentes ilícitas, o candidato será inapto nesta etapa e eliminado do Concurso.
 - Os exames laboratoriais e complementares mencionados neste edital deverão ser realizados a expensas do candidato e neles deverá constar o nome completo do candidato, que deverá ser conferido quando da avaliação médica.
 - Em todos os exames laboratoriais e complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido número.
 - O candidato que deixar de entregar algum exame durante a realização desta etapa, ou posteriormente, caso seja solicitado, ou entregar os exames em desacordo com este Edital, será eliminado do concurso.
 - Os exames laboratoriais e complementares terão validade de 180 (cento e oitenta) dias.
 - DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF
 - O Teste de Aptidão Física - TAF será realizado no Estádio Francisco Evones do Nascimento (Muricoção), situado à Rua José dos Reis Feitosa, S/N, Itinga-Ma, no turno matutino, e na Escola Municipal Raimundo Pires Chaves, situada à Avenida Presidente Médice, 165, Itinga - Ma, no turno vespertino, na data e horário constante nos anexos I e II, sendo realizado em duas partes, conforme as regras dispostas no Anexo VI do Edital de abertura.
 - Para a realização do Teste de Aptidão Física - TAF, será exigida do candidato a apresentação de atestado médico ORIGINAL, devendo seguir o modelo indicado no Anexo IX do Edital de abertura e ter sido emitido há no máximo 30 (trinta) dias antes da data de realização da respectiva etapa, confirmando que está em condições físicas de se submeter ao Teste e que, portanto, não é portador de qualquer enfermidade que o impeça de executar os exercícios físicos previstos no Anexo VI do edital de abertura.

Página 3 de 5

a
Fundação
Sousândrade
DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA

- A não entrega do atestado indicado no Item 3.2., impossibilitará o candidato de se submeter à realização do Teste de Aptidão Física - TAF, provocando sua eliminação.
- Para o Teste de Aptidão Física - TAF, o candidato deverá estar vestido com trajes adequados: camiseta, bermuda, calção ou calça de modelo e tecido apropriados para a prática de exercícios físicos e tênis.
- Os exercícios que compõem o Teste de Aptidão Física - TAF serão realizados em tentativa única.
- Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários (estados menstruais, gravidez, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas etc.) que impossibilitem a realização dos exercícios ou diminuam a capacidade física dos candidatos não serão considerados pela banca, já que não poderá ser concedido qualquer tratamento privilegiado.
- Não haverá segunda chamada para o Teste de Aptidão Física - TAF, nem sua realização fora das datas, horários e locais designados no Edital de Convocação.
- Não será dispensado tratamento privilegiado ou diferenciado a qualquer candidato.
- Será eliminado do Concurso Público o candidato que:
 - deixar de comparecer ao local, data e horário determinados no Edital de Convocação para o Teste de Aptidão Física - TAF;
 - não apresentar o atestado médico indicado no Item 1.2;
 - for considerado inapto em qualquer dos exercícios que compõem o Teste de Aptidão Física - TAF;
 - for considerado INAPTO no Teste de Aptidão Física - TAF.
- 10 DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF:
 - O Teste de Aptidão Física - TAF é composto pelos seguintes exercícios, conforme Anexo VI do Edital de Abertura:
 - FLEXÃO E EXTENSÃO DE COTOVELO NA BARRA FIXA (somente para os candidatos do sexo masculino);
 - FLEXÃO E EXTENSÃO DE COTOVELO COM APOIO DE FRENTE SOBRE O SOLO (somente para os candidatos do sexo feminino);
 - FLEXÃO ABDOMINAL (REMADOR);
 - CORRIDA DE 12 (doze) MINUTOS.
 - Não será permitido o candidato assistir o teste de Aptidão Física dos demais candidatos.
 - DAS REGRAS SANITÁRIAS
 - Os candidatos no dia da Avaliação Psicológica, Exames Médicos e Teste de Aptidão Física, deste certame, deverão obedecer todas as regras sanitárias impostas no Estado do Maranhão, como também no Município de Itinga do Maranhão, para combater a pandemia do Covid-19, especialmente o uso de máscara facial e o distanciamento social, a ser organizado conjuntamente pela Prefeitura de Itinga do Maranhão, Comissão de Concurso e a Fundação Sousaândrade.
 - Ressalta-se que é obrigatório o uso de máscara facial, em todo o tempo, que permanecer no local de prova, não sendo permitido o acesso ou a permanência daqueles que se recusarem a fazer uso da mesma.

Página 4 de 5

a

| NUM | INSCRIÇÃO | NOME (ordem alfabética) | DOCUMENTO | AValiação PSICOLÓGICA EXAMES MÉDICOS | TESTE DE APTIDÃO FÍSICA |
|-----|-----------|--------------------------------|-----------------------|--------------------------------------|-------------------------|
| 33 | 96004606 | VALTER DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR | 015666682000-1 SSP MA | 29/01/2021 - 16h | 30/01/2021 - 7h |
| 34 | 96012251 | VINICIUS DOS SANTOS PEREIRA | 0342189220070 SSP MA | 29/01/2021 - 16h | 30/01/2021 - 7h |
| 35 | 96018518 | VINICIUS FONSECA DA COSTA | 7826700 PC-PA PA | 29/01/2021 - 16h | 30/01/2021 - 7h |
| 36 | 96009748 | WALLIS SOARES CAVALCANTE | 297621820051 SSP MA | 29/01/2021 - 16h | 30/01/2021 - 7h |
| 37 | 96001984 | WESLEY ARAUJO DA COSTA | 0431705720113 SSP MA | 29/01/2021 - 16h | 30/01/2021 - 7h |

37 CANDIDATOS CONVOCADOS

204 - Guarda Municipal - Feminino

VAGAS

- 2

CR

6

| NUM | INSCRIÇÃO | NOME (ordem alfabética) | DOCUMENTO | AValiação PSICOLÓGICA EXAMES MÉDICOS | TESTE DE APTIDÃO FÍSICA |
|-----|-----------|--------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------|-------------------------|
| 1 | 96002824 | ANDREIA ALVES DE SOUSA | 174078120019 Ssp MA | 29/01/2021 - 13h | 30/01/2021 - 7h |
| 2 | 96001968 | ANGELA RAQUEL MOREIRA DE ARAUJO BORG | 258878120037 SSP MA | 29/01/2021 - 13h | 30/01/2021 - 7h |
| 3 | 96001615 | CAMILA BAZAN VIEIRA DO PRADO | 207576920021 SSP MA | 29/01/2021 - 13h | 30/01/2021 - 7h |
| 4 | 96005841 | GRAZIELLE ALVES DA SILVA | 068970152019-9 SSP/MA | 29/01/2021 - 14h30min | 30/01/2021 - 7h |
| 5 | 96000945 | LAIRES ALVES SILVA | 0313248920062 SSP MA | 29/01/2021 - 14h30min | 30/01/2021 - 7h |
| 6 | 96016141 | LARISSA LIMA DA SILVA | 0215075420024 SSP MA | 29/01/2021 - 14h30min | 30/01/2021 - 7h |
| 7 | 96016213 | LUIZA ERESLANE DIAS HOLANDA | 0210055720028 ssp MA | 29/01/2021 - 14h30min | 30/01/2021 - 7h |
| 8 | 96016868 | THAIS SAMPAIO SOUSA | 0333740320073 SSP MA | 29/01/2021 - 16h | 30/01/2021 - 7h |

8 CANDIDATOS CONVOCADOS

NOTA: OS CARGOS NÃO LISTADOS ACIMA NÃO TIVERAM CANDIDATOS INSCRITOS OU SELECIONADOS PARA PROVA DE TÍTULOS.

Página 2 de 2

ANEXO II TESTE DE APTIDÃO FÍSICA EXAMES MÉDICOS AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA LISTAGEM NOMINAL DOS CONVOCADOS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CARGO: _____
VAGAS: _____ CR
203 - Guarda Municipal - Masculino - 1

| NUM | INSCRIÇÃO | NOME (ordem alfabética) | DOCUMENTO | AValiação PSICOLÓGICA EXAMES MÉDICOS | TESTE DE APTIDÃO FÍSICA |
|-----|-----------|-------------------------|-----------------------|--------------------------------------|-------------------------|
| 1 | 96001054 | FADAAKI IMAZU JUNIOR | 023921732003-6 SSP MA | 29/01/2021 - 16h | 30/01/2021 - 7h |

1 CANDIDATO CONVOCADO

NOTA: OS CARGOS NÃO LISTADOS ACIMA NÃO TIVERAM CANDIDATOS INSCRITOS OU SELECIONADOS PARA PROVA DE TÍTULOS.

Página 1 de 1

Fundação
Sousândrade

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: d7e165c4f2148b696d7e5cd2656f2395

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

PORTARIA N. 034/2021 - GAB-PML

PORTARIA N. 034/2021 - GAB-PML

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FUNCIONARIO EM COMISSÃO COMO COORDENADOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA (CC12), PARA RESPONDER COMO CONTADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERMANO MARTINS COELHO, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o senhor JORGE BRITO COELHO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº. 005.305.043-87, CRC nº MA - 012353/0-4, nomeado no Cargo em Comissão de COORDENADOR CONTABILIDADE E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA (CC12), nos termos da Lei Municipal n. 001 de 7 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal n. 111, de 31 de dezembro de 2018, para responder como **CONTADOR** da Prefeitura Municipal de Loreto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Janeiro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, VINTE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: POLLYANNA MARTINS COELHO

Código identificador: 6df917fa784d585d945e9c910e3b3dea

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021. RESOLVE RATIFICAR A CONTRATAÇÃO. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL e a empresa **L.O.SIMÕES BARBOSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.153.251/0001-55, com sede na Rod. MA 402, SN, KM 100, CENTRO, MORROS/MA, CEP: 65.160-000 Morros/MA. **BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/1993. **OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS DAS FROTAS OFICIAIS E VEÍCULOS UTILIZADOS A SERVIÇO DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS/MA. **VALOR: R\$ 760.450,00 (setecentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta reais)**. Neste ato representado pelo Sr. **GEORGE PINHO CARVALHO**, Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional, portador do RG nº 049238542013-1 SSP/MA, e do CPF nº. 291.408.463-34. Morros/MA, 11 de janeiro de 2021.

Publicado por: DARLAN DE OLIVEIRA DINIZ

Código identificador: 18a2a7d22a9291237c6505c96de9f9cc

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL e a empresa **NORCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.879.782/0001-49, com sede na Av. Nina Rodrigues, nº 09, Pavimento 09, Torre II, Sala 902, Ponta D'areia - São Luís/MA, CEP nº 65.077-300. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DA REFORMA ESTRUTURA, ELÉTRICA E HIDRÁULICA, DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS/MA. **VALOR GLOBAL: R\$ 605.548,10 (seiscentos e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dez centavos)**. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS - 02 PODER EXECUTIVO - 02 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA - 11 021100 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA - 15 Urbanismo - 15 452 Serviços Urbanos - 15 0035 SERVIÇO DE INFRA ESTRUTURA -

452 15 0035 1016 0000 CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS **SIGNATÁRIOS: GEORGE PINHO CARVALHO**, brasileiro, portador do CPF nº 291.408.463-34, e do RG nº 049238542013-1 SSP/MA, pelo Contratante, e **RÔMULO CAMPOS**, brasileiro, portador do CPF nº 910.172.113-53, e do RG nº 436791951 SSP/MA, pela Contratada. Morros/MA, 21 de Janeiro de 2021.

Publicado por: DARLAN DE OLIVEIRA DINIZ
Código identificador: 6b5258d953b201a1fabdc28b5077a4f7

EXTRATO DE AVISO. TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PP SRP 001/2021-CPL.

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MORROS/MA, TORNA SEM EFEITO a publicação do Aviso de Licitação, do Pregão Presencial SRP nº 001/2021, do Processo Administrativo nº 003/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), na Edição nº 2517, Página 52, do dia 19/01/2021. Morros/MA, 22 de janeiro de 2021. **DARLAN DE OLIVEIRA DINIZ** - Pregoeiro Oficial.

Publicado por: DARLAN DE OLIVEIRA DINIZ
Código identificador: 5d285ff3bface3ce7b3ad45ab85a8d45

DECRETO Nº 02/2021

Decreto nº 02/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DO MUNICÍPIO DE MORROS/MA, E DESIGNA O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORROS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e, ainda, no inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear os senhores, **José de Jesus Amaral Filho, inscrito no CPF nº 017.591.473-79, Raimundo Nonato Sousa Gomes, inscrito no CPF nº 778.411.663-20, Portaria nº 363/2012, membros efetivos do quadro de servidores do município, e o Senhor Darlan de Oliveira Diniz, inscrito no CPF nº 007.381.803-30**, em cargo comissionado, para compor a Comissão Permanente de Licitações deste Município, para as modalidades de Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Leilão e Concurso.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, serão presididos pelo Senhor **Darlan de Oliveira Diniz**, como suplente o terá o Senhor **José de Jesus Amaral Filho**, e secretário o Senhor **Raimundo Nonato Sousa Gomes**. Fica dessa forma criada a Comissão Permanente de licitação do município.

Parágrafo Único - Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município.

Art. 3º - A comissão arrolada terá prazo de 12 (doze), meses, que será de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, tendo

função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 4º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes e, no julgamento das propostas deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 5º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

Art. 7º - Compete ao Presidente da CPL:

- I -Elaborar edital nas modalidades ;
- II -Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela assessoria jurídica, ou qualquer outra área a que competir;
- III -Conduzir a sessão pública;
- IV -Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V - realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções, inclusive recolhendo amostras do objeto da licitação, quando previsto no respectivo instrumento convocatório, providenciando, em caso de dúvida, o seu exame por órgãos oficiais de metrologia e controle de qualidade;
- V -Dirigir a todas as etapas inerentes ao certame;
- VI -Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII -Receber, examinar e decidir recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - Indicar o vencedor do certame;
- IX -Adjudicar o objeto, quando não houver o recurso;

I.

- XI -Conduzir os trabalhos dos membros; e
- XII -Encaminhar o processo devidamente instruído, depois de adjudicado, assessoria jurídica para submeter à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 8º - Compete a equipe de apoio:

- I -Auxiliar o Pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, dentre outras atribuições a ser designada pela Presidente da CPL.

Art. 9º As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, com os 03 (três) membros da Comissão.

Art. 10º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Humberto de Campos (MA), em 04 de janeiro de 2021.

MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: DARLAN DE OLIVEIRA DINIZ
Código identificador: 5b20a370965efac3743d1ae22f022ce4

PORTARIA Nº 19/2021

PORTARIA Nº 19/2021 - PMM, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MORROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORROS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **DARLAN DE OLIVEIRA DINIZ**, portador da Cédula de Identidade nº 0196475020020 SESPC-MA e inscrito no CPF sob nº 007.831.803-30, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro do Município de Morros.

Art. 2º. Fica determinado para a Coordenação de Recursos Humanos e Folha de pagamento que realize todos os atos complementares de investidura.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morros (MA), 19 de Janeiro do ano de 2021.

MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: DARLAN DE OLIVEIRA DINIZ
Código identificador: ba82ccf99661b3bb977a060858175376

PORTARIA Nº 18/2021

PORTARIA Nº 18/2021 - PMM, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORROS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **ANDRÉ LUIS BARROSO DINIZ**, portador da Cédula de Identidade nº 0295133920055 SSP-MA e inscrito no CPF sob nº 029.219.673-32, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Departamento Financeiro de Compras do Município de Morros.

Art. 2º. Fica determinado para a Coordenação de Recursos Humanos e Folha de pagamento que realize todos os atos complementares de investidura.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morros (MA), 19 de Janeiro do ano de 2021.

MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: DARLAN DE OLIVEIRA DINIZ
Código identificador: 78e5868f892d54564af9d29ef98b61a9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

DECRETO Nº. 70, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor **EMANOEL CARDOSO MACÊDO**, com CPF de nº 037.173.393-62, para o cargo em comissão, com remuneração DAI-2, de **CHEFE**, do Setor de Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração e Finanças, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 077ed852ffc014f8003d7c1e4558142a

DECRETO Nº. 69, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ERRATA NA DATA DE NOMEAÇÃO DE ASSESSORA ESPECIAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º Vimos por meio deste retificar que o Decreto de nº 43/2021 foi datado erroneamente, para 11/01/2021, quando, na verdade, ele deveria ser datado em 04/01/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 3845f5e1e8b24d63b7a6f050c629ec5e

DECRETO Nº. 40, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **ALLAN SOARES RODRIGUES**, com CPF de nº 649.601.023-49, para o cargo em comissão, com remuneração SUBSÍDIOS (conforme Lei Municipal de nº 625/2019), de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, da Secretaria de Governo e Comunicação, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 0912af86e84c0e531e86f29ab6653f9e

FIQUENE - MA, aos 07(sete) de janeiro de 2021.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA

Código identificador: 1bff6b27ab417560a912748b40294859

PORTARIA Nº 011/2021 - GAB. - CPL - ERRATA

PORTARIA Nº 011/2021 - GAB.

“DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, Senhor Cociflan Silva do Amarante, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Licitação/CPL da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e registros cadastrais, compostas pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE - JESSICA COSTA FERREIRA
1º MEMBRO - KLELSON SOUSA BARBOSA
2º MEMBRO - NÚBIA SILVEIRA BANDEIRA
SUPLENTE - FRANCISCA VALDIRA ARAUJO DOS SANTOS

Art. 2º - O presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação;

Art. 3º - As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de três (03) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles;

Art. 4º - Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotarem, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião;

Art. 5º - A investimento dos membros da Comissão não excederá a um (01) ano, vedada a recondução da tonalidade dos seus membros para o período subsequente;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, aos 05 de janeiro de 2021.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA

Código identificador: f385b5ef2df1b4ccc85cf44aae178e8b

PORTARIA Nº 043/2021 - GAB. - FRANCISCO LUCAS - ERRATA

PORTARIA Nº 043/2021 - GAB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

PORTARIA Nº 016/2021 - GAB. - FRANCISCO P. DO AMARANTE ABREU - ERRATA

PORTARIA Nº 016/2021 - GAB.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO SERVIDOR DE RECEBIMENTO DE MATERIAL DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, Senhor **Cociflan Silva do Amarante**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **Francisco Patrick do Amarante Abreu**, para a função de chefe de Departamento de Compras do Município de Ribamar Fiquene-MA. Nomeado pela portaria 013/2021.

Art. 2º - Pela acumulação das funções descritas no artigo anterior, o mesmo não perceberá acréscimo aos seus vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR

MESQUITA - ERRATA

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, Senhor **Cociflan Silva do Amarante**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, o Sr. **FRANCISCO LUCAS DE SOUSA ARAUJO**, do cargo de Assessor Jurídico, a Disposição na SEMED Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribamar Fiquene-MA.

Art. 2º - Esta Portaria com entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, aos 19 (dezenove) dias de janeiro de 2021.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA

Código identificador: 57181694bc502ae8c55c06406643e7da

PORTARIA Nº 033/2021 - GAB - VITORIA DA S. PINHEIRO - ERRATA

PORTARIA Nº 033/2021 - GAB

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, senhor **Cociflan Silva do Amarante** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a senhora **VITÓRIA DA SILVA PINHEIRO**, Assessor Especial de Planejamento, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Ribamar Fiquene-MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeito financeiro retroativo a primeiro de janeiro do corrente ano.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, aos 11 (onze) dias de janeiro de 2021.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA

Código identificador: c4dcea93cc138479074828d15dd0c905

PORTARIA Nº 021/2021 - GAB. ROBERTO B. SILVA

PORTARIA Nº 021/2021 - GAB.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, senhor **Cociflan Silva do Amarante** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ROBERTO BAGIO SILVA MESQUITA**, para o cargo de Chefe de Divisão de Programas, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Ribamar Fiquene - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeito financeiro retroativo a quatro de janeiro do corrente ano.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de 2021.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA

Código identificador: 7aaf74c03df01eebee27dafd88cb4ae7

PORTARIA Nº 015/2021 - GAB. - LUIS CARLOS G. DA SILVA - ERRATA

PORTARIA Nº 015/2021 - GAB.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, Senhor **Cociflan Silva do Amarante**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, o Sr. **LUIS CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR**, do cargo de Assessor Jurídico, lotado na Procuradoria do Município de Ribamar Fiquene-MA.

Art. 2º - Esta Portaria com entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeito financeiro retroativo a primeiro de janeiro do corrente ano.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA, aos 07 (sete) dias de janeiro de 2021.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA

Código identificador: f1ef15ee11be81e70901f975a9536967

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

CONVOCAÇÃO Nº 001/2021-GAB, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

CONVOCAÇÃO Nº 001/2021-GAB, de 25 de janeiro de 2021

Dispões sobre a convocação dos servidores ausentes aos postos de trabalho sem motivo justificado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **CONVOCA** os servidores públicos municipais efetivos, para que se apresentem imediatamente aos respectivos gestores e postos de trabalho PARA RETORNO AO SERVIÇO.

Comunicamos que aqueles não se apresentarem imediatamente ou que se ausentarem sem motivo justo, terão contabilizados os dias de ausência ao trabalho como falta, e por consequência desconto em folha de pagamento.

Aqueles que se ausentarem por mais de 30 (trinta) dias nas mesmas supracitada, poderão incidir em causa de abandono ao cargo/emprego, devendo ser instaurado processo administrativo para apuração, que poderá culminar com exoneração do servidor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, aos 25 de janeiro de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: 2b63e5422dc9bc841eefec2be2e015ba*

DECRETO SNº, DE 04 DE JANEIRO DE 2021 - NORMAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2021

DECRETO SNº, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

FIXA NORMAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Domingos do Azeitão - MA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 044, de 24 de abril de 2020 e na Lei Orçamentária de 2021 - Lei nº 046, de 03 de Novembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Programa de Governo expresso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita, visando o sustentável equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e as despesas, para garantir a estabilidade do Tesouro do Município; e

CONSIDERANDO finalmente ser imperiosa a adoção de medidas preventivas que assegurem o nivelamento das despesas autorizadas às receitas arrecadadas durante a execução do Orçamento de 2021, DECRETA:

Capítulo I

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 1º A execução orçamentária e financeira do Município de São Domingos do Azeitão - MA, no exercício de 2021 obedecerá ao disposto no orçamento - programa, de acordo com a Lei nº 046, de 03 de Novembro de 2020, e será realizada em conformidade com as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente e as normas contidas na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e com o disposto neste Decreto.

§ 1º A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Município de São Domingos do Azeitão será realizada no Sistema de Contabilidade Pública, em conformidade com este Decreto.

§ 2º Os ordenadores de despesa são responsáveis, na execução orçamentária e financeira dos valores estabelecidos na Lei Orçamentária - Lei nº 046, de 03 de Novembro de 2020, pela observância do cumprimento de todas as disposições legais contidas na Lei federal 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 044, de 24 de abril de 2020 e na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 3º A realização de despesas em desacordo com o disposto neste Decreto acarretará a responsabilização das autoridades que lhes derem causa.

Art. 2º O responsável de cada unidade orçamentária, com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária nº 046, de 03 de Novembro de 2020, deverá adequar a sua programação orçamentária, obedecendo:

I - o limite da dotação orçamentária disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto; e

II - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, aprovado no orçamento-programa vigente, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste Decreto.

Art. 3º As normas e os princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos órgãos da administração direta, fundos especiais e, no que couber, à administração indireta, com relação às autarquias, fundações e empresas públicas.

Art. 4º A Secretaria de Finanças efetuará, bimestralmente, a análise da realização da receita, e no caso desta não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio fiscal, a Administração promoverá a limitação de empenhos e movimentação financeira, exceção feita às despesas que constituam obrigações constitucionais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e às ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 044, de 24 de abril de 2020.

§ 1º Havendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Ficam fixadas as metas bimestrais de arrecadação do exercício de 2021, conforme anexo I, e o cronograma de

execução mensal de desembolso do exercício de 2021, conforme anexo II, deste Decreto.

Art. 5º As dotações orçamentárias constantes da Lei nº 046, de 03 de Novembro de 2020, Lei Orçamentária Anual - LOA, deverão ser empenhadas obedecendo ao sistema de quotas trimestrais, equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dotação inicial.

§ 1º Estão excluídas do sistema de quotas trimestrais previsto no caput deste artigo as dotações relativas a:

I - pessoal e encargos patronais.

II - fontes de recursos do tesouro que representem contrapartidas de outras fontes de recurso;

III - educação até o limite constitucional;

IV - precatórios judiciais, juros e encargos, e amortização da dívida pública municipal; e,

V - receitas específicas, vinculadas em decorrência de convênios ou operações de crédito.

§ 2º Os saldos de quotas trimestrais não utilizados não serão transferidos para o trimestre seguinte.

Capítulo II

DA RESERVA, EMPENHO E LIQUIDAÇÃO

ART. 6º As novas contratações para a execução de obras, prestação de serviços e compras, referidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão precedidas de reserva de recursos orçamentários, devidamente autorizada pelo respectivo ordenador da despesa.

Parágrafo único. A reserva de recursos de que trata o caput deste artigo observará:

I - a propriedade de imputação do ordenador da despesa, respeitados o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;

III - do valor total estimado, deverá ser reservado, no mínimo, o valor previsto para empenho no exercício de 2021, considerando os prazos de licitação e assinatura do contrato;

IV - Avaliação do impacto financeiro no fluxo de caixa.

Art. 7º Todos os procedimentos geradores de despesas deverão ser previamente instruídos com declaração do respectivo ordenador da despesa acerca da compatibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A geração de despesa deve orientar-se pela racionalização de custos e maximização dos recursos disponíveis.

Art. 8º É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do art. 60, da Lei federal nº 4.320, de 1964.

Art.9º O empenho de despesa a ser custeada integral ou parcialmente com recursos externos depende da efetiva contratação da operação de crédito, da realização de convênios, dentre outros, assegurando a disponibilidade dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos a serem assumidos.

Art.10º As notas de empenho serão processadas nas unidades gestoras, conforme procedimentos e valores constantes da programação orçamentária da despesa do Município.

Art.11º Os empenhos inscritos em restos a pagar não processados - RPNP, deverão ser liquidados ou cancelados até 30 de abril do exercício corrente.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas de capital, às despesas à conta de dotações orçamentárias relativas a recursos vinculados oriundos de acordos ou convênios específicos e às despesas que constituam obrigações constitucionais.

Art.12º Preliminarmente à liquidação das despesas, a unidade gestora deverá providenciar a recepção e conferência dos materiais, equipamentos, serviços ou obras através do Fiscal de Contrato de cada Unidade Orçamentária.

Art.13º A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, decorrente do efetivo cumprimento de suas obrigações, pela correta entrega do material ou prestação do serviço, execução da obra ou implemento da condição contratual, observado o disposto no art. 63 da Lei federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Após a verificação mencionada no caput deste artigo, a unidade gestora deverá atestar a nota fiscal/fatura, juntá-la ao processo de pagamento será encaminhado para a Controladoria para análise e liberação para pagamento conforme legislação aplicável.

Art.14º A ordenação e a liquidação da despesa são responsabilidades da unidade gestora da dotação orçamentária.

Art.15º O processo de pagamento será enviado para a Controladoria Geral do Município por meio físico.

Parágrafo único. A Controladoria fará a análise dos processos, conforme Decreto que regulamentará as normas para elaboração e liquidação dos processos de despesas da Prefeitura de São Domingos do Azeitão - Ma .

Capítulo III

DA PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO

Art.16º Para fins de pagamento, a Unidade Gestora deverá examinar e conferir os procedimentos administrativos no que se referem à instrução processual, valores a serem pagos, valores a serem retidos, documentos comprobatórios e datas de vencimento, bem como quaisquer outras rotinas afetas à espécie.

§ 1º Concluída a análise prevista no caput deste artigo, a unidade gestora deverá juntar ao processo a documentação que ateste ter a instrução processual atendido a toda legislação pertinente.

§ 2º Quando se tratar de nota fiscal de reajuste, esta deve estar acompanhada do respectivo cálculo e demonstrativos elaborados pelo órgão gestor, devendo uma das vias ser juntada ao processo correspondente.

Art.17º Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária (OB) ou ordem de pagamento bancário (OPB), emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme normas regulamentadoras.

Parágrafo único. No caso em que houver comprovado impedimento da emissão de ordem bancária ou de ordem de pagamento bancário, poderá ser efetuado pagamento por meio de cheque, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo ao disposto em ordem de serviço específica.

Art.18º Compete ao Secretário Municipal de Finanças, ao Diretor do Departamento de Administração Financeira - DAF, a realização de toda e qualquer movimentação financeira.

§ 1º As ordens de pagamento, as ordens de pagamento bancárias, e as demais competências constantes neste artigo, deverão ser assinadas por, no mínimo, 02 (dois) agentes previstos no caput deste artigo.

§ 2º No caso dos Fundos Municipais, quando o regulamento for omissivo, o responsável pela prática dos atos previsto neste artigo designará, através de portaria, o servidor responsável pela segunda assinatura e os servidores substitutos responsáveis pelas assinaturas, nos casos de ausências legais.

Art.19º A execução financeira será processada por meio do regime de conta única, definido em regulamentação própria, observado o disposto neste Decreto.

Capítulo IV

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art.20º As solicitações de antecipação de quotas trimestrais, serão dirigidas pelo responsável de cada unidade orçamentária, fundamentando os motivos do pedido de antecipação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças poderá, em caráter excepcional, autorizar o pedido previsto no caput deste artigo, de acordo com a disponibilidade financeira.

Art.21º O pedido de abertura de crédito adicional suplementar feito pelo titular do órgão municipal deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças com antecedência de, no mínimo, cinco dias úteis, com indicação obrigatória dos recursos de cobertura e a justificativa de sua necessidade, e ainda, seguindo as instruções fornecidas pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento - Coordenadoria de Orçamento.

§ 1º Sendo dois ou mais os órgãos envolvidos, o pedido deverá conter a assinatura de seus titulares.

§ 2º Os pedidos de abertura de crédito adicional suplementar encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto serão rejeitados.

§ 3º A avaliação da Secretaria Municipal de Finanças levará em conta:

- I - excesso de arrecadação não vinculada;
- II - recursos de Superávit Financeiro;
- III - mais de uma fonte de recursos; ou,
- IV - anulação de investimentos ou inversões financeiras para outras despesas correntes.

Art.22º Os fundos municipais, quando da solicitação da abertura de crédito adicional suplementar pelo excedente de receita, fica obrigado a instruir o pedido com os seguintes documentos emitidos pelas autoridades competentes:

- I - demonstrativo que comprove a existência de recursos;
- II - saldo do exercício anterior, a ser demonstrado através da juntada de cópia de extratos bancários;
- III - total das receitas arrecadadas até a data da solicitação, a ser demonstrada através da juntada de cópia do balancete;
- IV - total do orçamento corrente até a data da solicitação, incluídas as suplementações e as anulações do período.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.23º Durante a execução orçamentária deverão ser observados os critérios e as disposições previstas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº046, de 03 de Novembro de 2020, bem como a limitação de empenho, nos termos do art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art.24º As situações excepcionais não contempladas neste Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Secretaria Municipal de Finanças em processo administrativo próprio.
Parágrafo único. Poderão ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições de cada órgão, a fim de atender as situações previstas no caput deste artigo.

Art.25º O procedimento adotado em desacordo com as determinações constantes deste Decreto será objeto de apuração de responsabilidade funcional.

Art.26º Integram este Decreto os Anexos I e II, com as metas de arrecadação e com o cronograma de execução mensal de desembolso do exercício de 2021, respectivamente.

Art.27º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.28º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Domingos do Azeitão-MA, 04 de janeiro de 2021

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO

Código identificador: 6e3b99e313609e0498ad9c3d30919f04

DECRETO Nº 010/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 010/2021, de 25 de janeiro de 2021

Dispõe, sobre a proibição de realização de festividades em período pré-carnavalesco, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Recomendações da autoridades da saúde e pela Constituição da República Federativa do Brasil, decreta.

CONSIDERANDO a recomendação (**REC-GPGJ - 12021**), do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, emitida pelo Procurador Geral de Justiça, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, que recomenda aos Prefeitos(as) Municipais do Estado do Maranhão, às Secretarias Municipais de Saúde, às demais Secretarias, à Polícia Militar e a Polícia Civil, bem como aos responsáveis por eventos nos municípios do Estado do Maranhão, para que, em prazo imediato, adotem, providências de: 1. Pe abstenham em promover festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo aglomeração, durante o período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia de COVID 19; 2. Procedam à negativa de licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia de COVID 19; 3. Adotem todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para impedir a ocorrência de aglomerações e realizações de eventos no período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia de COVID 19;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 36.462, de 22 de janeiro de 2021, que no Art. 1º. determinou, em todo o Estado do Maranhão, a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2021, tanto em ambientes públicos quanto privados em virtude da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que deve adotar políticas públicas que visem a redução dos riscos de propagação de doenças;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a realização, em todo o território municipal, de festividades, públicas e privadas, e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo aglomeração, durante o período pré-carnavalesco e carnavalesco, a partir da data de publicação do presente decreto, até que as medidas aqui estabelecidas sejam reavaliadas;

Art. 2º. A Prefeitura Municipal, não emitirá, licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período pré-carnavalesco e carnavalesco, devendo intensificar a fiscalização, contando com o apoio, inclusive, da Polícia Militar.

Art. 3º. A proibição contida nesse decreto inclui, ainda, a realização de eventos que se utilizem exclusivamente de som mecânico, como paredões, som automotivo e similares.

Art. 4º. Para o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e afins, permanece sendo obrigatório o cumprimento de todas as regras estabelecidas por meio do Decreto n.º 008/2021.

Art. 5º. Ficam mantidas todas as demais disposições estabelecidas nos Decretos Municipais n. 08/2021 e 09/2021, que não forem contrárias às estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º. Os dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, **NÃO** serão considerados pontos facultativos, devendo o comércio funcionar normalmente nestas datas.

Art. 7º. Havendo descumprimento deste decreto, as autoridades competentes farão cessar imediatamente o evento, sem prejuízo da apuração do cometimento de crime por parte do infrator, especialmente o previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento da proibição estabelecida nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

- i. interdição imediata do estabelecimento;
- ii. multa, ao responsável pelo estabelecimento, de R\$ 1.000,00 (mil reais);

§ 2º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977;

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 25 de janeiro de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO

Código identificador: 8734c9d3a4248df0441d26ea43ba3cdc

DECRETO Nº 011/2021-GAB, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 011/2021-GAB, de 21 de janeiro de 2021

Dispõe sobre o recesso escolar dos professores no âmbito do Município de São Domingos do Azeitão-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos do que dispõe o a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP 5/2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar em razão da suspensão das aulas presenciais em março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido recesso escolar aos professores da rede pública municipal de São Domingos do Azeitão, no período compreendido entre os dias 22/01/2021 a 05/02/2020.

Art. 2º. No dia 08/02/2021, todos os professores deverão comparecer nas escolas em que estiveram lotados no ano de 2020 para assumir suas funções com rotinas pedagógicas de planejamento e formação a ser publicado em normativa específica pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21/01/2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, ao 21 de janeiro de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: 88f388d4c6b583563fd97f97afacc85d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

ERRATA PREGÃO PRESENCIAL 03/2021

ERRATA. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021. ERRATA. No aviso de licitação do Pregão Presencial nº 03/2021, do tipo Menor Preço por Item para o Registro de Preços para eventuais aquisições de gêneros alimentícios da cesta básica para distribuição gratuita as famílias carentes do Município de São João dos Patos/MA, ONDE SE LÊ: distribuição gratuita as famílias carentes do Município de São São Mateus do Maranhão/MA, LÊ-SE: distribuição gratuita as famílias carentes do Município de São João dos Patos/MA. São João dos Patos (MA) 25 de janeiro de 2021. Géssyka Raflégia Lima Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 340d5a8650f9670f1ee8d62405c576c2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021
PREGÃO N.º 002/2021 - PMSAC/MA
PROCESSO N.º 40/2020 - CPL
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 07/2021, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de Senador Alexandre Costa e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão Presencial nº 002/2021 - PMSAC/MA.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e didático para o Município de Senador Alexandre Costa-MA.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

| | |
|---|--|
| EMPRESA: HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA | |
| CNPJ: 36.306.615/0001-98 | Telefone: (86) 9465-9780 |
| Endereço: Rua do fio da COHEB, Nº 678, Caxias -MA. | E-mail: yagobruno1992@gmail.com |

RESERVA

| | |
|--|-------------------------------------|
| EMPRESA: DISB'L PAPELARIA LTDA | |
| CNPJ: 11.779.667/0001-50 | Telefone: (98) 3302-3730 |
| Endereço: Rua 18 de novembro, nº 197, Canto da Fabril, São Luís/Maranhão | E-mail: disblpapelaria@yahoo.com.br |

QUADRO 2 - MATERIAL REGISTRADO

| ITEM | DESCRIPTIVO | UND | QUANT | V.UNI | V,TOTAL | MARCA |
|------|---|-------|-------|-----------|---------------|----------------|
| 24 | Borracha duas cores cx/40 udExclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx | 94 | R\$ 14,08 | R\$ 1.323,52 | ZAP |
| 25 | Borracha ponteira saco c/100 ud Ind. Brasilei-raExclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Saco | 187 | R\$ 17,59 | R\$ 3.289,33 | MERCUR |
| 26 | Eva cores 42x60 pct/10fl. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Pct | 150 | R\$ 12,08 | R\$ 1.812,00 | ARTE PAPELARIA |
| 30 | Apontador de lápis com depósito grande Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 3163 | R\$ 0,94 | R\$ 2.973,22 | TILIBRA |
| 31 | Apontador de lápis simples-resina termoplásti-ca e lâmina em aço inox. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 6328 | R\$ 0,26 | R\$ 1.645,28 | LEONORA |
| 32 | Caneta esferográfica c/ 50ud azul furo lateral, sextavada, transparente. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx | 282 | R\$ 55,91 | R\$ 15.766,62 | COMPACTOR |
| 33 | Caneta esferográfica c/ 50ud preta furo lateral, sextavada, transparente. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx | 187 | R\$ 56,04 | R\$ 10.479,48 | COMPACTOR |
| 34 | Caneta esferográfica c/ 50ud vermelha furo lateral, sextavada, transparente. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx | 150 | R\$ 56,04 | R\$ 8.406,00 | COMPACTOR |
| 38 | Giz branco c/40 caixa Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx | 75 | R\$ 93,83 | R\$ 7.037,25 | CALAC |

| | | | | | | |
|----|---|-------|------|-----------|---------------|-----------|
| 40 | Giz de cera - ceras e pigmentos orgânicos atóxicos estojo com 12 unidade. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Pct | 1875 | R\$ 3,17 | R\$ 5.943,75 | LEONORA |
| 41 | Gizão de cera - ceras e pigmentos orgânicos atóxicos estojo com 12 unidade. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Estj. | 1875 | R\$ 3,66 | R\$ 6.862,50 | LEONORA |
| 42 | Lápis de cera, cx. c/ 12 pequena Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx | 4219 | R\$ 3,17 | R\$ 13.374,23 | ACRILEX |
| 43 | Lápis de cor de madeira - grande a base de pigmentos aglutinantes e ceras estojo com 12 unidades. Ind. Brasileira Cota Principal 75% | Cx | 3163 | R\$ 3,66 | R\$ 11.576,58 | BRW |
| 44 | Lápis de cor de madeira - grande a base de pigmentos aglutinantes e ceras estojo com 12 unidades. Ind. Brasileira Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%) | Cx | 1054 | R\$ 3,66 | R\$ 3.857,64 | BRW |
| 45 | Lápis de cor pequeno 12 cores. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx | 4219 | R\$ 2,47 | R\$ 10.420,93 | BRW |
| 46 | Lápis graf sextavado cx/144.Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx | 150 | R\$ 37,83 | R\$ 5.674,50 | LEONORA |
| 47 | Lápis grafite nº. 02 comum cx. c/144 und.Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx | 187 | R\$ 37,83 | R\$ 7.074,21 | LEONORA |
| 48 | Marca texto diversas cores.Ind. Brasilei-ra.Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 1687 | R\$ 1,27 | R\$ 2.142,49 | RADEX |
| 49 | Marcador para quadro branco (azul, preto e vermelho) Ind. Brasileira. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 2532 | R\$ 1,72 | R\$ 4.355,04 | PILOT |
| 50 | Pincel de pelo nº 12 Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 562 | R\$ 1,92 | R\$ 1.079,04 | TIGRE |
| 51 | Pincel de pelo nº 16 Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 562 | R\$ 2,64 | R\$ 1.483,68 | TIGRE |
| 52 | Pincel de pelo nº. 10.Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 562 | R\$ 1,88 | R\$ 1.056,56 | TIGRE |
| 53 | Pincel hidrocor fino - ponta de nylon, tinta a base de pigmentos orgânicos a base de corante e água - estojo com 12 unidades. Ind. Brasileira. Cota Principal 75% | Estj. | 1407 | R\$ 3,62 | R\$ 5.093,34 | COMPACTOR |
| 54 | Pincel hidrocor fino - ponta de nylon, tinta a base de pigmentos orgânicos a base de corante e água - estojo com 12 unidades. Ind. Brasileira. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%) | Estj. | 469 | R\$ 3,62 | R\$ 1.697,78 | COMPACTOR |

| | | | | | | |
|----|--|-------|------|-----------|---------------|-----------|
| 55 | Pincel Hidrocor Fino - Ponta de Nylon, tinta a base de pigmentos orgânicos a base de corante e água - estojo com 06 unidades. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Estj. | 1407 | R\$ 1,76 | R\$ 2.476,32 | COMPACTOR |
| 56 | Pincel hidrocor grosso - ponta de naylon, tinta a base de pigmentos orgânicos a base de corante e água - cx com 06 unidades. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Estj. | 1407 | R\$ 6,64 | R\$ 9.342,48 | COMPACTOR |
| 57 | Pincel hidrocor grosso - ponta de naylon, tinta a base de pigmentos orgânicos a base de corante e água - cx com 06 unidades. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Estj. | 469 | R\$ 6,64 | R\$ 3.114,16 | COMPACTOR |
| 58 | Pincel hidrocor grosso - ponta de naylon, tinta a base de pigmentos orgânicos a base de corante e água - cx com 12 unidades. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Estj. | 1407 | R\$ 13,26 | R\$ 18.656,82 | COMPACTOR |
| 59 | Pincel hidrocor grosso - ponta de naylon, tinta a base de pigmentos orgânicos a base de corante e água - cx com 12 unidades. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Estj. | 469 | R\$ 13,26 | R\$ 6.218,94 | COMPACTOR |
| 60 | Cartolina diversas cores pct c/ 100fls Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Pct | 75 | R\$ 72,33 | R\$ 5.424,75 | MULTGRAFI |
| 61 | Clipe 1/0 em aço niquelado cx/100und. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx | 75 | R\$ 2,15 | R\$ 161,25 | ACC |
| 62 | Clipe 2/0 em aço niquelado cx/100un. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx | 282 | R\$ 2,15 | R\$ 606,30 | ACC |
| 63 | Clipe 3/0 em aço niquelado cx/50un. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx | 282 | R\$ 2,15 | R\$ 606,30 | ACC |
| 67 | Clipe 8/0 em aço niquelado cx/25un. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx | 562 | R\$ 2,15 | R\$ 1.208,30 | ACC |
| 68 | Colchete nº 15 cx/72 ud Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx | 150 | R\$ 18,15 | R\$ 2.722,50 | ACC |
| 69 | Estilete estreito 09 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 282 | R\$ 0,88 | R\$ 248,16 | JOCAR |
| 70 | Estilete largo 18 mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 282 | R\$ 1,59 | R\$ 448,38 | JOCAR |
| 71 | Grampeador capacidade 25fl. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 282 | R\$ 9,53 | R\$ 2.687,46 | GEMMES |
| 72 | Grampeador grande 100 folhas. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 57 | R\$ 61,27 | R\$ 3.492,39 | VISION |
| 73 | Grampo p/ grampeador 106/6 c/5000 und. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx | 94 | R\$ 11,19 | R\$ 1.051,86 | ACC |
| 74 | Grampo p/ grampeador 23/10 com 1.000 unid. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx | 150 | R\$ 5,08 | R\$ 762,00 | ACC |
| 75 | Grampo p/ grampeador 23/13 c/1000 und. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx | 150 | R\$ 6,32 | R\$ 948,00 | ACC |

| | | | | | | |
|----|--|-------|------|-----------|---------------|---------|
| 76 | Grampo p/ grampeador 23/6 c/1000 und. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx | 150 | R\$ 4,35 | R\$ 652,50 | ACC |
| 77 | Grampo p/ grampeador 26/6 c/1000und Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx | 1407 | R\$ 2,17 | R\$ 3.053,19 | ACC |
| 78 | Grampo p/ grampeador 26/6 c/5000und Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx | 937 | R\$ 8,40 | R\$ 7.870,80 | ACC |
| 79 | Grampo plast. Grd. estendido c/50und. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Pct | 150 | R\$ 11,58 | R\$ 1.737,00 | ACC |
| 80 | Lamina de estilete largo tubo c/10und Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx | 57 | R\$ 3,41 | R\$ 194,37 | TRIS |
| 81 | Lâmina estreita tubo c/10und. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx | 57 | R\$ 2,27 | R\$ 129,39 | TRIS |
| 82 | Percevejo cx. c/ 100 und. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx | 75 | R\$ 2,80 | R\$ 210,00 | ACC |
| 86 | Tesoura, com ponta, em liga de aço inoxidável, corte super afiado, cabo. Termoplástico de alta resistência, medindo 20cm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 375 | R\$ 6,70 | R\$ 2.512,50 | MUNDIAL |
| 87 | Tesoura, sem ponta, escolar, diversas cores inox. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 4219 | R\$ 2,78 | R\$ 11.728,82 | CIS |
| 88 | Cola silicone grosso. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 562 | R\$ 0,98 | R\$ 550,76 | CIS |
| 89 | Cola em silicone fina. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 562 | R\$ 0,59 | R\$ 331,58 | CIS |
| 90 | Cola branca 500 gr. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 375 | R\$ 6,84 | R\$ 2.565,00 | CIS |
| 91 | Cola branca a base de PVA, não tóxica, lavável - 1000gramas. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 150 | R\$ 13,36 | R\$ 2.004,00 | KOALA |
| 92 | Cola branca escolar 90g - látex de pva e aditivo plastificado. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 3534 | R\$ 1,64 | R\$ 5.795,76 | KOALA |
| 93 | Cola gliter (cores diversas) 23g. Ind. Brasileira cx c/ 6und Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx. | 1266 | R\$ 8,14 | R\$ 10.305,24 | ACRILEX |
| 94 | Cola para EVA - 90 gramas. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 937 | R\$ 4,03 | R\$ 3.776,11 | RADEX |
| 95 | Cola para isopor 90g. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 562 | R\$ 4,74 | R\$ 2.663,88 | RADEX |
| 96 | Pistola de cola quente pequena Cota Principal 75% | Unid. | 1125 | R\$ 12,64 | R\$ 14.220,00 | CLASSE |
| 97 | Pistola de cola quente pequena Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%) | Unid. | 375 | R\$ 12,64 | R\$ 4.740,00 | CLASSE |

| | | | | | | |
|-----|---|-------|------|------------|---------------|----------|
| 100 | Bandeja para papel, tripla, em acrílico, estrutura móvel, cores, dimensões 260x350mm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 75 | R\$ 42,73 | R\$ 3.204,75 | ACRIMET |
| 102 | Copo descartável para água 180 ml c/100 und. Cota Principal 75% | Pct | 5274 | R\$ 4,82 | R\$ 25.420,68 | COPOBRAS |
| 103 | Copo descartável para água 180 ml c/100 und. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%) | Pct | 1758 | R\$ 4,82 | R\$ 8.473,56 | COPOBRAS |
| 104 | Copo descartável para café 50 ml 100 und. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Pct | 4687 | R\$ 2,29 | R\$ 10.733,23 | COPOBRAS |
| 105 | Envelope 18x24 c/ 250 und - kraft natural Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx | 63 | R\$ 50,26 | R\$ 3.166,38 | CELUCAT |
| 106 | Envelope 24x34 c/ 500 und - kraft natural Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx | 94 | R\$ 73,20 | R\$ 6.880,80 | CELUCAT |
| 107 | Envelope 26x36 c/ 250 und - kraft natural Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx | 94 | R\$ 87,74 | R\$ 8.247,56 | CELUCAT |
| 108 | Envelope 31x41 c/ 250 und - kraft natural Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx | 63 | R\$ 106,35 | R\$ 6.700,05 | CELUCAT |
| 109 | Envelope carta 114x162 cx/1000und Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx | 57 | R\$ 91,93 | R\$ 5.240,01 | CELUCAT |
| 110 | Envelope convite 162x225 cores variadas c/50und Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx | 94 | R\$ 49,49 | R\$ 4.652,06 | CELUCAT |
| 111 | Envelope ofício 114x229 cx/1000und. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx | 94 | R\$ 115,44 | R\$ 10.851,36 | CELUCAT |
| 112 | Envelope p/ visita colorido 72x108 Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 1407 | R\$ 0,35 | R\$ 492,45 | CELUCAT |
| 118 | Régua plástica transparente 30cm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 4219 | R\$ 0,74 | R\$ 3.122,06 | DELLO |
| 119 | Régua plástica transparente 50cm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 937 | R\$ 2,68 | R\$ 2.511,16 | DELLO |
| 123 | Fita 45mmx50m papel Kraft. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Rolo | 750 | R\$ 11,33 | R\$ 8.497,50 | 3M |
| 124 | Fita 45mmx50m polipropileno transparente. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Rolo | 750 | R\$ 3,66 | R\$ 2.745,00 | 3M |
| 125 | Fita adesiva gomada - papel crepado, tratado com adesivo a base de resina borracha, 38x50mm. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Rolo | 1266 | R\$ 12,56 | R\$ 15.900,96 | 3M |

| | | | | | | |
|-----|--|-------|------|------------|---------------|---------|
| 126 | Fita durex colorida - caixa com 06 unidades. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx. | 469 | R\$ 2,70 | R\$ 1.266,30 | 3M |
| 127 | Fita durex comum - rolo de 12 mm x 40m. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 562 | R\$ 0,46 | R\$ 258,52 | 3M |
| 128 | Álcool cx c/ 12 x 1000 ml. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx | 75 | R\$ 134,30 | R\$ 10.072,50 | JALLES |
| 129 | Álcool gel 500 ml. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 150 | R\$ 8,61 | R\$ 1.291,50 | JALLES |
| 130 | Almofada p/ carimbo azul, n°. 03, comprimento a base de resinas termoplásticas, solvente, medindo 6,7x11,0cm. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 187 | R\$ 3,90 | R\$ 729,30 | PILOT |
| 131 | Carbono filme a4 azul/preto cx/100fl. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Cx | 19 | R\$ 23,07 | R\$ 438,33 | CIS |
| 132 | Corretivo líquido - composição: água, pigmentos brancos e resinas sintética, não tóxico. Ind. Brasileira. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 1500 | R\$ 1,17 | R\$ 1.755,00 | RADEX |
| 133 | Extrator de grampo simples Exclusivo para ME, MEI e EPP. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 282 | R\$ 1,51 | R\$ 425,82 | ACC |
| 134 | Molhador de dedos, 12g - indicado para manuseio de papéis e papel moeda, não tóxico. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 150 | R\$ 2,31 | R\$ 346,50 | WALEU |
| 135 | Reabastecedor de almofada para carimbo. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 244 | R\$ 2,55 | R\$ 622,20 | RADEX |
| 136 | Reabastecedor para pincel atômico - cores variadas - 40 ml. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 282 | R\$ 3,34 | R\$ 941,88 | PILOT |
| 140 | Prancheta tamanho ofício acrílico diversas cores. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 253 | R\$ 11,34 | R\$ 2.869,02 | DELLO |
| 143 | Apagador para quadro de acrílico com base de plástico, - Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 562 | R\$ 5,16 | R\$ 2.899,92 | RADEX |
| 144 | Apagador para quadro de giz em madeira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 132 | R\$ 4,60 | R\$ 607,20 | STALO |
| 153 | Tinta guache - tinta a base de água, resinas, pigmentos, espessantes e conservantes. Ind. Brasileira Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Estj. | 2812 | R\$ 4,29 | R\$ 12.063,48 | ACRILEX |
| 154 | Tinta para carimbo azul preta 40ml. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 282 | R\$ 3,34 | R\$ 941,88 | RADEX |
| 155 | Tinta para pintura a dedo, conjunto com 06 unidades de 30ml, cada, composição, coloran-tes, água, espessante, carga inerte e conservantes. Ind. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Estj. | 1407 | R\$ 14,67 | R\$ 20.640,69 | ACRILEX |
| 159 | Tecido TNT. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | M | 1312 | R\$ 1,33 | R\$ 1.744,96 | SUPPER |

| | | | | | | |
|-----|--|-------|------|-----------|---------------|---------|
| 162 | Caderno 10x1 capa dura espiral 200fls. Cota Principal 75% | Unid. | 2109 | R\$ 25,13 | R\$ 52.999,17 | TILIBRA |
| 166 | Caderno 12x1 flex espiral 144fls. Cota Principal 75% | Unid. | 2637 | R\$ 12,47 | R\$ 32.883,39 | TILIBRA |
| 167 | Caderno 12x1 flex espiral 144fls. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 879 | R\$ 12,47 | R\$ 10.961,13 | TILIBRA |
| 168 | Caderno 8x1 flex espiral 96fls. Cota Principal 75% | Unid. | 2637 | R\$ 8,55 | R\$ 22.546,35 | TILIBRA |
| 170 | Caderno brochurão c/pauta 80fl. Cota Principal 75% | Unid. | 2637 | R\$ 5,28 | R\$ 13.923,36 | TILIBRA |
| 172 | Caderno de caligrafia brochura c/40fls Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 6282 | R\$ 2,33 | R\$ 14.637,06 | TILIBRA |
| 173 | Caderno desenho gde espiral 48fl. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 5953 | R\$ 2,33 | R\$ 13.870,49 | TILIBRA |
| 174 | Caderno pequeno 96fls brochura 1/4. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid. | 6516 | R\$ 3,56 | R\$ 23.196,96 | TILIBRA |
| 176 | Papel A3, medindo 420x297, resma c/ 500 folhas Cota Principal 75% | Rm | 421 | R\$ 39,92 | R\$ 16.806,32 | CHAMEX |
| 178 | Papel A4 reciclado branco 210 x 297 mm resma com 500fls, 75g/m2, em embalagem revestida externamente com poli-propileno biorienta (bopp), resistente à umidade. Cota Principal 75% | Resma | 1054 | R\$ 20,94 | R\$ 22.070,76 | CHAMEX |
| 179 | Papel A4 reciclado branco 210 x 297 mm resma com 500fls, 75g/m2, em embalagem revestida externamente com poli-propileno biorienta (bopp), resistente à umidade. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%) | Resma | 351 | R\$ 20,94 | R\$ 7.349,94 | CHAMEX |
| 180 | Papel A4, medindo 210x297, resma c/ 500 folhas Cota Principal 75% | Rm | 3000 | R\$ 19,02 | R\$ 57.060,00 | CHAMEX |
| 181 | Papel A4, medindo 210x297, resma c/ 500 folhas Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%) | Rm | 1500 | R\$ 19,02 | R\$ 28.530,00 | CHAMEX |
| 182 | Papel almaço com pauta 400 folhas. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Resma | 187 | R\$ 29,59 | R\$ 5.533,33 | TILIBRA |
| 183 | Papel camurça, diversas cores c/20fl. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Pct | 187 | R\$ 12,51 | R\$ 2.339,37 | MOOPEL |
| 193 | Papel madeira 66x96 com 100 fls. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Pct | 75 | R\$ 70,38 | R\$ 5.278,50 | ONPAPER |
| 195 | Papel ofício 2, medindo 216x330, resma c/ 500 folhas Cota Principal 75% | Rm | 1800 | R\$ 22,80 | R\$ 41.040,00 | CHAMEX |

| | | | | | | |
|--|---|------|------|-----------|-----------------------|------------|
| 196 | Papel ofício 2, medindo 216x330, resma c/ 500 folhas Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%) | Rm | 900 | R\$ 22,80 | R\$ 20.520,00 | CHAMEX |
| 197 | Papel sulfite, formato A4, gramatura de no mínimo 75g/m, branco, embalagem de papel plastificado, com 100fls resistente a umidade. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Pct | 1266 | R\$ 6,00 | R\$ 7.596,00 | CHAMEX |
| 198 | Papel sulfite, formato A4, gramatura de no mínimo 75g/m, colorido, embalagem de papel plastificado, com 100fls resistente a umidade. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Pct | 1171 | R\$ 6,00 | R\$ 7.026,00 | CHAMEX |
| 201 | Pasta aba ofício transparente. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid | 2532 | R\$ 1,57 | R\$ 3.975,24 | V.M.P |
| 202 | Pasta arquivo morto em plástico polionda Cota Principal 75% | Unid | 2373 | R\$ 3,96 | R\$ 9.397,08 | POLIBRAS |
| 203 | Pasta arquivo morto em plástico polionda Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%) | Uni | 790 | R\$ 3,96 | R\$ 3.128,40 | POLIBRAS |
| 215 | Pasta pvc transparente 2 cm. Cota Principal 75% | Unid | 3796 | R\$ 2,41 | R\$ 9.148,36 | PLASTCOVER |
| 216 | Pasta pvc transparente 2 cm. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%) | Unid | 1266 | R\$ 2,47 | R\$ 3.127,02 | PLASTCOVER |
| 217 | Pasta pvc transparente 4 cm. Cota Principal 75% | Unid | 3796 | R\$ 2,60 | R\$ 9.869,60 | PLASTCOVER |
| 218 | Pasta pvc transparente 4 cm. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015. (25%) | Unid | 1266 | R\$ 2,60 | R\$ 3.291,60 | PLASTCOVER |
| 220 | Pasta pvc transparente 6 cm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid | 703 | R\$ 3,51 | R\$ 2.467,53 | PLASTCOVER |
| 223 | Pasta suspensa marmorizada plastificada. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 | Unid | 2344 | R\$ 2,06 | R\$ 4.828,64 | DELLO |
| VALOR TOTAL REGISTRADO: | | | | | R\$ 911.798,41 | |
| novecentos e onze mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos | | | | | | |

Senador Alexandre Costa - MA, 20 de janeiro de 2021.

| | |
|--|---|
| FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO | YAGO BRUNO TEXEIRA MORAIS HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA |
|--|---|

Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: 54dba7fe532f6b5b6d2f5f84280d7064

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021
PREGÃO N.º 002/2021 - PMSAC/MA

| | |
|---|------------|
| Valor Total registrado dos Itens de material de expediente deste Pregão Presencial nº 02/2021 em R\$: | 456.484,69 |
| Quatrocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos. | |

Senador Alexandre Costa - MA, 20 de janeiro de 2021.

| | |
|---|--|
| FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO | JIMMY SOSSESTRES RAYNER COSTA SÁ DISB'L PAPELARIA LTDA |
|---|--|

Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: f9575c352a52b585eafd901f0cc76e36

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

**PORTARIA Nº 07/2021-GP DE 4 DE JANEIRO DE 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**

PORTARIA Nº 07/2021-GP

“Institui Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão e dá outras providências”

A Presidente da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e Art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão Permanente de Licitação - CPL** da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, pelo prazo de um ano, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, com fulcro no XVI do Art. 6º da Lei Federal 8.666/93, composta pelos membros abaixo qualificados:

Delzianny Morais Guimaraes

Presidente/CPL

Erick Ribeiro Lima

Membro/CPL

Maria da Conceição B. Carvalho

Membro/CPL

Art. 2º - Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo posicionamento contrário devidamente registrado em ata.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021.

CARMELIA MARIA OLIVEIRA LIMA

Presidente da Câmara

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO

Código identificador: 204592848d41832c408650dc32dd5034

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

DECRETO Nº 004, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão de concessão de licença prêmio por assiduidade até 31 de dezembro de 2021 e estabelece a forma de concessão dos requerimentos administrativos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, no uso das suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 76 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o princípio fundamental do regime jurídico administrativo, que é o da Supremacia do Interesse Público, e

que a discricionariedade da administração para apontar o momento oportuno em que esse benefício poderá ser gozado, leva em conta a conveniência e a oportunidade, evitando assim qualquer prejuízo para o Município e sua população;

CONSIDERANDO que a redução do custo da máquina pública proporcionará melhores resultados de atuação e garantia de efetiva prestação dos serviços considerados essenciais para a população;

CONSIDERANDO os custos financeiros e operacionais advindos da substituição de servidores municipais que se encontram em gozo de licença prêmio/assiduidade;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que veda o aumento de despesas até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de canalizar recursos financeiros do erário municipal para fazer frente às ações de prevenção, combate e enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de serem promovidas medidas administrativas destinadas a reduzir a despesa pública,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas até **31 de dezembro de 2021** a concessão de licenças prêmio por assiduidade (art. 85, Lei n. 141/98) aos servidores públicos municipais, excetuando-se os servidores que se encontram em processo de aposentadoria, bem como aqueles que já se encontram em gozo da referida licença.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: 434825f2425e7118f902a93c3b2de3f3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021. A Prefeitura Municipal de Tuntum - MA, através de seu Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de água mineral em virtude das necessidades de atendimento dos serviços básicos na cantina da Prefeitura de Tuntum - MA, e também para consumo dos servidores e usuários dos serviços públicos e demais órgãos da estrutura administrativa do município de Tuntum. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação: às 09h do dia 08 de fevereiro de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do Município. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum, localizada na Rua Ariston Léda, S/N - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000, onde está funcionando provisoriamente a Prefeitura. Tuntum - MA, 25 de janeiro de

2021. Valquíria Silva Pessoa – Pregoeira.

Publicado por: VALQUIRIA SILVA PESSOA
Código identificador: dd549478993be2705bb3c0eadb4f7713

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021 ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021 através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitura de Tuntum - MA, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de móveis e eletrodomésticos, a fim de melhor equipar e manter os setores da Secretaria Municipal de Saúde de Tuntum/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 11h00min do dia 08 de fevereiro de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h00min às 12h00min e no site do Município. Os interessados na aquisição do mesmo deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum, localizada na Rua Ariston Léda, S/N - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000, onde está funcionando provisoriamente a Prefeitura Municipal. 25 de janeiro de 2021. Valquíria Silva Pessoa - Pregoeira.

Publicado por: VALQUIRIA SILVA PESSOA
Código identificador: d4ede148e91d54d3f7ddbef15bcd24ec

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

ERRATA DA PUBLICAÇÃO TP 001 2021

ERRATA DE PUBLICAÇÃO. TP 001 2021. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Advocatícios para Atender as Demandas do Município de URBANO SANTOS/MA. NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM-FAMEM) DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2021, ANO XV, EDIÇÃO Nº 2518, PÁGINA Nº 88. ONDE LÊ-SE: "**na Praça Jose de Freitas, nº 35**". AGORA LEIA-SE: "**na Avenida Manoel Inácio, SN**". ONDE LÊ-SE: "**no dia 05 de fevereiro de 2021, as 10h30minhrs**". AGORA LEIA-SE: "**no dia 05 de fevereiro de 2021, as 09h00minhrs**". Mantenha-se inalteradas as demais informações. 22 DE JANEIRO DE 2021. JHONNY FRANCES SILVA MARQUES. PRESIDENTE. CPL.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 91bf148d25e5d549d92a9153c4f53dd0

ERRATA DA PUBLICAÇÃO TP 002 2021

ERRATA DE PUBLICAÇÃO. TP 002 2021. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Contábeis para Atender as Demandas do Município de URBANO SANTOS/MA. NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM-FAMEM) DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2021, ANO XV, EDIÇÃO Nº 2518, PÁGINA Nº 88. ONDE LÊ-SE: "**na Praça Jose de Freitas, nº 35**". AGORA LEIA-SE: "**na Avenida Manoel Inácio, SN**". ONDE LÊ-SE: "**no dia 05 de fevereiro de 2021, as 09h00min**". AGORA LEIA-SE: "**no dia 05 de fevereiro de 2021, as 10h30min**". Mantenha-se inalteradas as demais

informações. 22 DE JANEIRO DE 2021. JHONNY FRANCES SILVA MARQUES. PRESIDENTE. CPL.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 17a128df8d845ce74a9ceab447d2b491

ERRATA DA PUBLICAÇÃO PP 001 2021

ERRATA DE PUBLICAÇÃO. PP 001 2021. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa nas Áreas de Licitações, Contratos e Convênios para Atender as Demandas do Município de URBANO SANTOS/MA. NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM-FAMEM) DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2021, ANO XV, EDIÇÃO Nº 2518, PÁGINA Nº 87. ONDE LÊ-SE: "**na Praça Jose de Freitas, nº 35**". AGORA LEIA-SE: "**na Avenida Manoel Inácio, SN**". Mantenha-se inalteradas as demais informações. 22 DE JANEIRO DE 2021. JHONNY FRANCES SILVA MARQUES. PREGOEIRO. CPL.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 9246ef04bba191f7f5b9a56251164287

ERRATA DA PUBLICAÇÃO PP 002 2021

ERRATA DE PUBLICAÇÃO. PP 002 2021. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada nos serviços de consultoria em recursos humanos com estruturação de planos e de cargos e salários, atualização previdenciária, informações de portais e processamento de folha de pagamento par ao Município de URBANO SANTOS/MA. NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM-FAMEM) DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2021, ANO XV, EDIÇÃO Nº 2518, PÁGINA Nº 87. ONDE LÊ-SE: "**na Praça Jose de Freitas, nº 35**". AGORA LEIA-SE: "**na Avenida Manoel Inácio, SN**". Mantenha-se inalteradas as demais informações. 22 DE JANEIRO DE 2021. JHONNY FRANCES SILVA MARQUES. PREGOEIRO. CPL.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 53722772d45515e947e096b87980ed91

ERRATA DA PUBLICAÇÃO PP 003 2021

ERRATA DE PUBLICAÇÃO. PP 003 2021. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada nos limpeza pública serviços de Município de URBANO SANTOS/MA. NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM-FAMEM) DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2021, ANO XV, EDIÇÃO Nº 2518, PÁGINA Nº 87. ONDE LÊ-SE: "**na Praça Jose de Freitas, nº 35**". AGORA LEIA-SE: "**na Avenida Manoel Inácio, SN**". Mantenha-se inalteradas as demais informações. 22 DE JANEIRO DE 2021. JHONNY FRANCES SILVA MARQUES. PREGOEIRO. CPL.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 961778f53c3362fd6da339060cc292f5

ERRATA DA PUBLICAÇÃO PP 004 2021

ERRATA DE PUBLICAÇÃO. PP 004 2021. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada nos serviços de manutenção na rede pública de iluminação em vias e praças para o Município de URBANO SANTOS/MA. NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM-FAMEM) DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2021, ANO XV, EDIÇÃO Nº 2518, PÁGINA Nº 86. ONDE LÊ-SE: "**na Praça Jose de Freitas, nº 35**". AGORA LEIA-SE: "**na Avenida**

Manoel Inácio, SN". Mantenha-se inalteradas as demais informações. 22 DE JANEIRO DE 2021. JHONNY FRANCES SILVA MARQUES. PREGOEIRO. CPL.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: f4b263eae7e0cd1aa6735491f52df4ef

ERRATA DA PUBLICAÇÃO PP 005 2021

ERRATA DE PUBLICAÇÃO. PP 005 2021. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Provedor de Internet para Atender as Demandas das Secretarias do Município de URBANO SANTOS/MA. NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM-FAMEM) DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2021, ANO XV, EDIÇÃO Nº 2518, PÁGINA Nº 88. ONDE LÊ-SE: "**na Praça Jose de Freitas, nº 35**". AGORA LEIA-SE: "**na Avenida Manoel Inácio, SN**". Mantenha-se inalteradas as demais informações. 22 DE JANEIRO DE 2021. JHONNY FRANCES SILVA MARQUES. PREGOEIRO. CPL.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: a853e4ee5d610015ce08a4cec9f32849

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

DECRETO Nº 04/2021

Decreto Nº 04/2021 22 DE JANEIRO DE 2021. ALTERA O DECRETO 027, de 04 de Novembro de 2020, que dispõe sobre as regras de funcionamento de atividades econômicas, de atividades escolares e do serviço público no Município de Duque Bacelar/MA em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, Estado do Maranhão, FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, no uso das atribuições legais, especificamente o que dispõe a Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bemestar da coletividade; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020, observância ao Decreto Estadual da Casa Civil nº 034 de 28 de maio de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.746, de 20.04.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas e regras de funcionamento das atividades econômicas, e Decisão do Processo 0813507-41.2020.8.10.0001 do TJ/MA; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Duque Bacelar/MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada; CONSIDERANDO, o que já foi determinado nos Decretos Municipais nos números, 004,005, 006, 007, 008 e 011 de 2020;

DECRETA: Art. 1º. Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e prevenção da proliferação do vírus no Município de

DUQUE BACELAR/MA até o dia 28 de fevereiro do ano de 2021. Art. 2º. Fica Orientado, permanecer, em isolamento social com exceção em casas prioritárias consultas de saúde, aulas. I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; II - imunossuprimidos independentemente da idade; III - Portadores de doenças Crônicas; Art. 3º. Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19. Parágrafo único - mantida a obrigatoriedade do que já vem sendo praticado desde o de 23 de abril de 2020. Estas podem ser de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente que seja também observando os protocolos sanitários, conforme Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, sendo de sua total responsabilidade, com funcionamento do estabelecimento em atividade. I - para uso de transporte compartilhado de passageiros; II - para acesso aos estabelecimentos considerados como ESSENCIAIS, (Supermercados, mercado, farmácias, frigoríficos padarias, posto de combustíveis bancos e lotéricas, entre outros) e as Não ESSENCIAS, (lojas de departamento, salões de beleza, armarinhos, papelerias, eletrônicas, oficinas, lojas de material de construção academias, óticas e restaurantes); III- para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas. Art. 4º. Fica disciplinado o funcionamento das atividades no âmbito do município de Duque Bacelar em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais, e as não essenciais listadas em (Anexo I), observando os protocolos sanitários que são de sua total responsabilidade, com funcionamento. Parágrafo único - É responsabilidade das empresas I - Fornecer máscara, ainda que de tecido, para todos os funcionários, em até 5 (cinco) dias, a contar da publicação desse decreto; II - Controlar a lotação: a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes; b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; c) controlar o acesso de entrada; d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias); e) manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por quichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias); III - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente; IV - fornecer álcool em gel 70% ou álcool 70% (setente por cento ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários; V - adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery). VI - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível; VII- Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração. Art. 5º. De acordo com as recomendações MP Ministério Público Estadual do Maranhão, por intermédio do Procurador Geral de Justiça, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, no uso das atribuições que lhe são conferidas: I - Fica Suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração. II - Fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças e parques ou privados como casa de eventos ou shows, teatros e cinemas e festa com som automotivo e música ao vivo. Art. 6º Fica permitido, o exercício da atividade comercial de bares e restaurantes, apenas na forma de (Delivery); fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local. I - Incentivar e disciplinar a higienização das mãos e antebraços preferencialmente com água corrente e sabão dos trabalhadores que no desempenho de suas funções manipulem alimentos com periodicidade máxima de duas horas e/ou sempre que manipularem novos alimentos. Art. 7º - As indústrias deverão adotar as seguintes regras, no prazo de 05

(cinco) dias a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela organização Munidial da Saúde e Ministério da Saúde; I - Fornecer máscara e álcool em gel ou local para higienização das mãos para seus colaboradores; II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; III - definir escalas de trabalho para seus colaboradores ou piorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível; IV - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente; V - adotar o monitoramento diário de sinais dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração. Art. 8º - Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas e lotéricas que poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado: a) Lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados; b) Marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metro) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento; c) Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente. I - As missas e cultos, poderão voltar a serem realizadas com públicos a partir do dia 20 de julho de 2020, com público reduzido à 50% da capacidade do ambiente e adotado as normas de distanciamento e higiene já previstas para as outras atividades aqui descritas. Art. 9. Fica determinado o sistema de escala de trabalho, a ser definido no âmbito de cada secretaria, para os servidores públicos. § 1º As secretarias e demais órgãos públicos municipais deverão adotar as seguintes regras, além de outras determinadas pela. I - fornecer máscara e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores; II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; III - manter a higienização interna e externa das secretarias com limpeza permanente; IV - organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; § 2º - Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID -19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração; Art. 10. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal. § 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977: I- Advertência; II- Multa; III- Interdição parcial ou total do estabelecimento. IV- Cassação do Alvara de Funcionamento. § 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977. Art. 11. Todas as dúvidas referente as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID -19, serão respondidas, exclusivamente, pelo -mail duquebacelarprefeitura05@gamil.com, e pela Ouvidoria no portal www.duquebacelar.ma.gov.br, e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município; Art. 12. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde. Art. 13. Este Decreto entra em vigor as 00:00 do dia 22 de janeiro de 2021, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar - MA, 22 de

janeiro de 2021

ANEXO I SERVIÇOS ESSENCIAIS 1. SUPERMERCADOS 2. MERCADINHOS 3. FRUTARIAS 4. FARMÁCIAS 5. PADARIAS 6. FRIGORÍFICOS 7. POSTOS DE COMBUSTÍVEL 8. BANCOS 9. LOTÉRICAS SERVIÇOS E COMÉRCIO NÃO ESSENCIAIS 1. LOJAS DE DEPARTAMENTO 2. SALÕES DE BELEZA 3. ARMARINHOS 4. PAPELARIAS 5. LOJAS E OFICINAS ELETRÔNICAS 6. OFICINAS EM GERAL 7. LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO 8. ÓTICAS 9. RESTAURANTES 10. LAVAJATOS

ANEXO II PENALIDADES IMPOSTA PELA LEI FEDERAL Nº 6.437 DE 20 DE AGOSTO DE 1977 Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. TÍTULO I DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES Art. 1º As infrações à legislação sanitária federal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente Lei. Art. 2º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de: I - advertência; II - multa; III - apreensão de produto; IV - inutilização de produto; V - interdição de produto; VI - suspensão de vendas e/ou fabricação de produto; VII - cancelamento de registro de produto; VIII - interdição parcial ou total do estabelecimento; IX - proibição de propaganda; X - cancelamento de autorização para funcionamento da empresa; XI - cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento; XI-A - intervenção no estabelecimento que receba recursos públicos de qualquer esfera. § 1º -A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias: I - nas infrações leves, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); II - nas infrações graves, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI § 1º-B As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência. § 1º-C. Aos valores das multas previstas nesta Lei aplicar-se-á o coeficiente de atualização monetária referido no parágrafo único do art.2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975. § 1º-D Sem prejuízo do disposto nos arts. 4º e 6º desta Lei, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrato

*Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: 662b33f87dbf19f2ebc71837cb0c82bc*

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA ÍNDICE TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (art. 01º a 02º) TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS (art. 03º) TÍTULO III - DO MUNICÍPIO CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 04º a 09º) SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL (art. 10) SEÇÃO III - DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL (art.11 a 23) CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS (art.24 a 25) SEÇÃO II - DOS SERVIDORES PÚBLICOS (art.26 a 29) SEÇÃO III - DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO (art.30 a 34) SEÇÃO IV - DA DEFESA CIVIL (art.35 e 36) SEÇÃO V - DA GUARDA MUNICIPAL (art.37) TÍTULO IV - DOS PODERES DO MUNICÍPIO CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS (art.38) CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO (art.39) CAPÍTULO III - DO PODER LEGISLATIVO SEÇÃO I - DA CÂMARA DE VEREADORES (art.40) SUB-SEÇÃO I - DAS SESSÕES

ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS (art.41 a 45) SUB-SEÇÃO II - DAS SESSÕES SOLENES (art.46) SUB-SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA (art.47 a 55) SUB-SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES (art.56 a 58) SUB-SEÇÃO V - DA MESA (art.59 a 62) SEÇÃO II - DOS VEREADORES SUB-SEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE (art.63) SUB-SEÇÃO II - DA POSSE (art.64) SUB-SEÇÃO III - DA INVIOABILIDADE E DAS PRERROGATIVAS (art.65) SUB-SEÇÃO IV - DOS IMPEDIMENTOS (art.66) SUB-SEÇÃO V - DA PERDA DO MANDATO (art.67 e 68) SEÇÃO III - DO PROCESSO LEGISLATIVO (art.69 a 73) SEÇÃO IV - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL (art.74 a 77) SEÇÃO V - DOS JULGAMENTOS DAS CONTAS E AUDITORIAS (art.78 a 85) CAPÍTULO IV - DO PODER EXECUTIVO SEÇÃO I - DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO (art.86 a 93) SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL (art.94) SEÇÃO III - DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL (art. 95 A 97) SEÇÃO IV - DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS (art. 98 A 100) TÍTULO V - DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO (art. 101 a 117) CAPÍTULO I - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (art. 101 a 108) Seção I - Das Disposições Gerais (art. 101 e 102) Seção II - Das Limitações do Poder de Tributar (art. 103 a 105) Seção III - dos Impostos do Município (art. 106 a 108) CAPÍTULO II - DAS FINANÇAS PÚBLICAS (art. 109 a 117) Seção I - Normas Gerais (art. 109 a 111) Seção II - Dos Orçamentos (art. 112 a 117) TÍTULO VI - DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL (art. 118 a 166) CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 118 a 120) CAPÍTULO II - DA POLÍTICA URBANA (art. 121 a 124) CAPÍTULO III - DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA (art. 125 a 127) CAPÍTULO IV - DA SEGURIDADE SOCIAL (art. 128 a 143) Seção I - Disposições Gerais (art. 128 a 130) Seção II - Da Saúde (art. 131 a 140) Seção III - Da Previdência e Assistência Social (art. 141 a 143) CAPÍTULO IV - DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DEPORTO (art. 144 a 161) Seção: I - Da Educação (art. 144 a 155) Seção II - Da Cultura (art. 156 a 160) Seção III - Do Desporto (art. 2.2) CAPÍTULO VI - DO MEIO AMBIENTE (art. 162) CAPÍTULO VII - DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO (art. 163 a 166) DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (art. 1º a 7º) PREÂMBULO A Câmara Municipal de Duque Bacelar, através de seus membros, legítimos representantes da comunidade, com a ajuda de Deus, e respeitando os princípios de preservação da dignidade do ser humano, justiça social e moralidade da administração pública promulga a seguinte LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR TÍTULO I Disposições Preliminares Art. 1º - O Município de Duque Bacelar, unidade autônoma administrativa e politicamente, parte integrante do Estado do Maranhão, reger-se-á pelo disposto nesta lei. Parágrafo Único - Todo o Poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos, ou diretamente, iniciativa popular, plebiscito, nos termos da Constituição Federal, Estadual e desta Lei Orgânica. Art. 2º - O Município tem como princípios: I - Autonomia; II - Respeito à dignidade da pessoa humana; III - Respeito aos direitos individuais e coletivos; IV - Respeito à propriedade privada, nos limites da Lei; V - Busca da função social da propriedade. TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais Art. 3º - O Município assegura no seu território e nos limites da sua competência, a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais que a Constituição Federal confere, dentre eles: I - Liberdade da expressão do pensamento; II - Liberdade de Reunião e associação; III - Direito de Propriedade; IV - Direito à vida, à liberdade e à integridade física; V - Direito à educação e saúde gratuitas; VI - Direitos ao lazer; VII - Direito à honra. § 1º - Incorre na penalidade de destituição do mandato administrativo ou do cargo ou função de direção, em órgão de administração direta ou indireta, inclusive fundacional, o agente público que, dentro de noventa dias, deixar, injustificadamente, de sanar omissão inviabilizadora do exercício de direito constitucionalmente assegurado, sem

prejuízo da responsabilidade civil ou penal decorrente do ato omissivo. § 2º - É vedado ao Município: I - Criar distinção de qualquer natureza, sob qualquer pretexto, entre brasileiros ou entre brasileiros e estrangeiros, salvo aqueles provenientes de disposição legal; II - Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, embaraçar-lhe o exercício ou manter com eles relações de dependências ou aliança, ressalvado a colaboração de interesse público, na forma e nos limites da Lei Federal; III - Recusar fé aos documentos públicos. TÍTULO III Do Município CAPÍTULO I Da Organização Municipal SEÇÃO I Disposições Gerais Art. 4º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo. Parágrafo Único - Salvo exceções previstas nesta Lei Orgânica, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e quem for investido de um deles não poderá exercer a de outro. Art. 5º - O Território do Município tem seus limites definidos na Lei Estadual nº. 1.294 de 07 de dezembro de 1954. Art. 6º - Qualquer alteração, na sede do Município, criação, supressão ou desmembramento de distrito, será feito obedecendo aos requisitos estabelecidos na Lei Estadual, devendo haver consulta plebiscitária às populações interessadas e aprovação por maioria absoluta da Câmara. Art. 7º - Poderão ser criadas subprefeituras nos distritos que a administração achar conveniente, sendo necessária aprovação por maioria absoluta de votos na Câmara Municipal. Parágrafo Único - O cargo de subprefeito é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo para o exercício do cargo ser o cidadão, maior de 21 anos e eleitor do Município. Art. 8º - O Município será representado em qualquer ato judicial ou extrajudicial pelo Prefeito Municipal no momento de sua realização. Art. 9º - São símbolos do Município e Bandeira, o Hino e o Escudo, instituído em Lei. SEÇÃO II Da Competência do Município Art. 10 - Compete ao Município: I - Legislar sobre assuntos de interesse local; II - Suplementar a legislação federal e estadual no que couber; III - Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo de prestar contas e publicar balancetes na forma e nos prazos legais; IV - Criar, organizar e suprimir distritos, observando a legislação estadual; V - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local; VI - Manter, como a cooperação técnica e financeira da união e do Estado, programas de educação pré-escolar o ensino fundamental; VII - Prestar, com a cooperação técnica da União e do Estado, serviço de atendimento à saúde da população; VIII - Prover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; IX - Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observando a legislação e ação fiscalizadora da União e do Estado; X - Prover tudo que diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população; XI - Elaborar o orçamento anual e o plano plurianual de investimento; XII - Dispor sobre a organização, administração e execução de seus serviços; XIII - Cassar a licença que houver concedido, quanto a estabelecimentos que se tornar prejudicial à saúde, a higiene, ao sossego, a segurança ou ao costume, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento; XIV - Organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa; XV - Dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal; XVI - Estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos; XVII - Promover os serviços de: a) Mercado, feiras e matadouros; b) Construção e conservação de estradas e caminhos municipais; c) Transportes coletivos estritamente municipais. XVIII - Assegurar a expedição de certidões requeridas a repartições administrativas municipais, para defesa de direito ou esclarecimento de situação, estabelecendo os prazos de atendimento; XIX - Promover, com o auxílio do Estado, os serviços de abastecimento de água,

esgoto sanitário e iluminação pública; XX - Organizar o quadro de servidores, estabelecendo regime jurídico único; XXI - Dispor sobre a aquisição, administração, utilização e alienação de seus bens, respeitando o disposto em lei; XXII - Estabelecer normas de construção de loteamento de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes a ordenação de seu território, respeitada a legislação federal pertinente; XXIII - Conceder licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadoras de serviços e quaisquer outros, renovar licença concedida e determinar o fechamento do estabelecimento que funcione irregularmente; XXIV - Estabelecer servidões administrativas necessárias aos serviços, inclusive aos dos seus concessionários; XXV - Fixar os locais de estacionamento de veículos; XXVI - Conceder autorização para carros de aluguel; XXVII - Sinalizar e fiscalizar o perímetro urbano e as estradas municipais; XXVIII - Realizar a limpeza das vias urbanas e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza; XXIX - Ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais e estaduais pertinentes; XXX - Dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios; XXXI - Regular, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de qualquer outro meio de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal; XXXII - Criar a Defesa Civil do Município, para atendimento das emergências decorrentes de calamidades públicas. SEÇÃO III Do Patrimônio Municipal Art. 11 - São bens do Município de Duque Bacelar, os que atualmente lhe pertence e os que vierem a ser adquiridos. Art. 12 - Os bens imóveis são, conforme a sua destinação, de uso comum do povo, especial, ou dominicais. Art. 13 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, ressalvados aqueles destinados ao uso do poder legislativo, que serão administrados pela Mesa Diretora, obedecendo aos mesmos princípios daqueles. Art. 14 - Todos os bens do município serão cadastrados sendo os móveis numerados de acordo com regulamentação feita pela secretaria de Administração. Art. 15 - Anualmente, deverá ser feita escritura patrimonial com os bens existentes, e na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais. Art. 16 - A alienação de bens municipais, só poderá ser feita, quando existir interesse público justificado, sendo sempre precedido de avaliação. § 1º - Os bens imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta no caso de doação ou permuta. § 2º - Os bens móveis dependerá de concorrência pública e autorização legislativa, sendo dispensada nos casos de doação para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo executivo. § 3º - Pode o executivo, alienar mediante, leilão público, os bens inservíveis à administração, independentemente de autorização legislativa. Art. 17 - A autorização legislativa para alienação de bens deve ser aprovada por maioria qualificada. Art. 18 - A venda aos proprietários rendeiros, de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultante de obras públicas, dependerá apenas de prévia autorização legislativa; sendo dispensado o processo licitatório. As áreas resultantes de modificações alinhamento, serão alienados nas mesmas condições, quer seja aproveitáveis ou não. Art. 19 - A aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, dependerá de prévia autorização legislativa. Art. 20 - É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração de parque, praças, jardins ou largos públicos, salvo espaços destinados a pequenos comerciantes, mediante concessão. Art. 21 - A permissão de uso poderá incidir sobre quaisquer bens públicos, sendo feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto. Art. 22 - Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadoras da Prefeitura,

desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos. Art. 23 - A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos. CAPÍTULO II Da Administração Municipal SEÇÃO I Disposições Gerais Art. 24 - A Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e, também, ao seguinte: I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei; II - A investidura em cargo ou emprego público municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; III - O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período; IV - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público, nos termos do inciso II, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira; V - Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei; VI - É garantido ao servidor público o direito à livre associação sindical; VII - O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal; VIII - A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão; IX - A lei determinará aos casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; X - A revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais far-se-á na mesma data; XI - A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre o maior e a menor remuneração dos servidores públicos municipais, observados, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito Municipal; XII - os vencimentos dos cargos da Câmara Municipal não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo; XIII - É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvados o disposto do inciso anterior e os casos de isonomia constitucionalmente assegurada; XIV - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou fundamento; XV - Os vencimentos dos servidores são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os incisos XI e XII deste artigo e os artigos 150, II, 153, III, o 153, § 2º, I, da Constituição Federal; XVI - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários: a) A dos dois cargos de professor; b) A de um cargo de professor com outro de natureza técnica ou científica; c) A de dois cargos privativos de médico. XVII - A proibição de acúmulo estende-se a empregos e fundações, abrangendo órgãos da administração pública federal e estadual direta, indireta e fundacional; XVIII - A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei; XIX - Somente por leis específicas, poderão ser criadas empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas e suas subsidiárias, bem como autorizada a participação destas em empresa privada; XX - Ressalvados os casos especificados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições

efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações; XXI - A posse em cargo, emprego ou função municipal, da administração direta ou indireta, inclusive fundacional, será precedida de declaração de bens, atualizada bianualmente. § 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais terá caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que importem promoção pessoal de autoridade, de servidores públicos ou de terceiros. § 2º - A publicação oficial de leis, decretos e outros atos administrativos de efeito externo será feita dentro de trinta dias a contar de sua ultimação, em órgão de imprensa oficial, próprio ou de outra pessoa de direito público, sob pena de serem nulos os atos posteriores praticados com apoio neles.

Art. 25 - Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições: I - Tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo, emprego ou função; II - Investido no mandato de Prefeito, será afastado de cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração; III - Investido no mandato de Vereador, e havendo compatibilidade de horário, perceberá vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma de inciso anterior; IV - Em caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, o tempo de serviço será computado para as promoções por merecimento; V - Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO II Dos Servidores Públicos Art. 26 - O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os seus servidores da administração direta, indireta e fundacional. § 1º - A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder ou entre servidores do Poder Executivo e do Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho. § 2º - Aos servidores públicos municipais são assegurados os seguintes direitos; I - Piso salarial proporcional à extensão e a complexidade do trabalho; II - Irredutibilidade de salário, salvo disposto em convenção ou acordo coletivo; III - Garantia de salário ou vencimento nunca inferior ao piso salarial para os que percebem remuneração variável; IV - Décimo terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; V - Remuneração do trabalho noturno superior ou diurno; VI - Salário-família aos seus dependentes; VII - Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e a quarenta e quatro horas semanais; VIII - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; IX - Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo a cinquenta por cento à do normal; X - gozo de férias anuais remuneradas pelo menos com um terço a mais do salário ou vencimento normal; XI - licença-gestante, com duração de cento e vinte dias, sem prejuízo do cargo ou emprego e da remuneração; XII - licença-paternidade, nos termos fixados em lei; XIII - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; XIV - redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança; XV - adicional de remuneração para as atividades penosas e insalubres ou perigosas, na forma da lei; XVI - proibição de diferença de retribuição pecuniária de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. § 4º A remoção do servidor dar-se-á a pedido e na forma da lei, salvo necessidade comprovada ou em atendimento da natureza do serviço.

Art. 27 - O servidor público será aposentado: I - por invalidez permanente, com proventos integrais quando decorrente de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável

especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos; II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos setenta ou aos setenta e cinco anos de idade, na forma da Lei Complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 26/10/2011) III - voluntariamente: a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem; aos trinta, se mulher, com proventos integrais; b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor; e aos vinte e cinco anos, se professora, com proventos integrais; c) aos trinta anos de serviço, se homem; e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo; d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem; aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço. § 1º - A lei disporá sobre aposentadoria em cargos ou empregos temporários. § 2º - O proventos de aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo, também, estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei. § 3º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior. § 4º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 28 - São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público. § 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa. § 2º - Invalidadada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitando em outro cargo ou posto em disponibilidade. § 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 29 - Somente poderá ser servidor público o cidadão maior de 18 anos.

SEÇÃO III Das Secretarias do Município Art. 30 - Compete as Secretarias Municipais o planejamento e a execução de atividades relativas com a sua área.

Art. 31 - Cada Secretaria criará o seu próprio regimento interno.

Art. 32 - O cargo de Secretário Municipal é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo ser cidadão do Município, maior de 18 anos e que tenha conhecimento sobre a matéria da pasta.

Art. 33 - A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais.

Art. 34 - O Município terá no mínimo 5 (cinco) Secretarias.

SEÇÃO IV Da Defesa Civil Art. 35 - A Defesa Civil do Município terá caráter permanente, com composição e funções estabelecidas em Lei Ordinária.

Art. 36 - O Município liberará verba emergencial, em caso de calamidade pública, sendo esta administrada pelo Presidente da Defesa Civil, que deverá prestar contas à Câmara Municipal logo que cessem as circunstâncias de calamidade.

SEÇÃO V Da Guarda Municipal Art. 37 - O Município poderá criar, através de Lei específica, a Guarda Municipal, que terá como função exclusiva a proteção do Patrimônio Público e do Meio Ambiente.

TÍTULO IV Dos Poderes do Município Art. 38 - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo, e quem for investido na função de um deles não poderá exercer a do outro.

Parágrafo Único - É vedada a delegação de poderes, salvo os casos expressos nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO II Da Remuneração Art. 39 - A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada em cada legislatura para o subsequente, no mínimo um mês antes das eleições, na forma da Constituição Federal. § 1º - A verba de representação de Vice-Prefeito e Presidente da Câmara não poderá ultrapassar 50% da sua remuneração

básica, e a do 1º Secretário da Câmara não poderá ultrapassar a 25% do Vice-Presidente 10%, e do 2º Secretário 15%. § 2º - A remuneração a qualquer título do Prefeito municipal não poderá ser superior a uma vez e meia a remuneração a qualquer título do Presidente da Câmara. § 3º - A remuneração a qualquer título do Vice-Prefeito não poderá ser superior a uma vez e meia a remuneração a qualquer título dos Vereadores. § 4º - A remuneração de Vereadores será dividida em duas parcelas iguais, sendo 50% parte fixa e 50% parte variável, que será proporcional à frequência às reuniões. § 5º - As sessões extraordinárias não poderá ter remuneração superior a 40% da parte fixa. CAPÍTULO III Do Poder Legislativo SEÇÃO I Da Câmara de Vereadores Art. 40 - O poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, constituída de Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, para uma legislatura de quatro anos. Parágrafo Único - O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos na Constituição Federal. SUB - SEÇÃO I Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias Art. 41 - A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes por mês, sendo previsto o dia e horário das reuniões pelo Regimento Interno. Art. 42 - A Câmara Municipal reunir-se-á em caso de urgência ou de interesse público relevante, convocada pelo Prefeito Municipal, pelo seu Presidente ou 1/3 dos membros na forma prevista nesta Lei Orgânica e no Regime Interno. Art. 43 - As sessões extraordinárias serão convocadas em Plenário com antecedência mínima de 24 horas, ou por escrito com antecedência mínima de 48 horas. Art. 44 - Caso o Vereador não se encontre no Município, e seja difícil a sua localização, não será considerado faltoso, se não houver se afastado por mais de 15 dias. Art. 45 - Será declarado extinto o mandato do Vereador que em um mesmo período legislativo faltar a 5 (cinco) sessões ordinárias pelo menos, alternadamente, ou 3 (três) consecutivas, ou ainda faltar a 3 (três) sessões extraordinárias convocada na forma legal. Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá sobre a forma de apuração das faltas, bem como sobre a competência e procedimento para a declaração de extinção, assegurando ao prejudicado ampla defesa. SUB - SEÇÃO II Das Sessões Solenes Art. 46 - Além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica, ou no Regimento Interno, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Solene: I - Em primeiro de janeiro, no ano de início da legislatura, para posse de seus membros, e para receber o compromisso de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos; II - Em quinze de fevereiro, do primeiro e do terceiro ano da legislatura, para eleição da Mesa Diretora. § 1º - Presidirá as sessões previstas neste artigo o Vereador mais antigo do Município ou, inexistindo-o, o mais idoso, ou, ainda, em havendo recusa, qualquer outro edil, eleitor por reclamação para o ato. § 2º - Os atos de posse dos membros da Câmara deverão proceder ao de recebimento dos compromissos de posse do Prefeito e Vice-Prefeito, devendo o Regimento Interno dispor sobre horários, termos de compromisso e outras formalidades pertinentes. SUB - SEÇÃO III Da Competência Art. 47 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente: I - Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas; II - Autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas; III - Votar o Orçamento anual e o plano plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; IV - Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimo e operações de crédito, bem como a forma e dos meios de pagamento; V - Autorizar a concessão de auxílios e subvenções; VI - Autorizar a concessão de serviços públicos; VII - Autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais; VIII - Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais; IX - Autorizar a alienação de bens imóveis; X - Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo; XI -

Criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos servidores da Câmara; XII - Criar, estruturar e conferir as atribuições a secretários ou diretores equivalentes e órgãos da administração pública; XIII - Autorizar convênios com autoridades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios; XIV - Delimitar o perímetro urbano; XV - Autorizar a alteração da denominação de vias e logradouros públicos; XVI - Estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento. Art. 48 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: I - Eleger sua Mesa; II - Elaborar o Regimento Interno; III - Organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos; IV - Propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos e a fixação dos respectivos vencimentos; V - Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores; VI - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade do serviço; VII - Tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos: a) O parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; b) Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas; c) Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito. VIII - Decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável; IX - Autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município; X - Proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa; XI - Aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais ou culturais; XII - Estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões; XIII - Convocar o Prefeito e o Secretário do município ou Diretor equivalentes para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento; XIV - Deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões; XV - Criar comissão de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros; XVI - Conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes a serviços ao município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; XVII - Solicitar a intervenção do Estado no Município; XVIII - Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal; XIX - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo incluindo os da Administração Indireta. Art. 49 - Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá dentre os seus membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições: I - Reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente; II - Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo; III - Zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais; IV - Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias; V - Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante: § 1º - A Comissão Representativa, constituída por

número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara. § 2º - A Comissão Representativa deverá apresentar relatórios dos demais trabalhos por ela realizados quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara. Art. 50 - A Câmara, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar o seu Regimento Interno, dispor sobre organização política e provimento de cargos de seus serviços e especialmente sobre: I - Sua instalação e funcionamento; II - Posse de seus membros; III - Eleição de Mesa, sua composição e suas atribuições; IV - Número de reuniões mensais, sendo no mínimo 8 (oito) por mês; V - Comissões; VI - Sessões; VII - Deliberações; VIII - Todo e qualquer assunto de sua economia interna. Art. 51 - Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal ou qualquer funcionário que exerça cargo de confiança na Administração Municipal, para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos. Art. 52 - A Mesa da Câmara poderá, também, encaminhar pedidos escritos de informações às pessoas mencionadas no artigo anterior. Art. 53 - Em caso de não atendimento da convocação ou pedido de informações, a autoridade responsável estará incidindo em crime de responsabilidade. Art. 54 - O Presidente da Câmara enviará ofício ao Prefeito Municipal para que este determine o comparecimento do funcionário, no prazo máximo de 8 (oito) dias, para esclarecer perante a Câmara o motivo da sua recusa, não sendo justificado o seu esclarecimento ou não comparecendo, o Prefeito Municipal o exonerará da função, ficando impedido de exercer qualquer outro cargo de confiança na Administração Municipal durante 2 (dois) anos. Parágrafo Único - O Prefeito Municipal que não obedecer o disposto neste artigo incidirá em crime de responsabilidade prevista na Lei 201, e na forma deste dispositivo será processado, sendo punido com a perda do mandato. Art. 55 - O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, a seu pedido poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer Comissão da Câmara para expor assunto ou discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com seu serviço administrativo. SUB - SEÇÃO IV Das Comissões Art. 56 - A Câmara terá comissões permanentes e especiais. § 1º - São Comissões permanentes da Câmara: I - Constitucionalidade, Legalidade e Justiça; II - De Orçamento e Finanças; III - De Administração e Obras Públicas; IV - De Educação, esporte e Lazer; V - De Saúde, Previdência e Assistência Social; VI - De Agropecuária, Indústria e Comércio. § 2º - As comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe: I - Emitir parecer sobre Projeto de lei, Decreto ou Resolução; II - Realizar audiências públicas com entidades da Sociedade Civil; III - Convocar Secretários Municipais ou qualquer funcionário da Administração Pública, que exerça cargos de confiança, para prestar informações inerentes às suas atribuições; IV - Receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidade pública; V - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; VI - Exercer, no âmbito da sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta. Art. 57 - As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e a representação da Câmara em congresso, solenidade ou outros atos públicos, tendo sempre em caráter temporário. Art. 58 - As comissões parlamentares de inquéritos, que terão poderes de investigação próprias das autoridades Judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criados pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. SUB - SEÇÃO V Da Mesa Art. 59 - O mandato da Mesa terá de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. Art. 60 - A Mesa da Câmara se

compõe de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, os quais se substituirão nesta ordem: I - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais Idoso assumirá a Presidência; II - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando houve faltado a mais de 25% das sessões ordinárias ou mais de 30% das extraordinárias, ou tiver praticado ato que lhe seja vedado por Lei ou ainda, omitir-se na prática de ato que a Lei determina obrigatório no desempenho de sua função. Art. 61 - A Mesa da Câmara, entre outras atribuições, compete: I - Tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos; II - Propor projeto que crie ou extinga cargo nos serviços da Câmara e fixe os respectivos vencimentos; III - Apresentar projetos de lei que disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara; IV - Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas; V - Representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna; VI - Contratar, na forma da lei, por determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Art. 62 - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara: I - Representar a Câmara em Juízo ou fora dele; II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos administrativos da Câmara; III - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; IV - Promulgar as resoluções e decretos legislativos; V - Promulgar as leis com sanção técnica ou cujo voto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, tem tempo hábil, pelo Prefeito; VI - Fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar; VII - Autorizar as despesas da Câmara; VIII - Representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal; IX - Solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos na Constituição Federal e Estadual; X - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para este fim; XI - Encaminhar para Parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Município ou Órgão a que for atribuída tal competência. SEÇÃO II Dos Vereadores SUB - SEÇÃO I Das Condições de Elegibilidade Art. 63 - São condições da elegibilidade para o mandato do Vereador: I - A nacionalidade brasileira; II - O pleno exercício dos direitos políticos; III - O alistamento eleitoral na circunscrição; IV - O domicílio eleitoral na circunscrição; V - A filiação partidária; VI - A idade mínima de 18 anos; e VII - Ser alfabetizado. SUB - SEÇÃO II Da Posse Art. 64 - A posse ocorrerá em sessão solene, que realizará independente de número, sobre a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes. § 1º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no Art. Anterior, deverá fazê-lo no prazo de 15(quinze) dias, quando do início do funcionamento normal da Câmara, sobe pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, ou impossibilidade decorrente de problemas de saúde devidamente comprovado. § 2º - Imediatamente após, a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, em votação secreta, os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados. § 3º - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa. § 4º - A eleição da Mesa da Câmara, para o 2º biênio, far-se-á no dia 15 (quinze) de fevereiro do 3º ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos. § 5º - No ato da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectiva Atas os seus resumos. SUB SEÇÃO III Da Inviolabilidade e das Prerrogativas Art. 65 - O Vereador é inviolável por suas opiniões palavras e votos no exercício do mandato e na

circunscrição do município. § 1º - O Vereador não será obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou dele receberam informações. § 2º - Aplicam-se ao Vereador as demais regras das Constituições Federal e Estadual, não inscritas nesta Lei Orgânica sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, remuneração, perda de mandato, licença, impedimento e incorporação às Forças Armadas. SUB - SEÇÃO IV Dos Impedimentos Art. 66 - É vedado ao Vereador: I - Desde a expedição do diploma: a) Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniformes; b) Aceitar cargos, funções ou empregos, na Administração Pública Direta ou Indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público. II - Desde a posse: a) Ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável "adnutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato; b) Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal; c) Ser proprietário, controlador ou Diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada; d) Patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer entidades a que se refere a alínea (a) e do inciso I SUB SEÇÃO V Da Perda do Mandato Art. 67 - Perderá o mandato o Vereador: I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior; II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes; III - Que utilizar-se do mandato para práticas de atos de corrupção ou de improbidade administrativa; IV - Que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela entidade; V - Que fixar residência fora do Município; VI - Que perder ou tiver suspensos dos direitos políticos; § 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais. § 2º - Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa. § 3º - Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa. SUB - SEÇÃO VI Das Licenças Art. 68 - Não perderá o mandato o Vereador: I - Investido no cargo de Secretário Municipal, interventor ou Administrativo Municipal, independentemente de autorização da Câmara Municipal; II - Licenciado pela Câmara por motivo de doença, comprovada por perícia médica, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que neste caso, o afastamento não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa. § 1º - Nos casos de afastamento para tratamento de saúde, independe de autorização do Plenário, devendo haver, somente comunicação, acompanhada de atestado médico, à Mesa. § 2º - O suplente será convocado no caso de vaga, licença para tratamento de saúde, licença para tratar de interesses particulares, ambos por prazo superior a 30 (trinta) dias, e nos casos do inciso I deste artigo. § 3º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á a eleição para preenchê-la se faltarem mais de 12 (doze) meses para o término do mandato. § 4º - Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato. SEÇÃO III Do Processo Legislativo Art. 69 - Os Projetos de Emendas a Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Lei Ordinária, Resoluções e Decretos Legislativos obedecerão para sua aprovação o seguinte

procedimento: I - Recebido o projeto pela Mesa, esta a enviará até o início da primeira reunião ordinária para a Comissão de Constitucionalidade, legalidade e justiça, que através de seu Relator emitirá Parecer sobre o projeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias; II - Emitido o parecer, o Presidente da Comissão de Constitucionalidade, legalidade e justiça, remeterá o projeto à Comissão Especial da Câmara relacionada com a matéria, que também emitirá parecer através de seu Relator, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; remetendo, o seu Presidente, em seguida o Projeto à Mesa da Câmara para que entre em pauta; III - Após a leitura e discussão do Projeto, poderá qualquer dos Vereadores presentes, pedir adiamento de votação para apresentar emendas substitutivos, ou pelo destaque, devendo o pedido ser acatado pela maioria dos presentes; IV - Sendo aceito o pedido previsto no inciso anterior, o Vereador terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar a emenda ou substitutivo, seguirá os mesmos trâmites do Projeto, sendo posto em votação juntamente com este; V - Em Plenário será lido o projeto e os pareceres emitidos pelas Comissões, e em seguida será posto em discussão e votação; VI - Será aprovado o projeto que obtiver maioria simples, salvo os que a lei expressamente exigir maioria absoluta ou qualificada. Parágrafo Único - A entrada dos projetos em pauta obedecerá, obrigatoriamente a ordem de recebimento, salvo se aprovado pedido de urgência, tendo neste caso prioridade sobre os demais. Art. 70 - Os projetos de Emenda à Lei Orgânica, entrarão em nova discussão e votação após o prazo mínimo de 10 (dez) dias, sendo aprovado somente se obtiver maioria qualificada em ambas as votações. Art. 71 - As Emendas à Lei Orgânica, Resoluções e Decretos Legislativos, após a aprovação serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro de 03 (três) dias. Art. 72 - As leis complementares e ordinárias serão enviadas ao Executivo para que as sancione ou veto no prazo de 05 (cinco) dias. § 1º - Caso seja vetada, será devolvida ao Plenário, para que na reunião ordinária subsequente, aprove ou rejeite por 2/3 (dois terços) dos seus membros, o veto. § 2º - Caso o veto seja derrubado, o Presidente da Câmara, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para enviar a lei ao Executivo, devendo este sancioná-la dentro de 03 (três) dias. Não o fazendo o Presidente da Câmara a promulgará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Art. 73 - Caso o Relator de qualquer Comissão deixe de emitir parecer no prazo previsto nesta lei, o Projeto seguirá seu curso como se houvesse parecer, e será apurada pelo Plenário a responsabilidade do Relator da Comissão, não havendo motivo plausível este será destituído da Comissão. SEÇÃO IV Da Fiscalização Financeira, Orçamentária e Patrimonial Art. 74 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo Único - Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica, inclusive entidade pública que utilize, arrecade, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, nem nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária. Art. 75 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas com competência que lhe é definida em Lei Estadual. Art. 76 - Recebida do Poder Executivo a prestação de contas anual, a Câmara Municipal encaminhá-la-á, dentro de 15 (quinze) dias, ao órgão competente para emissão de parecer, observado o disposto nesta Lei Orgânica. Art. 77 - O questionamento da legitimidade de contas do Município poderá ser feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, no período em que estarão as contas à disposição de qualquer contribuinte de acordo com o disposto nesta Lei Orgânica, observadas as seguintes normas: I - As arguições serão feitas por escrito, em duas vias, sob protocolo,

junto à Secretaria da Câmara Municipal; II - A primeira via será autuada e notificado o Poder Executivo, pelo Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias para, em igual prazo, prestar, sobre a matéria, as informações que julgar convenientes; III - Formado o processo, será este encaminhado ao Tribunal de Contas, que decidirá sobre sua procedência ou improcedência. Parágrafo Único - Para a prática do ato a que se refere o "caput" deste artigo, a pessoa física ou jurídica, contribuir "de jure", deverá fazer a prova de estar quite para com a fazenda municipal. SEÇÃO V Dos Julgamentos das Contas e Auditorias Art. 78 - O julgamento das contas do Município dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias úteis após o recebimento do parecer prévio emitido pelo Órgão de Contas competentes; estando a Câmara de recesso, até o sexagésimo dia do período legislativo seguinte. § 1º - Decorrido o prazo deste artigo sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, nos termos de conclusão do parecer do órgão de Contas competente. § 2º - As contas estarão à disposição dos interessados na sede da Câmara, durante 60 (sessenta) dias antes do seu julgamento. Art. 79 - O questionamento de legitimidade contas do município poderá ser feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, no período em que estarão as contas à disposição de qualquer contribuinte de acordo com o disposto nesta lei, observadas as seguintes normas; I - As arguições serão feitas por escrito, em duas vias, sobre protocolo, junto à Secretaria da Câmara Municipal; II - A primeira via será autuada e notificado o Poder Executivo pelo Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, para em igual prazo, prestar, sobre a matéria, as informações que julgar convenientes; III - Formado o processo, será este encaminhado ao Tribunal de Contas, que decidirá sobre sua procedência ou improcedência. Parágrafo Único - Para a prática do ato a que se refere o "caput" deste artigo, a pessoa física ou jurídica, contribuinte "de juro", deverá fazer prova de estar quite, para com a fazenda municipal. Art. 80 - No exercício de suas atribuições, na forma do disposto no Art. 71 da Constituição Federal, no que couber, o de outras conferidas por lei, o Órgão de contas competente poderá representar ao Poder Executivo Municipal, à Câmara de Vereadores, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário, sobre irregularidade ou abusos por eles verificados. Art. 81 - O Órgão de Contas competente, mediante provocação do Prefeito, da Câmara Municipal, de auditorias financeiras e orçamentárias ou do Ministério Público, verificada a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive as decorrentes do contrato, deverá: I - Assinar prazo que o órgão da administração pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei; II - Solicitar, se não atendido, à Câmara Municipal, que suste a execução do Ato impugnado, ou que determine outras medidas necessárias ao resguardo dos objetivos legais. Parágrafo Único - A Câmara Municipal deliberará sobre a solicitação de que trata o inciso II deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem pronunciamento do Poder Legislativo, será considerado insubsistente a impugnação. Art. 82 - O Poder Executivo Municipal manterá sistema de controle interno afim de: I - Criar condições indispensável para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e da despesa; II - Acompanhar a execução de programas de trabalho e a do orçamento; III - Avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos. Art. 83 - Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município, responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária. Art. 84 - O Prefeito Municipal enviará, até o último dia do mês subsequente, à Câmara Municipal, um relatório dos recursos arrecadados e recebidos através de repasses ou convênios, bem como das despesas efetuadas com os respectivos comprovantes. Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo, implica em crime de

responsabilidade. Art. 85 - A Comissão de Finanças da Câmara examinará o relatório, havendo irregularidades, solicitará esclarecimentos ao Prefeito Municipal e seus auxiliares. Parágrafo Único - Constatado fato tipificado como crime contra a administração pública, encaminhará ao Ministério Público, para as providências cabíveis. CAPÍTULO IV Do Poder Executivo SEÇÃO I Do Prefeito e do Vice-Prefeito Art. 86 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de Janeiro do ano subsequente à eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral do Município e exercer o cargo sob a inspiração da democracia da legitimidade e da legalidade. Parágrafo Único - Decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Presidente da Câmara. Art. 87 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no caso de vaga o Vice-Prefeito. § 1º - O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato. § 2º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais. Art. 88 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo de Prefeito, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara. Parágrafo Único - O presidente da Câmara recusando-se por qualquer motivo, assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinentemente à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando assim a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo. Art. 89 - Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte: I - Ocorrendo a vacância na metade do mandato dar-se-á eleição 90 (noventa) dias após a sua vacância, cabendo aos eleitos completarem o período dos seus antecessores; II - Ocorrendo vacância na 2ª metade do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período. Art. 90 - Tendo empossado o Vice-Prefeito ou Presidente da Câmara, fica assegurado o direito de administrar, bem como sofrer as mesmas penalidades constadas nesta Lei Orgânica. Parágrafo Único - Perderá o mandato o Vereador, o Prefeito e o Vice-Prefeito que fixar residência fora do Município. Art. 91 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, com a colaboração dos Secretários do Município. Parágrafo Único - Aplica-se a elegibilidade do Prefeito e Vice-Prefeito, os mesmos requisitos exigidos para Vereador e a idade mínima de 21 anos. Art. 92 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente com a dos demais Municípios, obedecendo ao disposto na Constituição Federal e na Lei Eleitoral vigente. § 1º - O Prefeito, no caso de necessidade de afastar-se por mais de 48 (quarenta e oito) horas, do Município, deverá comunicar à Câmara, assumindo assim a chefia do Executivo o seu substituto legal, na ausência desse, assumirá o Presidente da Câmara. § 2º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato. § 3º - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a percepção da remuneração, quando: I - Impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada; II - A serviço ou em missão de representação do Município; III - A remuneração do Prefeito será estipulada na forma desta Lei Orgânica. Art. 93 - Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito, farão declarações de bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo. SEÇÃO II Das atribuições do Prefeito Municipal Art. 94 - Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal: I - Representar o Município, judicial e extrajudicialmente; II - Nomear e exonerar os Secretários Municipais; III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos

casos previstos nesta Lei Orgânica; IV - Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução; V - Vetar projetos de lei, total ou parcialmente; VI - Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei; VII - Remeter mensagem e plano de Governo à Câmara Municipal, por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias; VIII - Enviar à Câmara Municipal o plano plurianual de investimentos, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica; IX - Encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, após a abertura da sessão legislativa, a prestação de contas referentes ao exercício anterior; X - Colocar à disposição dos contribuintes, a partir de quinze de janeiro, as contas do Município alusivas ao exercício anterior, para receberem os questionamentos sobre elas apresentados. XI - Prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei; XII - Exercer as demais atribuições previstas nesta Lei Orgânica; XIII - Realizar operações financeiras com recursos do Município, após prévia autorização do Poder Legislativo concedida a cada dois meses, esclarecendo onde deverão ser investidos os rendimentos. § 1º - O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições mencionadas no inciso VI aos Secretários Municipais, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações. § 2º - Nos anos de término de mandato, serão adotadas providências para que os balanços e prestações de contas sejam ultimadas até 10 (dez) dias antes do término do respectivo exercício, a fim de constarem de termo assinado pelos Prefeitos transmitente e receptor do cargo, no ato da posse deste último. § 3º - Os recursos financeiros a que se referem o inciso XIII não poderão ser aplicados se disto resultar atraso no pagamento de servidores públicos municipais ou credores da Fazenda Municipal. SEÇÃO III Da Responsabilidade do Prefeito Municipal Art. 95 - São crimes de responsabilidade do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, puníveis com a perda do mandato, afóra outros definidos na Lei Federal: I - Atentar contra a ordem jurídica constituída; II - Obstaculizar o livre exercício do Poder Legislativo; III - Impedir ou embaraçar o exercício dos direitos individuais, políticos e sociais; IV - Atentar contra a segurança interna do País, do Estado ou Município; V - Cometer atos de improbidade administrativa; VI - Violar a lei Orçamentária; VII - Efetuar pagamento a servidor público ou a qualquer pessoa física ou jurídica sem a correspondente contra apresentação de serviço ou fornecimento de mercadorias. Parágrafo Único - O processo e o julgamento, bem como a definição desses crimes, são os estabelecidos em lei federal. Art. 96 - O Prefeito Municipal será submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça, nas infrações penais comuns, ou perante a Câmara Municipal, nos crimes de responsabilidade. § 1º - O Prefeito ficará afastado de suas funções: I - Nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Tribunal de Justiça; II - Nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pela Câmara Municipal. § 2º - Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo. Art. 97 - O Prefeito Municipal, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções. SEÇÃO IV Dos Secretários Municipais Art. 98 - Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos. Art. 99 - Compete ao Secretário Municipal, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e em lei: I - Exercer orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito; II - Expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos; III - Apresentar ao Prefeito Municipal relatório

anual dos serviços realizados na Secretaria; IV - Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas pelo Prefeito Municipal; V - Propor ao Prefeito, anualmente, o orçamento de sua pasta; VI - Delegar suas próprias atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados; VII - Assinar conjuntamente com o Prefeito Municipal, dos balanços de suas Secretarias, responsabilizando-se pela administração dos bens e recursos destinados à sua pasta. Art. 100 - Os Secretários Municipais, nos crimes comuns e nos crimes de responsabilidade, salvo quando conexos com os do Prefeito, serão julgados pelo Juízo da Comarca do Município. Parágrafo Único - Nos crimes de responsabilidade, conexos com os do Prefeito, o julgamento será efetuado pela Câmara Municipal. TÍTULO V Da Tributação e do Orçamento CAPÍTULO I Do Sistema Tributário Municipal SEÇÃO I Dos Princípios Gerais Art. 101 - O Município poderá instituir e cobrar os seguintes tributos: I - Impostos; II - Taxas, em razão do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos de sua atribuição, específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição; III - Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas. § 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio do contribuinte. § 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos. Art. 102 - O Município poderá instituir contribuições, cobradas dos seus servidores, para o custeio, em benefício deste, de sistema de previdência e assistência social. SEÇÃO II Das Limitações ao Poder de Tributar Art. 103 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município: I - Exigir ou aumentar tributo sem que lei o estabeleça II - Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos; III - Cobrar tributos: a) Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado; b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada lei que os institui ou aumentou; IV - Utilizar tributo com efeito de confisco; V - Estabelecer limitações de tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público; VI - Instituir impostos sobre: a) Patrimônio, renda ou serviços de outras pessoas jurídicas de direito público interno; b) Templos de qualquer culto; c) Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei. § 1º - A vedação expressa no inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou dela decorrentes. § 2º - O disposto no inciso VI, a, e no parágrafo anterior não compreende o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativo ao bem imóvel. § 3º - As vedações expressas no inciso VI, b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nela mencionadas. § 4º - Os serviços sobre os quais há a incidência de imposto são os constantes de lei complementar federal. § 5º - A concessão de anistia ou remissão de crédito tributário só poderá ser feita por lei específica. § 6º - O Código Tributário Municipal estabelecerá o procedimento e o processo administrativo-fiscal. Art. 104 - É

vedado ao Município estabelecer diferenças tributárias entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino, ou fazer incidir imposto sobre as operações a que se refere o artigo 155-I-b da Constituição Federal. Art. 105 - As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado. SEÇÃO III Dos Impostos do Município Art. 106 - Compete ao Município, nos termos da Constituição Federal: I - Instituir impostos sobre: a) Propriedade predial e territorial urbano; b) Transmissão inter-vivos a qualquer título por ato onerosa de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantias, bem como cessão de direitos à sua aquisição; c) Venda e varejo de combustíveis líquidos e gasosos até três por cento, art. 156, § 4º, I; art. 34, § 7º, Constituição Federal, exceto o óleo diesel; d) Serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar federal. Art. 107 - O imposto predial e territorial urbano será progressivo, na forma da lei, para garantir o cumprimento da função social da propriedade. Art. 108 - O imposto inter-vivos não incidirá sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens e direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se a ação preponderante do adquirente for a compra e venda de tais bens e direitos, a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil. CAPÍTULO II Das Finanças Públicas SEÇÃO I Normas Gerais Art. 109 - As disponibilidades de caixa do Município e dos órgãos "para-municipais", inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal serão depositados em sua própria instituição financeira, ou em instituições estaduais ou federais, observadas as conveniências da administração. Art. 110 - Para realização de investimentos, poderá o Município emitir títulos da Dívida Pública, resgatáveis em até 05 (cinco) anos, observados os limites globais e condições outras estabelecidas pelo Senado Federal, (nos termos do artigo 52-IX, da constituição Federal, sem prejuízo do disposto) nesta Lei Orgânica. Art. 111 - Desde que não acarrete solução de continuidade ao cumprimento de obrigações ou o comprometimento da execução de obras, ou pagamento de pessoal, poderá o Município aplicar disponibilidade de caixa no mercado aberto, nas modalidades operacionais "open" ou "overnight". Parágrafo Único - Os rendimentos oriundos dessas operações terão escrituração em conta individualizada. SEÇÃO II Dos Orçamentos Art. 112 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - O plano plurianual; II - As diretrizes orçamentárias; III - Os orçamentos anuais. § 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras dele decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. § 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. § 3º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, em resumo, relatório da execução orçamentária. § 4º - Os planos e programas municipais, regionais e setoriais, previstos nesta Lei Orgânica, serão elaborados em consonância com o plano plurianual, e apreciados pela Câmara Municipal. § 5º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá: I - Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II - Orçamento de investimento das despesas de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; III - Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as

entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. § 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. § 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdade intra-regionais, segundo critério populacional. § 8º - A Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho à previsão de receitas e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos, ainda que por antecipação de receita. § 9º - Para fixação do exercício financeiro, da vigência dos prazos para elaboração e organização do plano plurianual, estabelecimento de normas de gestão financeira e patrimonial do Município, inclusive condições para instituição e financiamento de fundos, serão observadas, no que for aplicável, as disposições contidas em lei complementar federal e estadual. Art. 113 - O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, de iniciativa do chefe do Poder Executivo, resultará das propostas parciais dos dois Poderes, compatibilizadas em regime de colaboração. Art. 114 - Sem prejuízo da criação e funcionamento das comissões, a Câmara Municipal criará uma Comissão Mista permanente, com mandato de 02 (dois) anos, à qual caberá examinar e emitir parecer sobre: I - Projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal; II - Planos e programas municipais, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica, exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária. § 1º - As emendas serão apresentadas na Comissão Mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara. § 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso: I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que indiquem sobre: a) dotações para pessoal e seus encargos; b) serviço da dívida. III - Sejam relacionadas: a) com a correção de erros ou omissões; ou b) com os dispositivos do texto do projeto de lei. § 3º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual. § 4º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão Mista, na parte cuja alteração é proposta. § 5º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no de não contratar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo. § 6º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa. Art. 115 - São vedados: I - O início de programas ou projetos são incluídos na lei orçamentária anual; II - A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; III - A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade presa, aprovados pela Câmara, por maioria absoluta; IV - A vinculação da receita de impostos, inclusive das transferências federais e estaduais, a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determina o artigo 212, da Constituição Federal, e a prestação de garantia à operações de crédito por antecipação de receitas; V - A transposição, o remanejamento ou a

transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; VI - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; VII - A concessão ou utilização de créditos ilimitados; VIII - A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir "déficit" de empresas, fundações e fundos; IX - A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa. § 1º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que a autorize, sob pena de crime de responsabilidade. § 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos seus últimos quatro meses, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente. § 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública. Art. 116 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês. Parágrafo Único - o disposto neste artigo não impede o Poder Executivo de condicionar a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos. Art. 117 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município obedecerá ao disposto no artigo 169, da Constituição Federal. TÍTULO VI Da Ordem Econômica e Social CAPÍTULO I Dos Princípios Gerais Art. 118 - O Município de Duque Bacelar, com observância dos preceitos estabelecidos nas Constituições Estadual e Federal, dirigirá suas ações no sentido da realização do desenvolvimento econômico e da justiça social, com finalidade de assegurar a elevação dos níveis de vida e bem-estar da população. § 1º - Como agente normativo e regulador da atividade econômica, no limite de sua competência, o Município exercerá as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo livre a iniciativa privada não contrária ao interesse público. § 2º - O planejamento, seus objetivos, diretrizes e prioridades são imperativos à sua própria Administração, e incentivos para o setor privado. § 3º - O Município adotará, por si ou em convênio com a União e o Estado, programas especiais, destinados à erradicação dos fatores de pobreza e marginalização, e das discriminações, com vistas à emancipação econômica-social dos segmentos sociais carentes. Art. 119 - O Município apoiará e incentivará o turismo, como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção sociocultural. Parágrafo Único - Juntamente com segmentos envolvidos no setor, o Município definirá a política de turismo, mediante plano integrado e permanente e estímulo à produção artesanal típica de cada região. Art. 120 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim conceituadas na legislação competente, sediadas no Município, receberão deste, em sua esfera de competência, tratamento jurídico diferenciado. CAPÍTULO II Da Política Urbana Art. 121 - A política urbana atenderá ao plano de desenvolvimento das funções da comunidade e à garantia do bem estar de seus habitantes. Art. 122 - O Poder Público municipal, mediante lei específica, poderá exigir nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu aproveitamento, sob pena de, sucessivamente, de: I - Parcelamento ou edificação compulsórios; II - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano progressivo no tempo; III - Desapropriação, com pagamento mediante títulos da dívida pública, de emissão autorizada pelo Senado, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais. § 1º - As terras públicas municipais urbanas não subutilizadas ou não utilizadas

serão destinadas, prioritariamente, a assentamentos de população de baixa renda. § 2º - Na política de assentamento populacional, o Município utilizará o instituto jurídico da concessão de direito real. Art. 123 - O Município promoverá e executará, isolado ou em convênio com a União e o Estado, programas de construção de habitações populares, com condições infra estruturais urbanas, em especial aos de saneamento básico e de transporte. Art. 124 - O Município manterá serviço de natureza técnica, destinado a orientar as populações de baixa renda sobre construção de moradia e utilização de obras comunitárias. CAPÍTULO III Da Política Agrícola e Fundiária Art. 125 - A política agrícola, visando à fixação do homem no campo, ao incremento da produção e produtividade, e à melhoria das condições sociocultural do rurícola, terá sua coordenação unificada, com prioridade aos pequenos e médio produtores. § 1º - O planejamento e a execução da política agrícola municipal terá a participação efetiva dos setores de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transporte. § 2º - Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais, inclusive o extrativismo. Art. 126 - As ações do Poder Público, de apoio à produção primária, atenderão, preferencialmente, aos beneficiários de projetos de assentamento e de posses consolidadas, observado o requisito de cumprimento da função social da propriedade. Art. 127 - O Município poderá destinar suas terras devolutas, de acordo com a política agrícola da União e com o plano nacional de reforma agrária. § 1º - A destinação dos imóveis será através do instituto jurídico da concessão de direito real de uso, inegociáveis os títulos pelo de 10 (dez) anos. § 2º - Não se fará concessão se o beneficiário, pessoa natural ou jurídica, não evidenciar disponibilidade de recursos técnicos e financeiros capazes de tornar a área economicamente produtiva, dentre de seus fins, no prazo de até cinco anos. CAPÍTULO IV Da Seguridade Social SEÇÃO I Disposições Gerais Art. 128 - As ações do Município, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e a assistência social, serão por ele adotados isoladamente ou através de convênios com a União e o Estado. § 1º - O Município, no âmbito de sua jurisdição, organizará a seguridade social a seus habitantes, com base nos seguintes objetivos: I - Universalidade da cobertura e do atendimento; II - Seletividade e distributividade na prestação dos serviços. § 2º - O Município fará constar em seu orçamento anual as receitas destinadas à seguridade social. Art. 129 - A pessoa jurídica em débito com a seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público, nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. Art. 130 - Nenhum benefício ou serviço de seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total. SEÇÃO II Da Saúde Art. 131 - As ações de serviços de saúde do Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada, da União e do Estado e constituem um sistema único, conforme diretrizes estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual. Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto neste artigo, o Município adotará seu próprio sistema de saúde. Art. 132 - O sistema de saúde municipal buscará a interiorização dos seus serviços para atender, prioritariamente àqueles que estejam distante da sede do Município. Art. 133 - O Município desenvolverá políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação de riscos de doença e outros agravos, e ao acesso igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e reabilitação das populações rurais e urbanas. Art. 134 - A assistência farmacêutica às pessoas de baixa renda integra o sistema municipal de saúde. Art. 135 - O Sistema Municipal de Saúde será financiado com recursos do Orçamento do Município, do Estado, da Seguridade Social da União, além de outras fontes. Art. 136 - As ações e serviços de Saúde, realizadas no Município integram a rede Municipal e constituem o Sistema

Municipal de Saúde organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - A Secretaria Municipal de Saúde, é a gestora do Sistema de Saúde, ao nível do Município; II - Integralidade na prestação das ações de saúde; III - Participação nas decisões do Conselho Municipal de Saúde, órgão formado por entidade representativa da comunidade, com composição e atribuições discriminadas em Lei Ordinária. Art. 137 - As instituições privadas de saúde que fizerem contrato público ou convênio com o Sistema Municipal de Saúde serão inspecionadas pelo Poder Público Municipal nas questões de controles de qualidade, de informação e requisitos de atendimentos conforme os Códigos Sanitários e as Normas do SUDS e da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 138 - Os recursos financeiros do Sistema Municipal de Saúde serão administrados por meio de um Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinada ao Planejamento e Controle do Conselho Municipal de Saúde. § 1º - É vedada a destinação de recursos públicos ou subvenções à instituições privadas com fins lucrativos. § 2º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Municipal de Saúde, mediante contrato público ou convênio. Art. 139 - A Saúde é direito de todos os cidadãos do Município, cabendo ao Poder Público assegurar este direito, através de assistência médico-hospitalar aos enfermos, distribuição gratuita de medicamentos, bem como, a prevenção de epidemias e a minoração dos problemas decorrentes das condições de vida das populações carentes. Art. 140 - Na prestação dos serviços de saúde, da rede Municipal ou entidades privadas que firme convênios com o Poder Público do Município, é assegurado aos usuários acesso igualitário e gratuito nos serviços. SEÇÃO III Da Previdência e Assistência Social Art. 141 - O Município poderá instituir, isoladamente ou em conjunto com o Estado, sistema próprio de previdência e assistência social para seus servidores, utilizando, neste caso, a faculdade de cobrança da contribuição parafiscal prevista no parágrafo único do artigo 149, da Constituição Federal. Art. 142 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, tendo por finalidade: I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - Amparo aos menores carentes; III - Promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - habilitação e reabilitação das pessoas deficientes e sua integração ou reintegração social. Art. 143 - As ações municipais na área de assistência social serão realizadas com recursos próprios consignados, anualmente, no Orçamento Municipal, sem prejuízo da aplicação de recursos oriundos de convênios. CAPÍTULO V Da Educação, da Cultura e do Desporto SEÇÃO I Da Educação Art. 144 - O Município deve fomentar a educação, obedecendo ao seguinte: I - O ensino fundamental é obrigatório e gratuito, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria; II - Progressiva extensão da gratuidade e obrigatoriedade do ensino médio; III - Oferecimento regular de ensino noturno, adequado às condições do educando; IV - Atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Art. 145 - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito subjetivo público, podendo ser exigido por via do mandado de injunção. Art. 146 - O não oferecimento do ensino obrigatório e gratuito pelo Município, ou a sua oferta irregular, importa irresponsabilidade da autoridade competente. Art. 147 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do município e será ministrada de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestado por ele se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável. Art. 148 - O Município estimulará por todos os meios a Educação física, com incentivos à prática de diversas modalidades esportivas, e será disciplina obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino. Art. 149 - O Município aplicará anualmente, 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo de sua receita, proveniente de impostos, inclusive as

decorrentes de repasses na manutenção e desenvolvimento do ensino. Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo, importa em crime de responsabilidade da autoridade que o desobedeceu. Art. 150 - O ensino profissionalizante será desenvolvido no Município, devendo ser adaptado às peculiaridades locais. Art. 151 - Será criado no prazo máximo de 06 (seis) meses o novo estatuto do magistério, devendo constar de: I - Plano de cargos e salários; II - Piso salarial para a categoria. Art. 152 - Os diretores das unidades escolares do Município serão eleitos diretamente por voto dos professores, servidores e estudantes, sem voto paritário por seguimento Art. 153 - Será criado o programa de alimentação escolar do Município, que buscará através da criação de granjas e hortas, com participação dos próprios alunos, produzir alimentos e aproveitar os recursos naturais com o acompanhamento de profissional especializado. Art. 154 - O Município poderá subvencionar entidade educacional privada, desde que esta, comprovadamente não tenha fim lucrativo. Art. 155 - A lei criará o Conselho Municipal de Educação, disciplinando sua composição, prerrogativas e funções. SEÇÃO II Da Cultura Art. 156 - Garantidos pela União e o Estado o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, o município apoiará e incentivará as manifestações dessa área do conhecimento humano. Art. 157 - O patrimônio cultural do Município é constituído dos bens materiais portadores de referências aos feitos históricos, a memórias dos diferentes grupos que se destacaram na defesa dos valores nacionais, estaduais e municipais. Art. 158 - O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura, observando o que dispõe a Constituição Federal. Art. 159 - A lei disporá sobre as datas comemorativas de alta significação para o Município. Art. 160 - O Município destinará 2% (dois por cento), da sua receita para aplicação no incentivo à cultura. SEÇÃO III Do Desporto Art. 161 - O Município fomentará práticas desportivas formais e informais, como direito de cada um observador: I - Autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II - Destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o do desporto de alto rendimento; III - Tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional; IV - Proteção e incentivo às manifestações desportivas de caráter local. Parágrafo Único - O Poder Público municipal incentivará o lazer, como forma de promoção social. CAPÍTULO VI Do Meio Ambiente Art. 162 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade vida, impondo-se ao Poder Público municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - Preservar e restaurar dos processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - Definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; III - Exigir, na forma da Lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do Meio Ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; IV - Controlar produção, a comercialização e o emprego de técnica, métodos e substâncias que comportem risco para vida, a qualidade de vida e o Meio Ambiente; V - Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a, conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VI - Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem a extinção de espécie ou os submetam os animais a crueldade. § 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo

com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei. § 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. CAPÍTULO VII Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso Art. 163 - O Município estimulará, por meio de incentivos fiscais, ou diretamente mediante subsídios consignados em seu orçamento anual, o acolhimento ou a guarda de criança ou adolescente órfão ou abandonado, ou a pessoa idosa necessitada. Art. 164 - os programas socioeducativos destinados aos carentes, de proteção à pessoa idosa, de responsabilidade de entidades beneficentes sem fins lucrativos, receberão apoio técnico ou financeiro do município. Art. 165 - Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, é garantida a gratuidade do transporte coletivo urbano, bastando para comprovar a idade do beneficiário qualquer documento de identidade civil. Art. 166 - O Município buscará através de campanhas educacionais com participação de entidades representativas da sociedade a distribuição gratuita de anticoncepcionais, assegurar a todas as famílias a opção quanto ao tamanho da prole. VEREADORES: ANTONIO VIEIRA PASSOS ATENIR DUTRA DA SILVA FRANCISCO STÊNIO CESÁRIO DE ELIAS GUSTAVO NASCIMENTO OLIVEIRA JOSÉ FURTADO DE ARAUJO FILHO JOSÉ JUNIOR MACHADO AGUIAR MANOEL PALHARES LEITÃO RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA WALTER BANDEIRA JANUÁRIO DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 1º - Ficam criadas, afora as já existentes: I - Secretaria da Agricultura; II - Secretaria de Obras Públicas. Art. 2º - A remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, para a atual legislatura, será fixada tendo como parâmetro o BTN ou índice que vier a substituí-lo, tendo os seguintes valores: I - Prefeito Municipal 1.250 BTNs; II - Vice-Prefeito Municipal - 700 BTNs; III - Vereadores - 650 BTNs. § 1º - Sendo a remuneração dos Vereadores 50% parte fixa e 50% parte variável. § 2º - A verba de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara será de 50 % da sua remuneração básica. § 3º - As sessões extraordinárias serão remuneradas no valor de 130 BTNs, por sessão. Art. 3º - A Câmara Municipal terá os seguintes prazos para elaboração da Legislação Complementar e Ordinária: I - Regimento Interno - 04 meses II - Lei de criação e regulamentação do Conselho Municipal de Saúde - 06 meses; III - Lei de criação e regulamentação do Conselho Municipal de Educação - 06 meses; IV - Lei de criação e regulamentação da Defesa Civil do Município - 12 meses; V - Estatuto dos Servidores Públicos - 06 meses; VI - Estatuto do Magistério - 08 meses (novo Estatuto); VII - Lei Tributária Municipal - 12 meses; VIII - Código de Postura Municipal - 18 meses. Parágrafo Único - Os prazos fixados neste artigo, no caso de impossibilidade comprovada, poderá, por solicitação da Mesa da Câmara e aprovação de 2/3 dos seus membros, ser prorrogados. Art. 4º - A partir da promulgação desta Lei, todo projeto seguirá os trâmites nela disciplinados, sob pena de nulidade. § 1º - Ficam ratificados todos os projetos da lei e resoluções aprovados até a presente data, mesmo que não tenham obedecido os trâmites previstos em Lei. § 2º - Será dada aos projetos e às leis, resoluções e emendas aprovadas, nova numeração, com início no nº 01 (um). Art. 5º - As reuniões ordinárias da Câmara Municipal, enquanto não for promulgado o novo Regimento Interno, serão realizada aos sábados, às 9:00 horas. Art. 6º - A Câmara Municipal realizará eleição no prazo máximo de um mês para as Comissões permanentes que foram criadas nesta Lei Orgânica. Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração terá o prazo de 6 (seis) meses para fazer o inventário dos bens do Município, atribuindo aos bens móveis números de identificação e determinando o setor onde se encontram. VEREADORES: ANTONIO VIEIRA PASSOS ATENIR DUTRA DA SILVA FRANCISCO STÊNIO CESÁRIO DE ELIAS GUSTAVO NASCIMENTO OLIVEIRA JOSÉ FURTADO DE ARAUJO FILHO JOSÉ JUNIOR MACHADO AGUIAR MANOEL

PALHARES LEITÃO RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA WALTER BANDEIRA JANUÁRIO

*Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: 05dcabbc1660e9526c4bb7c9e56a031a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

EDITAL N.º 002/2021 - CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA INCLUSÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL N.º 002/2021**

CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA INCLUSÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES

Dispõe sobre o chamamento de interessados para inclusão e/ou atualização do Registro Cadastral de Fornecedores para fins de participação em qualquer modalidade de Licitação Pública ou contratação do Município de Satubinha- Maranhão.

ANTÔNIO JOSÉ CEZAR QUIRINO, secretário municipal de Administração em exercício, do município de Satubinha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições dos artigos n.ºs 34, § 1º, 35, 36 §§ 1º e 2º e 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994:

RESOLVE:

1. DO OBJETO Pelo presente edital de chamamento, ficam convocados os interessados em participar de LICITAÇÕES PÚBLICAS OU CONTRATAÇÕES promovidas por este órgão, à inclusão e/ou atualização do Cadastro de Fornecedores.

2. DA INSCRIÇÃO Os interessados em inscreverem-se no Cadastro de Habilitação, deverão formalizar seu pedido ao Departamento de Compras e Licitações, (conforme modelo Anexo I) o qual deverá ser instruído da seguinte documentação, nos termos do Art. 27 da Lei n.º 8.666/93: 2.1. Habilitação Jurídica; 2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista; 2.3. Qualificação Técnica (conforme item 2.3.1.) 2.4. Qualificação Econômico-Financeira.

2.1.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei n.º 8.666/93), conforme o caso constituirá em:

2.1.1.1. Cédula de Identidade, CPF do representante legal (autenticado);

2.1.1.2. Registro Comercial, no caso de Firma Individual;

2.1.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com a última alteração ou consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (autenticado);

2.1.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

2.1.1.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para

fornecimento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.1. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29 da Lei n.º 8.666/93), conforme o caso consistirá em:

2.2.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

2.2.1.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, expedido a menos de 60 (sessenta) dias da data da emissão do documento - (CRC deverá conter o endereço eletrônico no cabeçalho ou rodapé da página);

2.2.1.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, (ou conforme modelo padrão de cada estado). Caso a empresa não esteja Cadastrada no Estado deverá apresentar prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (deverá conter o endereço eletrônico no cabeçalho ou rodapé da página);

2.2.1.4. Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, na forma da lei. (deverá conter o endereço eletrônico no cabeçalho ou rodapé da página);

2.2.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei. (deverá conter o endereço eletrônico no cabeçalho ou rodapé da página);

2.2.1.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal no domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei, aceita pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão, se outro prazo de validade não constar do documento (deverá conter o endereço eletrônico no cabeçalho ou rodapé da página);

2.2.1.7. Prova de Regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade (deverá conter o endereço eletrônico no cabeçalho ou rodapé da página).

2.2.1.8. Para as ME, EPP e COOP que optarem pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, apresentar: Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado), de que está enquadrada como micro empresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, expedida a menos de 180(cento e oitenta dias);

2.3.1. Os documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei n.º 8.666/93), deverão atender as orientações específicas de cada edital, conforme objeto licitado.

2.4.1. Os documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei n.º 8.666/93) limitar-se-á:

2.4.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (autenticado);

2.4.1.2 Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

(autenticado); ou declaração fornecida pelo contabilista responsável, de que a empresa ainda não possui movimentações.

2.4.1.3. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação;

3. SERÃO EXIGIDOS AINDA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

3.1. Requerimento solicitando o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, conforme modelo no (ANEXO I);

3.2. Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854/99, conforme modelo no (ANEXO II);

3.3. Declaração de Idoneidade, devidamente preenchida, carimbada e assinada pelo responsável legal do proponente, conforme modelo (ANEXO III).

3.4. Declaração contendo nome e CPF do responsável legal pela empresa e número da inscrição municipal (ANEXO IV);

3.5. Declaração, pela pessoa física ou titular da pessoa jurídica, de que não exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública; (ANEXO V);

3.6. Declaração contendo dados do escritório de contabilidade e de seu respectivo contador responsável devidamente preenchida, carimbada a assinada pelo contador, conforme modelo (ANEXO VI);

4. DO CERTIFICADO

4.1. Aos inscritos no Cadastro de Habilitação, será fornecido CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, que constará, necessariamente:

4.1.1. Razão Social;

4.1.2. Endereço Completo;

4.1.3. Inscrição do CNPJ;

4.1.4. Inscrição Estadual; Caso a empresa não esteja Cadastrada no Estado constará a inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (ALVARÁ).

4.1.5. Ramo de Atividade;

4.1.6. Nome do Responsável Legal;

4.1.7. CPF;

4.1.8. Data de emissão;

4.1.9. Data de validade; O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL será expedido/liberado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Bento. O prazo de validade do Cadastro será determinado, com base no vencimento dos documentos exigidos, devendo o documento vencido ser renovado junto ao Departamento de Compras e Licitações, para que o registro cadastral (CRC) volte a ter validade. O Certificado de Registro Cadastral (CRC) só será válido se todas as Certidões estiverem com suas validades vigentes, caso não estejam, será necessário apresentar a Certidão atualizada, acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC). Ficará sob total responsabilidade da empresa e/ou contador a substituição dos documentos que vierem a ter prazo de validade expirado, bem como as possíveis alterações ocorridas durante o exercício. O Departamento de Compras/Cadastro, após recebido a documentação necessária para a inscrição, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a liberação/emissão do CRC, após ter atendidas todas as exigências necessárias. A emissão do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL não pressupõe a participação em licitações. Os interessados deverão acompanhar as publicações dos avisos de licitações no Diário Oficial do Estado do Maranhão, jornais de grande circulação estadual e se for o caso, no Diário Oficial da União e também no site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL somente será expedido às empresas que atendam a todas as exigências deste edital. A documentação para efeitos de habilitação e obtenção do certificado de Registro Cadastral deverá atender às exigências constantes no artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5. DOS ANEXOS:

5.1. Fazem parte integrante deste Edital:

5.1.1. Anexo I - Requerimento;

5.1.2. Anexo II - Modelo de Declaração quanto ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (não utilização de mão-de-obra infantil);

5.1.3. Anexo III - Declaração de Idoneidade

5.1.4. Anexo IV - Declaração contendo nome e CPF do responsável legal pela empresa.

5.1.5. Anexo V - Declaração que o representante legal não exerce cargo ou função pública.

5.1.6. Anexo VI - Declaração contendo dados do escritório de contabilidade, tais como; nomenclatura do contador, CRC, endereço eletrônico do escritório e telefone. Quaisquer informações sobre o referido edital ou documentação exigida.

Satubinha- MA, 05 de janeiro de 2021.

ANTONIO JOSÉ CEZAR QUIRINO, Sec. Mun. de Administração.

REQUERIMENTO

(é obrigatória a apresentação deste requerimento)

Ao Departamento de Compras e Licitações/Cadastro (nome da empresa, endereço, CNPJ, fone), solicita o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL desta Prefeitura, na atividade de (descrever a atividade).

Para tal, anexamos os documentos necessários, conforme Lei de Licitações n.º 8.666/93, e declara que responde pela veracidade das informações prestadas e que comunicará as modificações que possam ocorrer.

SATUBINHA-MA,

Nome da Empresa

(assinatura do responsável)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(modelo de declaração para cadastro)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

Satubinha, Ma, de 2021.

Assinatura do Responsável Legal da empresa

Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(modelo de declaração para cadastro)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

A

empres

.....
inscrita no

CNPJ.....estabelecida
a..... declara, sob

as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou
contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

, em _ de _ de 2021

Assinatura do Responsável Legal da empresa Carimbo do CNPJ
da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL E DADOS
SOBRE A EMPRESA

(modelo de declaração para cadastro)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SATUBINHA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de
Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este
Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr(a)

, Portador(a) do RG nº e CPF nº

Declaramos ainda outros dados da empresa:

NOME DA FANTASIA:

RAMO DE ATIVIDADE Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

, _ / , de 2021

Assinatura do Responsável Legal da Empresa

Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO V

(modelo de declaração para cadastro)

DECLARAÇÃO

O Senhor(a).....inscrito(a) no

CPF.....representante legal da
empresa.....declara para os devidos fins que
não exerce cargo ou função publica impeditiva de
relacionamento comercial com a administração Publica
Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, em _ de _ de 2021.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

DADOS DO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE E DE SEU
RESPECTIVO CONTADOR

RESPONSÁVEL

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SATUBINHA

(modelo de declaração para cadastro)

Declaramos para os devidos fins de direito, que o escritório de
contabilidade localizado na Rua , nº , bairro _ , tendo como
contador (a) responsável a Sr. (a), CRC , é responsável pelas
representações financeiras da empresa, Declaramos ainda
outros dados do escritório:

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE:

TELEFONE:

.....

ENDEREÇO DE E-MAIL:

CONTADOR(A) RESPONSÁVEL:

CRC DO CONTADOR RESPONSÁVEL:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Carimbo e Assinatura do contador responsável

, _ / , de 2021.

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: 881719bdbfe63358d2f81d5ccb46af4a



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br